



UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE



FACULDADE DE DIREITO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO POLÍTICO E ECONÔMICO

JULIANA LEME FALEIROS

**VIOLÊNCIA MUDIÁTICA: a necessidade de seu reconhecimento para
a efetivação dos direitos humanos das mulheres**

São Paulo
2016

JULIANA LEME FALEIROS

VIOLÊNCIA MIDIÁTICA: a necessidade de seu reconhecimento para
a efetivação dos direitos humanos das mulheres

Dissertação apresentada como requisito parcial
para obtenção do título de mestre no Programa de
Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Político
e Econômico da Universidade Presbiteriana
Mackenzie.

ORIENTADORA: Prof.^a Dra. Patrícia Tuma Martins Bertolin.

São Paulo
2016

F187v

Faleiros, Juliana Leme

Violência midiática: a necessidade de seu reconhecimento para a efetivação dos direitos humanos das mulheres. / Juliana Leme Faleiros. – 2016.

113 f.; 30 cm

Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2016.

Orientadora: Patrícia Tuma Martins Bertolin

Bibliografia: f. 103-113

JULIANA LEME FALEIROS

VIOLÊNCIA MIDIÁTICA: a necessidade de seu reconhecimento para
a efetivação dos direitos humanos das mulheres

Dissertação apresentada como requisito parcial
para obtenção do título de mestre no Programa de
Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Político
e Econômico da Universidade Presbiteriana
Mackenzie.

Aprovada em _____

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Patrícia Tuma Martins Bertolin
Universidade Presbiteriana Mackenzie

Prof. Dr.^a Ana Claudia Pompeu Torezan Andreucci
Universidade Presbiteriana Mackenzie

Prof. Dr. Luiz Alberto de Farias
Universidade de São Paulo

A minha mãe, Maria Isabel,
por ser uma mulher notável.

AGRADECIMENTOS

Para além do “não se nasce mulher, torna-se mulher” Simone de Beauvoir nos ensinou que “não se pode escrever nada com indiferença” e assim é o tema dessa dissertação: mulheres e mídia me são caros e me causam intensas reflexões as quais compartilho com os ora leitores.

Friso que fazê-las em nível de pós-graduação *stricto sensu* permite apreender a realidade por outras perspectivas e abrir espaços internos que dificilmente eu os alcançaria se não tivesse nela ingressado e, portanto, a conclusão desse projeto é substancialmente importante.

Eu espero que do resultado possam vir, ainda, tantas outras reflexões com potencial de ressignificação, reconhecimento ético e de sensibilização do e para o outro nas esferas individual e coletiva.

Por esse processo, sou imensamente grata a todos aqueles com quem convivi e que certamente colaboraram com o resultado aqui apresentado e adianto-me nas escusas, por eventualmente deixar de nomear alguém.

Em nome do Prof. Dr. Gianpaolo Poggio Smanio inicio agradecendo a todos os professores do programa que, cada qual a seu modo, contribuíram para construção desse trabalho.

À Cristiane, secretária do Programa, que pacientemente instrui e incentiva a todos os alunos.

À prof^a. Dra. Patrícia Tuma Martins Bertolin, pela generosidade, acolhimento e sabedoria com que me orientou nessa jornada.

À banca examinadora formada pelos Prof. Dra. Ana Cláudia Pompeu Torezan Andreucci e Dr. Luiz Alberto de Farias pela leitura atenta e generosidade nas sugestões.

Aos colegas da pós Raquel Santos, Ana Paula Bagaiolo, Danilo Vilela, Cleoman Filho, Alessandra Farani, Melina Ferracini, Edvaldo dos Santos, Luiz Ismael, Luciana Veloso, Patrícia Brasil, Sandra Molina, Leandro Sarai, Isabella Bolfarini, Andreia Schineider, Orly Kibrit, Andrea Uemura, Mônica Sapucaia, Renato Rossato, Fernanda Covolan e Vanessa Rosa pela amizade e sinergia construídas.

À Malu pela próspera parceria no Projeto de Internacionalização.

Ao Prof. Silvio Almeida pela generosidade em me receber no estágio docência e pela amizade que estabelecemos.

Aos professores Alysson Mascaro e Márcia Tiburi que me possibilitaram o encantamento com a Filosofia.

Aos amigos Tereza Florindo, Tânia Brabo, Daniela Marques, Benedito Cerezzo, Paula Cola, Paulo Eduardo, Ticiana Giancursi, Rachel Dourado, Daniele Repetti, Shisleni de Oliveira-Macedo e Wilson Meirelles, simplesmente por estarem ao meu lado.

À Fátima Cabral e à Consuelo de Paula pela amizade e musicalidade.

À Valéria Pilão pela companhia e partilha de sensibilidade, dúvidas, alegrias e angústias.

A minha família, a quem agradeço em nome do meu tio-padrinho José Augusto, por estar sempre presente.

À Marri e à Rica que nas longas conversas sobre os mais variados temas, inclusive sobre as mulheres, muito colaboraram com a realização desse trabalho.

Ao Trajano que, no início desse projeto, foi fazer Filosofia em outros planos. Aquele abraço no penúltimo encontro diz mais do que palavras e representa o êxito em aprender a compreender o outro.

A minha irmã, Halina, a meu cunhado, Rogério, e a meus sobrinhos, Laura e Pedro, que formam uma família linda e me acolhem fraternalmente. Sou muito grata e digo que sem vocês minha vida seria menos colorida.

A meus pais, Helton e Maria Isabel, por tudo que são. A minha gratidão a ele que cedo partiu sem nunca ter me deixado, me ensinando sobre a necessidade de prosseguir; a ela que esteve ao meu lado nas dores e nas alegrias e que, com sua presença constante e amorosa, me ajuda a prosseguir. Com vocês aprendi o amor com o qual leio o mundo. Foi a partir de seus olhares que criei o meu modo de ver, dando espaço para alteridade e à voz do outro. Vocês me apresentaram à afetividade e isso é incomensurável.

Por fim, agradeço à CAPES pela Bolsa PROSUP concedida para a realização dessa pesquisa e, ainda, à Universidade Presbiteriana Mackenzie pela estrutura e apoios necessários.

Considero-me feminista ou, para dizer melhor, antissexista, porque a palavra feminista tem um conteúdo semântico equívoco: parece contrapor-se ao machismo e sugerir, portanto, uma supremacia da mulher sobre o homem, quando o grosso das correntes feministas não somente não aspiram a isso, mas reivindicam exatamente o contrário: que ninguém se subordine a ninguém por causa de seu sexo, que o fato de termos nascidos homens ou mulheres não nos encerre num estereótipo. Mas minha preferência pelo termo antissexista não significa que eu renegue a palavra feminista, que pode ser pouco precisa, mas é cheia de história e resume séculos e séculos de esforços de milhares de homens e mulheres que lutaram para mudar uma situação social aberrante. Hoje somos todos herdeiros dessa palavra: ela fez o mundo se mexer e eu continuo a empregá-la com orgulho.

Rosa Montero

RESUMO

A violência contra as mulheres manifesta-se de diferentes formas ao longo da história, sendo que apenas no final do século XX há equiparação dos seus direitos aos direitos humanos. No entanto, apesar dos avanços legais em instâncias internacionais e nacionais, a realidade ainda é a elas hostil. No Brasil, por exemplo, verifica-se que, no *ranking* de 84 países, o país é o 7º no que diz respeito ao assassinato de mulheres, que é o ápice do ciclo de violência e se soma a outras formas de subjugação expressas cotidianamente. Compreender quais são as estruturas sociais que corroboram para a continuidade desse cenário faz-se necessário para o seu enfrentamento e, diante da importância que os meios de comunicação possuem na sociedade brasileira, a presente dissertação pretende olhar criticamente para a relação entre a mídia e a questão das mulheres, analisando se sua influência contribui ou não para a reprodução dessas formas de opressão social. O objetivo, portanto, é investigar o papel que os meios de comunicação vêm desempenhando no debate da questão de gênero e, para tanto, faz-se o uso de pesquisas produzidas por órgãos oficiais e ONGs sobre a vulnerabilidade da mulher em conjugação com o conceito de violência simbólica de Pierre Bourdieu da obra “A dominação masculina”. Ao se utilizar de tal conceito, insere-se nessa pesquisa a ideia por ele apresentada de que a dominação masculina reproduz-se nas relações sociais e, a partir do entendimento que os veículos de comunicação medeiam tais relações, a desigualdade de gênero se perpetua, caracterizando a denominada violência midiática. A defesa da inclusão dessa compreensão de opressão contra as mulheres nas leis protetivas internas brasileiras é uma das considerações apresentadas ao final desse trabalho – tendo como referência as encontradas na Argentina e Venezuela –, pois ao ampliar o rol de formas de violência visibilizar-se-á a reprodução de estereótipos nos meios de comunicação e possibilitar-se-á o seu combate social.

Palavras-chaves: Direitos humanos; mulheres; violência midiática.

ABSTRACT

Abstract Violence against women comes up in different ways along history being only at the end of 20th century the equality of their rights to the human rights. Although despite the legal progress in national and international agencies, the reality to them is still hostile. In Brazil, for example, we are able to see that in a ranking of 84 countries, the country is the 7th linked to murder of women, which is the highest point of the violence cycle and it is added to other ways of subjugation expressed in the day by day routine. It's necessary to understand which are the social structures that cooperate to the continuity of this scenario to be able to face this problem and, according to the media importance in the Brazilian society, the present research intends to look critically to the relation between media and women's issues, analyzing if its influence contributes or not for the reproduction of these social oppressive ways. The objective is to investigate the role that communication means are developing in the debate related to gender and, for that, it is used research data produced by official institutions as well as NGO, about the women's vulnerability together with symbolic violence of Pierre Bourdieu in his literary work, "A dominação masculina" – "Male domination". Based on this concept we input in this research his idea of male dominance being reproduced in social relations and, based on understanding that means of communication deal with such relations, the inequality of gender still goes on, being the dominated mediatic violence. The defense of the inclusion of such comprehension of oppression against women in the Brazilian internal protective law, is one of the considerations presented at the end of this study , having as reference Argentina and Venezuela because after a broad list of different violence ways, we'll be able to visualize the production of stereotypes in the means of communication and it'll become possible its social combat.

Key words: human rights; women; mediatic violence.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
1. VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES COMO VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS: SIGNIFICADOS E NÚMEROS.....	16
1.1. AMPLIAR E RESSIGNIFICAR O SENTIDO DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.....	16
1.2. A IMPORTÂNCIA DOS NÚMEROS PARA ENFRENTAMENTO DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES.....	25
1.2.1 Mapa da violência 2012: os novos padrões da violência homicida no Brasil do Instituto Sangari.....	26
1.2.2 Relatório sobre o peso mundial da violência armada.....	28
1.2.3 Tolerância social à violência contra a mulher de acordo com o Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas – IPEA.....	30
1.2.4 As implicações do Sistema Tributário Brasileiro nas desigualdades de renda do Instituto de Estudos Socioeconômicos – INESC.....	31
1.2.5 Balanço 2014 da Central de atendimento à mulher – Ligue 180 realizado pela Secretaria de Política para Mulheres da Presidência da República (SPM/PR).....	33
2. CONQUISTAS E DIREITOS DAS MULHERES.....	38
2.1. APONTAMENTOS SOBRE O HISTÓRICO DA LUTA POR DIREITOS DAS MULHERES.....	38
2.2. AVANÇOS INTERNACIONAIS E TRANSFORMAÇÕES NO BRASIL A RESPEITO DOS DIREITOS DAS MULHERES.....	42
2.3. LEI MARIA DA PENHA E A TIPIFICAÇÃO DO FEMINICÍDIO.....	48
3. MEIOS DE COMUNICAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: UM DIÁLOGO POSSÍVEL?.....	52
3.1 MEIOS DE COMUNICAÇÃO: CONCEPÇÕES E CONCEITOS AFINS.....	52
3.2 DEMOCRACIA E MEIOS DE COMUNICAÇÃO.....	60
3.3 PARADIGMA LEGAL A RESPEITO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO.....	63
3.4 A TELEVISÃO COMO OBJETO DE PESQUISA DA VIOLÊNCIA SIMBÓLICA.....	73
3.5 CASOS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO VEICULADOS NA MÍDIA.....	77
3.5.1 Maria Sharapova para a “Folha Corrida”.....	77
3.5.2 Quadro “Metrô Zorra Brasil” do Programa Zorra Total da Rede Globo.....	78
3.5.3 Ação civil pública movida pela Defensoria Pública da União contra a Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. e União Federal.....	79
3.5.4 Programa “Agora é Tarde” da TV Bandeirantes.....	81
3.5.5 Caso Verônica Bolina (#somostodosveronica).....	83
3.5.6 O desnudamento da campanha #PrimeiroAssedio.....	85
3.5.7 A revista IstoÉ e a Presidenta Dilma Rousseff.....	86
4. VIOLÊNCIA MIDIÁTICA: CONCEITOS E REFLEXÕES SOBRE A SUA INSERÇÃO NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO.....	89
4.1 LEI DE PROTEÇÃO DAS MULHERES NA VENEZUELA.....	92
4.2 LEI DE PROTEÇÃO DAS MULHERES NA ARGENTINA.....	95
4.3. A INCLUSÃO DA FORMA DE VIOLÊNCIA MIDIÁTICA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.....	98

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....101

REFERÊNCIAS..... 103

INTRODUÇÃO

Em 1994, na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento ocorrida no Cairo, Egito, os direitos estritamente de mulheres foram reconhecidos como direitos humanos. Portanto, a nosso sentir, somente no final do século XX houve a formal e expressa inclusão das mulheres na categoria universal de sujeito e, dessa forma, consideradas passíveis do arcabouço jurídico protetivo, nacional e internacional, de direitos humanos.

Acentua-se que esse reconhecimento se deu num evento internacional, no qual o Brasil participou e ratificou os documentos ali aprovados, voltado para a implementação de diretrizes para o desenvolvimento socioeconômico na tentativa de mirar os problemas contemporâneos de forma mais abrangente e integrativa.

No entanto, ainda assim, esse reconhecimento é formal. Não se vivencia a plenitude do respeito às mulheres, pois o cenário de violência contra elas na sociedade brasileira é sombrio: o Brasil ocupa o 7º lugar de assassinato de mulheres num ranking de 84 países. Em adição, a cada 15 segundos uma mulher é vítima de algum tipo de violência; a cada 10 minutos uma mulher é estuprada; a cada 1h30 uma mulher é assassinada colocando, o Brasil, em 7º lugar num total de 84 países.

Esses dados, ainda que oscilem nos últimos anos, não decrescem e, além de incomodar aqueles que se preocupam com os direitos humanos, revelam que a violência contra as mulheres é constitutiva da sociedade brasileira.

Para além do incômodo, portanto, essas estatísticas impõem a reflexão sobre a causa disso e impulsiona os envolvidos – academia e movimentos sociais - a enfrentarem o desmonte desse cenário violento.

A realidade permite pensar que a explicação para a violência reside na estrutura da nossa sociedade e, a partir dessa perspectiva - a persistência da violência contra as mulheres - esta dissertação tem como objetivo refletir sobre o comportamento dos meios de comunicação no enfrentamento da violência e em que medida se comprometem a transformar - ou perpetuar - o (des) respeito aos direitos humanos das mulheres.

Os veículos de comunicação têm papel substancial na construção da cultura de um país e, portanto, se não houver firme compromisso com os direitos humanos das mulheres, são capazes de legitimar estereótipos e práticas nos conteúdos transmitidos.

Se abstratamente sua ação tem marca informativa, na prática cotidiana os meios de comunicação podem se tornar agentes deformadores e reprodutores de violência.

Diante disso, a ideia desta pesquisa é destacar um ator social – a mídia – sem, no entanto, dispensar a reflexão marginal sobre o papel do Estado nesse cenário.

Inicialmente, no primeiro capítulo, debruçar-se-á sobre os resultados de pesquisas apresentada por órgãos públicos e/ou privados sobre a condição das mulheres na sociedade brasileira, a fim de anunciar que a violência permeia o cotidiano de brasileiros e brasileiras nas mais diversas esferas.

É por meio desses números que se avança na compreensão de como se dá a violência contra as mulheres e do quanto parte disso é construído de forma sutil e sub-reptícia, envolvendo vítimas e agressores num processo de aceitação desse processo.

A sutileza se coaduna ao conceito de Pierre Bourdieu de que a violência simbólica se dá com a ampla adesão do dominado aos anseios do dominador, ainda que de maneira inconsciente.

Num ciclo de violência que se dá de muitas maneiras sutis, repita-se, até alcançar o máximo que é assassinato, hoje nominado como feminicídio. O início desse ciclo pode ocorrer como cobranças e exigências do como se portar ou se vestir sendo que o agressor, em geral companheiro da vítima passa a fazer um clima de tensão tão exagerado que a mulher se constrange e se afasta daquilo que lhe dava prazer e de pessoas que lhe acolhiam.

Assim, parece-nos que ressignificar a violência é essencial para compreensão da violação dos direitos humanos das mulheres.

No segundo capítulo, adentrar-se-á na seara legislativa, objetivando demonstrar os esforços da sociedade em exigir do Estado instrumentos hábeis a reprimir a violência, na tentativa de refreá-la.

Nesse capítulo é preciso combinar a pressão dos movimentos sociais para reconhecimento da situação precária das mulheres com as reflexões teóricas sobre a dominação masculina. É nesse momento que se evidencia a confluência entre as demandas internacionais e nacionais, as diretrizes internacionais no que diz respeito à violência contra as mulheres e também onde se cruzam Direito e Teoria Feminista.

No terceiro capítulo, a ideia é pensar os meios de comunicação e seu papel na sociedade contemporânea, transitando pela legislação aplicável em paralelo às pesquisas que mostram a sua influência na formação e aquisição de informação pela população.

Com o conceito de violência simbólica de Pierre Bourdieu, e com o cruzamento da legislação e dos dados estatísticos com alguns exemplos de conteúdo, é possível considerar que alguns meios de comunicação não têm agido em consonância com a legislação aplicável e têm reproduzido a violência contra as mulheres.

Voltando a atenção especificamente à televisão, meio de maior alcance e influência no cotidiano dos brasileiros, é possível ponderar que a imagem nela (re) produzida tem impacto severo para dessensibilização das questões das mulheres, reprodução de estereótipos e perpetuação da violência.

No quarto capítulo, examinar-se-á as legislações atinentes à erradicação da violência contra as mulheres da Venezuela e da Argentina a fim de mostrar a inserção na legislação protetiva desses países do conceito de violência midiática baseado na violência simbólica que permite visibilizar o tema reproduzido nos meios de comunicação e enfrentar de outro modo a violência.

A reflexão condutora da pesquisa é sobre o papel da mídia na transformação – ou reprodução – da violência contra as mulheres, por meio do aprofundamento no pensamento teórico de alguns autores trazidos ao longo do texto.

Construir uma sociedade justa, livre e solidária sob o fundamento da democracia e da cidadania é o objetivo da República conforme expressa menção constitucional e este propósito passa obrigatoriamente pelo respeito aos direitos humanos das mulheres.

A temática, parece-nos, merece aplicação transversal a todos os assuntos de interesse público e, aqui, o cruzamento é com os meios de comunicação.

1. VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES COMO VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS: SIGNIFICADOS E NÚMEROS

*No dia que for possível à mulher amar em sua força
não em sua fraqueza, não para fugir de si mesma,
mas para se encontrar, não para se renunciar, mas
para se afirmar, nesse dia o amor tornar-se-á para
ela, como para o homem, fonte de vida e não perigo
mortal.*

Simone de Beauvoir

1.1. AMPLIAR E RESSIGNIFICAR O SENTIDO DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

A sociedade brasileira convive com a violência contra as mulheres e é necessário falar sobre isso.

O silêncio não contribui para a transformação e, portanto, cabe investigar seus motivos, na tentativa de revelar seus meandros e propor alternativas.

Iniciar pela reflexão do significado de violência parece um bom caminho, a julgar que a ampliação desse conceito é oportuna e conveniente. Ampliar a perspectiva indo além do significado de que só há violência se for brutal colabora para o objetivo dessa dissertação e favorece a compreensão do tema.

Pensar em desmistificar a ideia de que violência é somente a violência física ou urbana, de que ela acontece alhures, de que ela não está em cada um dos seres humanos, é fundamental para essa pesquisa.

Adélia Hill de Souza, psicoterapeuta junguiana¹ observa que

Aquilo que escondemos por vergonha contém imensos tesouros do seu oposto. Por exemplo: em nossa ganância, estão embutidas as sementes de generosidade; em nosso medo, as sementes de coragem; em nosso egoísmo, as sementes de nossa individualidade e assim por diante.

Jung diz que não podemos fugir da confrontação com os aspectos sombrios da personalidade e que eles nos perseguirão. Somente à medida que os enfrentarmos, ganharemos força para curá-los e, quando curados, estaremos curando, ao mesmo tempo, a sombra do mundo.²

¹ Carl Gustav Jung (1875-1961) médico psiquiatra discípulo de Sigmund Freud com quem rompeu por volta de 1912. Criou a psicologia analítica e desenvolveu a teoria dos arquétipos que se apoia em na mitologia e nas religiões orientais.

² SOUZA, Adélia Hill de. **Celebrando a jornada do herói**. São Paulo: Riemma Editora, 2012, p. 117-118.

Nessa linha, Pedro Duarte³ anuncia a sua reflexão sobre a violência afirmando que “somos violentos”, pois, com esse reconhecimento, “podemos tentar sê-lo o menos possível”.

Em adição e em continuidade, Maria Rita Kehl⁴, ao pensar a delicadeza, tenta mostrar a sombra que nos habita. Ela diz:

Erramos ao chamar os atos que nos repugnam de desumanos. *O homem, não o animal, usa de violência contra seu semelhante.* O homem inventou o prazer da crueldade: o animal só mata para sobreviver. O homem destrói o que ama – pessoas, coisas, lugares, lembranças. Se perguntarem a um homem por que razão ele se permitiu abusar de seu semelhante indefeso ele dirá: eu fiz porque nada me impediu de fazer. O abuso da força é um gozo ao qual poucos renunciam. Além disso, o homem é capaz de indiferença, essa forma silenciosa e obscena de brutalidade. O homem atropela o que é mais frágil que ele – por pressa, avidez, sofreguidão, rivalidade – sem perceber que com isso atropela também a si mesmo. (grifos nossos)

No processo de nossa constituição pode-se ou não permitir que a violência tome conta das nossas atitudes e de nossos comportamentos. Pode-se dizer que a violência *está* em nós e não que ela seja nossa essência, pois, a violência, assim como a solidariedade ou a delicadeza, “depende de condições que devem estar presentes na vida social.”⁵

São muitos ingredientes que determinam a exteriorização da violência e negá-los é fechar os olhos para a realidade, toda ela permeada por violências de diversos matizes.

Sob o foco da questão de gênero, as variações de violência assumem outras tonalidades. Maria Quartim de Moraes reflete que

o estupro - o uso do corpo feminino através da coerção - é uma das manifestações mais claras desta violência específica. É uma violência visível. Mas, a maledicência, a difamação, o epíteto de ‘galinha’, ‘vaca’, ‘vagabunda’ e outros mais que são jogados contra as mulheres que se recusam a aceitar o casamento monogâmico indissolúvel como resposta para seus anseios afetivos e sexuais – enfim, taxar todo o comportamento novo de forma pejorativa, também não é uma forma de violência?⁶

Impor comportamentos diversos para homens e para mulheres significa aceitar uma dupla moral e isso é essencialmente pernicioso e violento. Nesse sentido, Eduardo Ramalho

³ DUARTE, Pedro. Violência na mudança e mudança na violência. In: NOVAES, Adauto (Org.). **Mutações: fontes passionais da violência.** São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2015, 59-77, p. 59-60.

⁴ KEHL, Maria Rita. **Delicadeza.** 2010. Disponível em: <<http://www.mariaritakehl.psc.br/conteudo.php?id=266>>. Acesso em: 20 set. 2015.

⁵ Ibidem.

⁶ MORAES, Maria Quartim de; SILVA, Maria Mendes da. **Vida de Mulher.** Rio de Janeiro: Marco Zero, 1981, p. 46-47.

Rabenhorst denuncia a lei invisível que homens e mulheres obedecem ao ocupar posições diferenciadas e assumir papéis hierarquizados na sociedade.⁷

É necessário ampliar a abordagem sobre violência e incluir a imposição de comportamento nesse conceito. Parece, portanto, necessário considerá-la estrutural, ou seja, é violenta a conduta que “se perpetua nos processos históricos, se repete e se naturaliza na cultura e é responsável por privilégios e formas de dominação”⁸.

Rachel Soihet diz que a violência

[...] tem incidido com mais ênfase sobre as mulheres, quer a física, espancamentos, estupros etc., tão bem conhecida, quer aquelas outras formas sutis, engenhosas, *compreendendo a chamada violência simbólica*, que, na verdade, mascaram fortes desigualdades. Impossibilidade de acesso a todas as modalidades de trabalho, além da desvalorização do trabalho feminino, discriminação quanto à educação, incapacidade política, civil, restrições ao exercício da sexualidade, todas são, igualmente, formas de violência.⁹ (grifos nossos)

A violência estrutural é o dito mesmo que nada tenha sido dito; é a expectativa de que as mulheres tenham determinadas condutas e àquelas que não correspondam ao estereótipo resta o descrédito na sua palavra ou a anuência de que merece ser violentada.

O Ministério da Saúde¹⁰, sobre o impacto da violência na saúde dos brasileiros, assume que

[...]a violência contra a mulher, vista a partir das relações de gênero, distingue um tipo de dominação, de opressão e de crueldade nas relações entre homens e mulheres, *estruturalmente construído, reproduzido na cotidianidade e subjetivamente assumido pelas mulheres, atravessando classes sociais, raças, etnias e faixas etárias*. (grifos nossos)

A violência contra a mulher é naturalizada, aceita socialmente e, independentemente de as pessoas estarem conscientes, é ensinada nas formas mais sutis dos processos de educação.

⁷ RABENHORST, Eduardo Ramalho. Encontrando a Teoria Feminista do Direito. **Prima Facie**. v. 9, nº 17, jul./dez 2010, pp. 7-24, p. 10.

⁸ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Impacto da violência na saúde dos brasileiros**. Brasília: MS, 2005.

⁹ SOIHET, Rachel. Formas de violência, relações de gênero e feminismo. In: MELO, Hildete Pereira de et al (Org.). **Olhares feministas**. Brasília: Ministério da Educação Unesco, 2006. p. 373-397. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=639-vol10feministas-pdf&category_slug=documentos-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 15 set. 2015, p. 373.

¹⁰ BRASIL. op. cit.

Essa irreflexão sobre a marca estrutural da violência contra a mulher se funda na naturalização das desigualdades e na cruel reprodução de violências com sérias consequências às gerações futuras.

Rachel Soihet lembra que o Iluminismo se voltou contra a Igreja trazendo luz às trevas, mas lutando de forma veemente para manter as mulheres excluídas por razões naturais, consideradas essencialmente presentes nelas¹¹. A partir disso, teorias foram construídas com o fito de confirmar cientificamente essas ideias naturalizantes, mas que nada mais são do que formas de perpetuação da violência. A autora assim elucida

As mulheres não são tratadas como sujeito e o objetivo é impedir sua fala e sua atividade. Nesta perspectiva, a violência não se resume a atos de agressão física, decorrendo, igualmente, de uma normatização, na cultura, da discriminação e submissão femininas. Aliás, o avanço do processo de civilização entre os séculos XVI e XVIII corresponderia a um recuo da violência bruta, e os enfrentamentos corporais seriam substituídos por lutas simbólicas. Nesse período, a construção da identidade feminina se pautaria na interiorização pelas mulheres das normas enunciadas pelos discursos masculinos; fato que corresponde a uma violência simbólica que supõe a adesão dos dominados às categorias que embasam sua dominação. Um objeto maior da história das mulheres, neste momento, consiste no estudo dos discursos e das práticas, manifestos em registros múltiplos, que buscariam garantir o consentimento feminino às representações dominantes da diferença entre os sexos: a divisão das atribuições e dos espaços, a inferioridade jurídica, a inculcação escolar dos papéis sociais, a exclusão da esfera pública etc. Assim, *definir a submissão imposta às mulheres como uma violência simbólica ajuda a compreender como a relação de dominação - que é uma relação histórica, cultural e linguisticamente construída - é sempre afirmada como uma diferença de ordem natural, radical, irreduzível, universal.*¹² (grifos nossos)

Rachel Soihet se afina ao conceito de violência simbólica trazida por Pierre Bourdieu que a entende como a

violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do

¹¹ Carla Cristina Garcia traz a mesma reflexão sobre a iluminação da Idade Moderna e a correspondente exclusão das mulheres à receptividade e participação dessa mudança. Cf. GARCIA, Carla Cristina. O silêncio das sereias: as mulheres e as censuras da história. In: COSTA, Maria Cristina Castilho (org.). **A censura em debate**. São Paulo: ECA/USP, 2014. P.94-103.

¹² SOIHET, Rachel. Formas de violência, relações de gênero e feminismo. In: MELO, Hildete Pereira de et al (Org.). **Olhares feministas**. Brasília: Ministério da Educação Unesco, 2006. p. 373-397. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=639-vol10feministas-pdf&category_slug=documentos-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 15 set. 2015, p. 375.

conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância do sentimento.¹³

Mudar a chave de compreensão da naturalização da violência - ou violências - para a crença de que a violência permeia sutil e simbolicamente as estruturas da sociedade é premente para iniciar o processo de transformação da condição das mulheres - e homens - na contemporaneidade.

A história de Maria da Penha Maia Fernandes é reveladora sobre o que aqui se explana. Em 1983, ela sofreu duas tentativas de homicídio, sendo o agressor seu então marido. Desse ato violento, Maria da Penha ficou paraplégica e se viu obrigada a enfrentar um calvário para julgamento de seu algoz.

Em 1998, dada a letargia do poder público em tomar as medidas cabíveis, em clara violência institucional, contando com apoio do Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) e do Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL), Maria da Penha denunciou o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Ao final, a Comissão recomendou o rápido processamento e julgamento do caso, investigação séria acerca da responsabilidade pelas irregularidades e atrasos injustificados que impediram o adequado processamento e adoção de medidas legislativas no sentido de transformar a realidade das mulheres vítimas de violência.¹⁴

O Estado brasileiro cumpriu as recomendações condenando o agressor¹⁵ e editando a Lei nº 11.340/2006 que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher em harmonia com os preceitos da Constituição da República, com a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres (CEDAW) e com a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher (Convenção de Belém do Pará).

Apesar de suas limitações, a lei, como um todo, é um ganho na longa caminhada contra a violência e, como salientado por Eliana Calmon¹⁶,

¹³ BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Trad. Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999, p. 07-08.

¹⁴ A Comissão Interamericana de Direitos Humanos disponibiliza em seu site a íntegra dessa decisão cuja leitura é recomendável. Disponível em: <<https://cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>>. Acesso em: 03 maio 2016.

¹⁵ Ele foi condenado a oito anos de prisão, mas, dados os recursos interpostos, em 2002, com seis meses para prescrever a pena, foi preso e ficou preso por apenas 16 meses.

¹⁶ CALMON, Eliana. **A Lei Maria da Penha**. 2009. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/29918/lei_maria_penha_calmon.pdf>. Acesso em: 04 maio 2016.

[...]é mais do que um diploma legislativo. Trata-se de uma lei que congrega um conjunto de regras penais e extrapenais, contendo princípios, objetivos, diretrizes, programa, etc., com o propósito precípua de reduzir a morosidade judicial, introduzir medidas despenalizadoras, diminuir a impunidade e, na ponta, como desiderato maior, proteger a mulher e a entidade familiar.

É um conjunto sistêmico de medidas propositivas, preventivas, protetivas e punitivas com o intuito de romper com o ciclo ou espiral de violência¹⁷, de que Maria da Penha passou a ser o rosto.

Em vista da naturalização da violência contra as mulheres, da não assunção de diversos atos como violentos, Maria da Penha não só sofreu a violência física como se viu compelida a mostrar ao Estado que o que sofrera tratava-se disso e não de uma briga de casal.

Em harmonia ao que ficara explícito na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento ocorrida no Cairo, Egito, o artigo 6º da Lei nº 11.340/2006 deixa consagrado que a violência contra a mulher, no âmbito doméstico e familiar¹⁸, configura violação aos direitos humanos.

O artigo 7º inova ao explicitar as formas de violência possíveis no ordenamento jurídico brasileiro: (i) física; (ii) psicológica; (iii) sexual; (iv) patrimonial; e (v) moral sendo que cada uma recebeu a explicação de como o legislador as compreende nos seguintes moldes

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou

¹⁷ MONTORO, Tânia Siqueira. **Imagens de violência**: construções e representações. Comunicação e Informação, Goiânia, v. 5, p.49-60, jan. 2002. Anual. Disponível em: <<https://revistas.ufg.emnuvens.com.br/ci/article/viewFile/24170/14057>>. Acesso em: 05 maio 2016.

¹⁸ Importa salientar que a qualificação - doméstico e familiar - pressupõe que a violência contra a mulher tenha sido praticada por quem convive ou conviveu com ela de forma íntima ou tenha vínculo de parentesco, independentemente de coabitação.

manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Mas, em determinados casos, conformar a conduta à lei não é tarefa fácil. A violência psicológica, com suas sutilezas particulares, é de configuração mais delicada e complexa do que a violência física, pois, naquela, em geral, os atos praticados pelo agressor têm repercussão diferente em cada uma das vítimas e, assim, a perícia técnica se impõe. Da mesma maneira, a caracterização da violência sexual, a qual, em regra, é praticada fora do alcance dos olhares testemunhais e nem sempre há vestígios.

Além dos artigos acima mencionados, uma das diretrizes da Lei nº 11.340/2006 é promover a integração operacional entre as instituições públicas competentes. Entretanto, ainda há dificuldade em transformar a perspectiva dos servidores públicos a respeito de alguns conceitos da lei, violência e mulher são dois deles.

Como dito acima, a lei representa um avanço, mas, apesar disso e do teor do artigo 7º acima transcrito, é necessário dizer que a Lei nº 11.340/2006 é bastante tímida em comparação à lei correspondente da Venezuela, que elenca dezenove formas de violência. Além das previstas na lei brasileira, a lei venezuelana ainda prevê, por exemplo, as violências obstétrica, midiática e institucional.

A violência obstétrica para o Estado venezuelano é violência praticada por profissionais da saúde que promovam a apropriação dos corpos das mulheres e dos processos reprodutivos, ou que seja desumanizador com abuso de medicação ou patologização.

A violência midiática, por seu turno, é objeto deste estudo e terá seus meandros aprofundados nesse trabalho, mas adianta-se que, de acordo com a “Ley Orgánica sobre el derecho de las mujeres a una vida libre de violencia” da Venezuela, é a exposição de mulheres de forma que a explore com fins econômicos, sociais ou de dominação.

A violência institucional é a violência praticada por agentes do Estado, em especial aqueles responsáveis pelo atendimento, apuração, processamento e julgamento do caso e o ordenamento jurídico vigente impõe aos servidores públicos uma postura de acolhimento e reconhecimento da existência de violência contra as mulheres.

O caso de Maria da Penha é um exemplo de violência institucional, haja vista a demora e a leniência das instituições em processar e julgar seu agressor. Outro exemplo que

pode ser mencionado é o caso da garota menor de idade que teve um vídeo amplamente divulgado na *web*, mostrando-a desacordada e denunciando a violência sexual por ela sofrida. Apesar da confissão dos envolvidos e do vídeo comprovando a violência, o primeiro delegado destacado para tratar do caso afirmou em rede nacional que ainda ia ser investigado se houve ou não crime de estupro. O delegado foi afastado e a delegada designada mudou a forma de conduzir as investigações, admitindo a prática do crime e destacando que, a partir de então, seriam averiguados quem esteve envolvido e quais as práticas delituosas perpetradas por cada um. Essa troca de profissional e de posição diante do crime só foi possível em razão da ação intransigente do movimento feminista¹⁹.

Dentre tantos, Silvia Pimentel relata um caso no qual o agressor foi absolvido em razão da vida pregressa da vítima. Para o Poder Judiciário, em 1985, sendo a vítima considerada “preta, puta, velha, alcoólatra inveterada, aliciadora de menores”²⁰ o réu merecia a absolvição. Não se apuram os fatos, como prega o Direito Penal, mas, nos casos de violência sexual, se investiga o comportamento da vítima. Estando ela fora do estereótipo rígido que o machismo impõe, não merece a proteção legal ou, ainda, ao réu é lícito violentá-la sexualmente. É como se o comportamento da vítima fizesse parte do tipo penal²¹.

A violência sexual, na legislação, durante décadas teve explicitamente a dupla moral. Somente com a edição da Lei nº 11.106/2005 a expressão “mulher honesta” foi retirada do artigo 215 do Código Penal. Ainda em 2002, o Superior Tribunal de Justiça, considerando o dispositivo e a expressão constitucionais, estabeleceu que

A expressão “mulher honesta”, como sujeito passivo do crime de posse sexual mediante fraude, deve ser entendida como a mulher que possui certa dignidade e decência, conservando os valores elementares do pudor, não sendo necessário, portanto, a abstinência ou o desconhecimento a respeito de prática sexual.²²

¹⁹ ROSSI, Marina. O que já se sabe sobre o estupro coletivo no Rio de Janeiro. *El País*. São Paulo, p. 01-02. jun. 2016. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2016/05/31/politica/1464713923_178190.html>. Acesso em: 07 jun. 2016.

²⁰ PIMENTEL, Silvia; SCHRITZMEYER, Ana Lucia; PANDJIARJIAN, Valeria. **Estupro crime ou cortesia?:** abordagem sociojurídica de gênero. Porto Alegre: Livraria Fabris, 1998, p. 139.

²¹ “À vítima, a culpa. Ao agressor, a desculpa.” Frase comumente dita por quem questiona as posições institucionais em caso de violência contra as mulheres.

²² BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Ementa nº HC 21129/BA. Brasília, Distrito Federal, 06 de janeiro de 2002. Brasília, 16 set. 2002. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/doc.jsp?livre=mulher+honesta&b=ACOR&p=true&l=10&i=2>>. Acesso em: 1 jun. 2016.

A honestidade da mulher fica atrelada ao seu exercício da sexualidade nos moldes estruturados por outrem; nas regras estabelecidas por homens. Sobre a decisão acima Marília Montenegro destaca

Dois grandes absurdos se verificam no julgado: o primeiro é o de proteger apenas uma parte das mulheres (as reputadas honestas pelo Judiciário) como se fosse possível e admissível juridicamente estabelecer qualquer espécie de classificação de mulheres; o segundo é perquirir da vítima sobre sua “dignidade” e “decência”. Percebe-se que o conceito de mulher honesta remonta, mais uma vez, à concepção de Nelson Hungria.²³

A não inserção expressa da violência institucional no ordenamento jurídico pátrio dá margem para a perpetuação de práticas preconceituosas e estereotipadas como as acima mencionadas, sejam elas em quaisquer instâncias ou instituições.

Nomear as violências é salutar porque traz à reflexão problemas que permanecem submersos, naturalizados. Qualificar as formas de violência de maneira mais ampla possível é tratar os direitos das mulheres na esfera dos direitos humanos e compactuar com uma nova proposta de sociedade.

O ordenamento jurídico brasileiro, em especial a Lei nº 11.340/2006 que aqui se esmiúça, deve ser colocado em prática em sua íntegra, com atenção às medidas preventivas e educativas.

Seria conveniente e importante, para impulsionar ainda mais o avanço na proteção dos direitos das mulheres, que o rol do artigo 7º da Lei nº 11.340/2006 fosse mais abrangente e as formas de violência acima exemplificadas nele estivessem.

Admitir que a sociedade é estruturalmente violenta torna-se fundamental para o enfrentamento da persistência da violência contra as mulheres e isso deve ser feito pelo Estado e também pela inserção dos demais atores sociais nessa seara, conscientizando-os das violências e, conseqüentemente, de suas minudências.

Esses demais atores sociais, na presente dissertação, são os meios de comunicação com ênfase à televisão. O papel dela, dada sua significativa influência, na perpetuação da prática de violência - ou violências - contra as mulheres.

Os meios de comunicação, utilizados mais para entretenimento do que para informação e formação, usam seus próprios critérios de relevância atendendo a interesses de

²³ MONTENEGRO, Marília. **Lei Maria da Penha**: uma análise criminológico-crítica. Rio de Janeiro: Revan, 2015, p. 56.

seus anunciantes ou seus próprios. Ao longo do trabalho a reflexão se cindirá sobre o papel dos meios de comunicação na reprodução de estereótipos em dissonância às leis e tratados em vigor.

Assim, promovendo o aprofundamento da compreensão a respeito das formas de violências e ampliando a percepção de seu significado, por meio da instrução, é possível crer numa efetiva transformação social para a qual a lei se propõe. Afinal, a “educação dos sentidos é que nos permite responder humanamente às necessidades e paixões naturais.”²⁴

1.2. A IMPORTÂNCIA DOS NÚMEROS PARA ENFRENTAMENTO DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

A violência contra as mulheres é grave violação dos direitos humanos, pressuposto deste trabalho. Tendo refletido sobre a ampliação, e ressignificação, do sentido de violência, debruça-se, a partir dessa oportunidade, sobre algumas pesquisas acerca da realidade das mulheres no Brasil.

Essa mirada é essencial para o objeto de estudo, pois as pesquisas apresentadas conferem concretude e dão conta de mostrar em números os reflexos do machismo estrutural²⁵ na sociedade brasileira.

Vale lembrar que os resultados das pesquisas são norteadores dos cientistas, impondo-lhes trajetos e confirmando - ou não - suas hipóteses. Sérgio Aparecido Ignácio diz que, entre as tarefas,

a estatística é responsável pelo planejamento de experimentos, interpretação dos dados obtidos através de pesquisas de campo e apresentação de resultados de maneira a facilitar a tomada de decisões por parte do pesquisador/gestor.²⁶

Adiante, ele conclui que

²⁴ CABRAL, Fátima. Arte para pensar a vida e educar os sentidos. In: MENDONÇA, Sueli G. de L.; SILVA, Vandef Pinto da; MILLER, Stela. **Marx, Gramsci e Vigotski: aproximações**. Araraquara: Junqueira & Marin Editores, 2012. p. 377-397.

²⁵ Considerando como relações pautadas na hierarquização em que o paradigma exige cruzamento de algumas categorias, podendo simplificarmente se dizer que é masculino, heterossexual e branco. São sistemas opressores que se cruzam e aos que não correspondem a esse padrão sofre, em diversos níveis, as consequências por nele não se encaixar.

²⁶ IGNÁCIO, Sérgio Aparecido. Importância da estatística para o processo de conhecimento e tomada de decisão. **Revista Paranaense de Desenvolvimento**, Curitiba, n. 118, p.175-192, jan/jun 2010. Semestral. Disponível em: <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/89-2209-1-PB.pdf>. Acesso em: 31 maio 2016, p. 182.

A importância da estatística para o gestor público pode ser vista através de sua utilização ao nível do Estado, de organizações sociais e profissionais, do cidadão comum e ao nível acadêmico. Não restam dúvidas de que uma base de informações qualificada é fundamental para a adequada gestão das políticas públicas.²⁷

É a conjugação da reflexão teórica com os resultados em números que permite a visualização da realidade, a tomada de conhecimento do grau de violência existente e a implementação de estratégias de combate por meio de políticas públicas e eventuais alterações na legislação. Por isso a significância do que se expõe a seguir.

1.2.1 Mapa da violência 2012: os novos padrões da violência homicida no Brasil do Instituto Sangari

Em 2012, pela primeira vez o Instituto Sangari elaborou a pesquisa “Mapa da violência 2012: os novos padrões da violência homicida no Brasil”²⁸ ao lado do “Mapa da Violência 2012” dada a relevância da vitimização feminina.

Os pesquisadores esclareceram que a fonte para informações sobre homicídios²⁹ no país é o Sistema de Informações de Mortalidade (SIM) da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde (MS). Esse sistema se utiliza da Classificação Internacional de Doenças (CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS) como padrão para as causas da morte. A mais recente classificação é CID-10 e dentro dela a utilizada na pesquisa são as categorias X85 à X90 que estão sob o título ‘Homicídios’ em título genérico ‘Agressões’.³⁰

O período estudado é bastante extenso, abrangendo de 1980 a 2010, e nele computam-se 91 mil mortes de mulheres, sendo que em 1980 1.353 mulheres foram assassinadas e em 2010, 4.465. Essa diferença representa um aumento de 230% de mortes.³¹

Evidente que nem todas as mortes decorrem de violência doméstica, mas, da leitura de mais alguns dados coletados pelo Instituto, pode-se alcançar uma larga margem de crimes dessa natureza, o que justifica a preocupação com a situação das mulheres no país.

²⁷ Ibidem, p. 189.

²⁸ WAISELFIZ, Julio Jacobo. Mapa da violência 2012: caderno complementar 1, homicídio de mulheres no Brasil. São Paulo: Instituto Sangari, 2012. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/08/Mapa-Violencia-2012_HomicidiosMulheres.pdf>. Acesso em: 29 out. 2015.

²⁹ O relatório se vale de ‘homicídio’ porque foi concluído antes da Lei nº 13.104/2015 que incluiu o feminicídio no ordenamento jurídico brasileiro.

³⁰ Essas informações foram lidas em conjunto com os dados do IBGE em relação aos censos demográficos e ao WHOSIS e US Census Bureau, ambos para complementação dos comparativos com população de outros países.

³¹ WAISELFISZ. Julio Jacobo, op. cit., p. 08.

A pesquisa revela que o local de homicídio de mulheres, diferentemente do local de homicídio de homens, é a residência, alcançando a porcentagem de 40%, enquanto para os homens é de 14,7%.³²

Esses são dados gerais, compreendendo todo o território brasileiro que, para o momento, bastam, sendo desnecessário apontar unidades da Federação ou municípios com maiores índices.

A pesquisa ainda fez um comparativo com dados internacionais referentes ao período de 2006 a 2010 e mostra que, entre os 84 países analisados, o Brasil ocupa a sétima posição com a taxa de 4,4 homicídios em 100 mil mulheres.

O Instituto Sangari avançou, ainda, na perquirição dos dados sobre o atendimento por violências no Sistema Único de Saúde (SUS) em que, em 2009, foi implantada a notificação contínua, universal e compulsória pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) dos casos que envolvam crianças, adolescentes, mulheres e idosos. A coleta de dados ainda é recente e a pesquisa ora analisada abarca somente o ano de 2011. No entanto, anunciou que em cada três pessoas atendidas em situação de violência doméstica, sexual e/ou outras violências, duas são mulheres: 65,4% são mulheres enquanto 34,6% são homens.

Os pesquisadores³³ observam que

tem que ser considerado que os quantitativos registrados pelo SINAN representam só a ponta do iceberg das violências cotidianas que efetivamente acontecem: as que demandam atendimento do SUS e que, paralelamente, declaram abertamente o agressor. Por baixo dessa ponta visível, um enorme número de violências cotidianas nunca chega à luz pública.

Daí a premência da reflexão sobre a violência contra as mulheres.

A mesma fonte, SINAN, revelou que a violência é praticada preponderantemente no local da residência da vítima e que a relação com o agressor é bastante próxima. Lamentavelmente “os pais são os principais responsáveis pelos incidentes violentos até os 14 anos de idade das vítimas” sendo que até os 4 anos destacou-se a mãe como agressora e, a partir dos 10 anos, é o pai quem assume a posição de agressor.

³² Idem. **Homicídios e juventude no Brasil**: mapa da violência 2013. Brasília: Cebela, 2013. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2013/mapa2013_homicidios_juventude.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2015.

³³ WAISELFIZ, Julio Jacobo. Mapa da violência 2012: caderno complementar 1, homicídio de mulheres no Brasil. São Paulo: Instituto Sangari, 2012. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/08/Mapa-Violencia-2012_HomicidiosMulheres.pdf>. Acesso em: 29 out. 2015, p. 13.

A partir dos 20 e até os 59 anos, o agressor passa a ser o companheiro/marido/ex e, depois dessa idade, os filhos assumem o papel.

O “Mapa da Violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil”³⁴ expôs que, entre 2007 e 2013, houve aumento de 23,1% de mortes de mulheres. Apontou ainda que, em 2014, 4.918 mulheres foram assassinadas e, portanto, “se mantém o ritmo acelerado de incremento do homicídio feminino, observado entre os anos 2007 a 2013.”

1.2.2 Relatório sobre o peso mundial da violência armada

O “Relatório sobre o peso mundial da violência armada”³⁵ de 2015, que analisou mortes violentas em cenários de conflito armado e não armado, mostrou que o Brasil tem alto índice de mortes de mulheres, entre 3 e 5,9 mulheres por 100 mil. O relatório também alertou para a dificuldade de aprofundamento do problema em vista da ausência de diretrizes padronizadas.

Ademais, ressaltou que enquanto os homens são a maioria das vítimas de assassinato, as mulheres são as principais vítimas de homicídio íntimo - feminicídio -, incluindo eventos de homicídio seguido de suicídio.

Esses crimes têm características múltiplas que divergem em cada país e região, mas com um ponto de contato bastante perturbador: a relação íntima entre vítima e agressor. É no contexto doméstico que mais mulheres são violentadas e assassinadas e por isso o alto índice de feminicídio³⁶ seguido de suicídio.

O que merece destaque é que homicídio íntimo está muito ligado à dominação masculina, à violência máxima que as mulheres podem estar sujeitas. É a ponta do iceberg no ciclo de violência. É, como ensinam Jill Radford e Diana E. H. Russel, o assassinato misógino de mulheres. Assim, refletem as autoras

Femicide is on the extreme end of a continuum of antifemale terror that includes a wide variety of verbal and physical abuse, such as rape, torture, sexual slavery (particularly in prostitution), incestuous and extrafamilial child sexual abuse, physical and emotional battery, sexual harassment (on the

³⁴ WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil**. Brasília: Flacso, 2015. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2015.

³⁵ GENEVA DECLARATION. **Global Burden of Armed Violence 2015: Chapter Three, Lethal Violence against Women and Girls**. 2015. Disponível em: <[://www.genevadeclaration.org/measurability/global-burden-of-armed-violence/gbav-2015/chapter-3.html](http://www.genevadeclaration.org/measurability/global-burden-of-armed-violence/gbav-2015/chapter-3.html)>. Acesso em: 29 out. 2015.

³⁶ No parágrafo anterior foi utilizado homicídio e não feminicídio por não ser esta expressão utilizada em todos os países e, assim, mantém-se coerente à leitura da pesquisa mencionada.

phone, in the streets, at the office and the classroom), genital mutilation (clitoridectomies, excision, infibulations), unnecessary gynecological operations (gratuitous hysterectomies), forced heterosexuality, forced sterilization, forced motherhood (by criminalizing contraception and abortion), psychosurgery, denial of food to women in some cultures, cosmetic surgery, and other mutilations in the name of beautification. *Whenever these forms of terrorism result in death, they become femicide*³⁷³⁸ (grifos nossos)

Na sua acepção, o feminicídio assume várias formas - racista, homofóbico ou lesbofóbico, marital, serial, em massa - e engloba todas as mortes de mulheres decorrentes de atitudes misóginas, causadas por abortamentos inseguros, cirurgias desnecessárias (como histerectomias), tradições culturais (como abandono de bebês do sexo feminino e clitorectomias) e HIV deliberadamente transmitido por estupradores. Para a autora, esse modo de ver o crime de feminicídio transcende a definição legal e alcança as atitudes misóginas e as práticas sociais.³⁹

A violência da guerra, como reportada no Relatório, atinge todos os seres humanos, sejam homens e mulheres, independentemente da faixa etária. No entanto, o impacto na subjetividade desse tipo de violência é mais agressivo e perverso nas mulheres. São elas que sofrem, no ambiente doméstico, as consequências fatais e, em muitos casos, mortais.

O “Relatório sobre o peso mundial da violência armada” coincide, em termos numéricos, com o resultado que as pesquisadoras Leila Posenato, Lúcia Rolim Santana de Freitas, Gabriela Drummond Marques da Silva e Doroteia Aparecida Höfelmann apresentaram com o título “Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil”⁴⁰ que diz que no período de 2001 a 2006 o número foi de 5,28 mulheres por 100 mil e entre 2007 a 2011 o índice é de 5,22 mulheres, uma queda irrisória. Chama a atenção o fato de que 61% dos óbitos são de mulheres negras. Impressiona o número de mortes nesse período: aproximadamente 50 mil por ano.

³⁷ RADFORD, Jill; RUSSELL, Diana E. H. **Femicide: the politics of woman killing**. New York: Twayne, 1992, p. 15.

³⁸ Em tradução livre: “Feminicídio está no extremo de um *continuum* de horror ‘antimulher’ que inclui uma grande variedade de abuso verbal e físico como estupro, tortura, escravidão sexual (particularmente na prostituição), incesto e abuso sexual infantil, física e agressão emocional, assédio sexual (no telefone, nas ruas, no trabalho e no ambiente escolar/universitário), a mutilação genital (clitoridectomias, a excisão, infibulação), operações ginecológicas desnecessárias (histerectomia gratuitos), heterossexualidade forçada, a esterilização forçada, a maternidade forçada (criminalizando a contracepção e o aborto), psicocirurgia, a negação de alimentos para as mulheres em algumas culturas, a cirurgia estética e outras mutilações em nome de embelezamento. Estas formas de terrorismo sempre que resultar em morte se tornam feminicídio.”

³⁹ RADFORD, Jill; RUSSELL, Diana E. H, op. cit, p. 07.

⁴⁰ GARCIA, Leila et al. **Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil**. 2013. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_feminicidio_leilagarcia.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2015.

Como afirmam as pesquisadoras brasileiras, em seu relatório, “acredita-se que grande parte destes óbitos foram decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher, uma vez que aproximadamente um terço deles tiveram o domicílio como local de ocorrência.”⁴¹

É possível assumir, portanto, que o cenário brasileiro no que tange à violência contra as mulheres - seja ela de qualquer matiz - é similar a um cenário de guerra.

1.2.3 Tolerância social à violência contra a mulher de acordo com o Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas – IPEA

Outra pesquisa que merece destaque é a realizada, em abril de 2014, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)⁴², ligado ao Governo Federal, denominada “Tolerância social à violência contra a mulher”, na qual foi demonstrado um imenso paradoxo na sociedade brasileira.

Segundo essa pesquisa, ao mesmo tempo em que 91% dos entrevistados concordaram que homens que agredem suas mulheres devem ser punidos (“Homem que bate na esposa tem que ir para a cadeia”), 58% entenderam que o comportamento das mulheres é propulsor da violência sexual (“se as mulheres soubessem se comportar haveria menos estupros”) e 26% sustentaram que “mulheres que usam roupas que mostram o corpo merecem ser atacadas”.

Além disso, 82% afirmaram que problemas de casal são assuntos pessoais - “em briga de marido e mulher não se mete a colher” - e, portanto, o mote “o pessoal é político” do movimento feminista dos anos 60/70 não foi introjetado nem aceito pela sociedade brasileira.

Há outras questões que foram apresentadas aos entrevistados como se o homem deve ou não ser cabeça do casal o que 40,9% concordaram, mas os pesquisadores anunciam as contradições

A permanência da família patriarcal como modelo, positivamente valorizado e desejável, expressa-se nos altos níveis de concordância com algumas frases. Quase 64% dos entrevistados e das entrevistadas afirmaram concordar total ou parcialmente com a ideia de que “os homens devem ser a cabeça do lar”. Presente na legislação brasileira até a Constituição de 1988, a supremacia do homem dentro da família ainda é um valor que ganha muitos adeptos, apesar de o número de famílias chefiadas por mulheres seguir

⁴¹ GARCIA, Leila et al. **Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil**. 2013. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_femicidio_leilagarcia.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2015.

⁴² BRASIL. IPEA. **Tolerância social à violência contra as mulheres**. 2014. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_femicidio_leilagarcia.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2015.

aumentando ano após ano e a importância da renda do trabalho do homem vir caindo, e assim a exclusividade masculina no papel de provedor.⁴³

Foi perguntado se toda mulher sonha em se casar e 50,9% dos entrevistados afirmaram que sim e, somando-se aos que concordaram em parte alcança-se um total de 79% da população que acreditaram na existência desse desejo inato na mulher. No relatório, sobre esse questionamento consta que

Acreditar que toda mulher tem como projeto de vida casar-se e constituir uma família é compatível com a ideia de que a mulher somente pode encontrar a plenitude numa relação estável com um homem, ou, ainda, de que depende de um companheiro que a sustente e, finalmente, de que é mais recatada e possui menos desejos sexuais, não almejando, portanto, uma vida de solteira ou de muitos parceiros.⁴⁴

Essas respostas revelam características preocupantes e cruéis da sociedade brasileira no sentido de que se convive num ambiente hostil e violento em relação às mulheres em razão do machismo estrutural.

A conclusão parcial dos pesquisadores do IPEA é no sentido de que admitem as limitações da pesquisa, até mesmo por ausência de pesquisas anteriores à Lei Maria da Penha para que comparativos mais exatos sejam apresentados. No entanto, de qualquer maneira, reconhecem que “a violência contra a mulher segue sendo um problema de grande envergadura.”

1.2.4 As implicações do Sistema Tributário Brasileiro nas desigualdades de renda do Instituto de Estudos Socioeconômicos - INESC

Nessa mesma esteira substancialmente importante para o que ora se pretende é a pesquisa realizada pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC)⁴⁵ sobre sistema tributário e desigualdades, intitulada “As implicações do Sistema Tributário Brasileiro nas desigualdades de renda”.

⁴³ BRASIL. IPEA. **Tolerância social à violência contra as mulheres**. 2014. Disponível em: <://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_feminicidio_leilagarcia.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2015, p. 04.

⁴⁴ Ibidem, p. 06.

⁴⁵ SALVADOR, Evilásio. **As implicações do sistema tributário brasileiro nas desigualdades de renda**. Brasília: Inesc, 2014. Disponível em: <http://www.inesc.org.br/noticias/biblioteca/textos/as-implicacoes-do-sistema-tributario-nas-desigualdades-de-renda/publicacao>. Acesso em: 30 abr. 2016.

Passando por conceitos atinentes ao direito tributário, pelas políticas dessa natureza no período de 1995 a 2013, que engloba os dois mandatos de Fernando Henrique Cardoso, os dois mandatos de Luís Inácio Lula da Silva e parte do primeiro mandato de Dilma Rousseff, o resultado aponta que as questões de gênero e de raça como categorias de análises são desconsideradas no sistema tributário.

Sendo o sistema tributário construído sob o pilar da solidariedade e da distribuição de renda, desprezar raça e gênero, categorias estruturantes da sociedade brasileira, é apontado, pelo estudo, como não se atentar realmente para a desigualdade socioeconômica.

Dado o fato de a maior carga tributária incidir sobre consumo e não sobre bens e rendimentos e sendo a população de baixa renda composta predominantemente por mulheres negras, pode-se dizer que a carga tributária sobrecarrega esse grupo vulnerável. Como salientado “o critério de gênero não é considerado relevante, o que mostra que a luta por maior igualdade entre os sexos não tem sido associado à incidência tributária.”⁴⁶

Cruzando dados da Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios (PNAD), do IBGE, de 2011, os resultados

[...] revelam que 53,91% da população negra concentra-se até o 4º decil de renda, sendo que 65,18% das mulheres negras estão nessa faixa de renda. A renda média do 4º decil, nos microdados da PNAD, equivalia a R\$ 700,00 (1,3 salário mínimo de 2011).

Este percentual decresce para 33,96% entre os/as brancos/as, sendo que 27,30% da população branca encontra-se nos 9º e 10º decis de renda e 32% dos homens brancos encontram-se nessas faixas de rendimento. Por outro lado, apenas 8,86% das mulheres negras estão nos dois últimos decis de renda.

Uma análise horizontal das informações que extraímos da PNAD/2011 revela que, até o 4º decil dos rendimentos recebidos de todos os trabalhos, a população negra (homens e mulheres) é maioria, destacadamente nos dois primeiros decis, com 68,06% e 62,45% de participação. À medida que a renda cresce, diminui a proporção da população negra (sobretudo das mulheres negras) e aumenta a participação da população branca, notadamente dos homens brancos, que representam 49% daqueles que estão no 10º decil de renda.

Maria Lygia Quartim de Moraes confirma essa tese ao dizer que

No Brasil, a questão da cidadania enfrenta a segregação na pobreza de enorme contingente da população. Somos uma das dez maiores economias do mundo e, ao mesmo tempo, um dos quatro países do mundo com maior

⁴⁶ SALVADOR, Evilásio. **As implicações do sistema tributário brasileiro nas desigualdades de renda**. Brasília: Inesc, 2014. Disponível em: <<http://www.inesc.org.br/noticias/biblioteca/textos/as-implicacoes-do-sistema-tributario-nas-desigualdades-de-renda/publicacao>>. Acesso em: 30 abr. 2016, p. 22.

concentração de riqueza e desigualdade social. Essa desigualdade atinge especialmente mulheres, que são mais pobres que os homens, ganham menores salários e assumem maiores responsabilidades familiares e domésticas.⁴⁷

A desigualdade socioeconômica, portanto, tem marca de gênero e de raça e o sistema tributário nos moldes até então desenhados perpetuam tais diferenças, podendo ser considerada como uma forma de violência praticada pelo Estado.

1.2.5 Balanço 2014 da Central de atendimento à mulher – Ligue 180 realizado pela Secretaria de Política para Mulheres da Presidência da República (SPM/PR)

Por fim, mas sem pretensão de esgotar o que os números dizem sobre a sociedade brasileira vale trazer o “Balanço 2014”⁴⁸ da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 - realizado pela Secretaria de Política para Mulheres da Presidência da República (SPM/PR)⁴⁹.

Por meio da Lei nº 13.025/2014 a Central de atendimento – Ligue 180 - passou a ser disque-denúncia como estratégia de enfrentamento à violência contra as mulheres e de ampliação de acesso à justiça para este grupo vulnerável.

Essa alteração importa no sentido de que, além de acolher e orientar as mulheres, remete as denúncias aos órgãos competentes para investigação pertinente, desde que autorizado pela mulher.

O balanço aponta 485.105 atendimentos no ano de 2014, com uma média de 40.425 por mês e 1.348 por dia.

Do total de atendimentos, 52.957 foram relatos de violência, sendo que 35,47% foram encaminhados aos órgãos de segurança pública e ao sistema de justiça. Ademais, 27.369 casos (51,68%) correspondem à violência física; 16.846 de violência psicológica (31,81%); 5.126 de violência moral (9,68%); 1.028 de violência patrimonial (1,94%); 1.517 de violência sexual (2,86%); 931 de cárcere privado (1,76%); e 140 de tráfico de pessoas (0,26%).

⁴⁷ MORAES, Maria Lygia Quartim de. Cidadania no feminino. In:; PINSKY, Jaime (Org.). **História da cidadania**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2003. p. 495-515, p. 495.

⁴⁸ BRASIL. SECRETARIA DE POLÍTICA PARA MULHERES. **Balanço 2014 Ligue 180**. São Paulo, 2015. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/balanco180_2014-versaoweb.pdf>. Acesso em: 29 out. 2015.

⁴⁹ Em outubro de 2015 a Secretaria deixou de ter *status* de Ministério e foi incorporada ao Ministério da Cidadania que uniu, ainda, a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e a Secretaria de Direitos Humanos. Com o afastamento da Presidenta Dilma e a nova reestruturação ministerial a Secretaria de Políticas para Mulheres passou a ser subordinada ao Ministério da Justiça.

Em consonância com a ampliação de acesso a SPM/PR realizou duas ações importantes: a Campanha “Violência contra as Mulheres – Eu Ligo” e a elaboração e divulgação do aplicativo “Clique 180”⁵⁰, que levaram ao aumento de 52% o número de relatos de violência registrados⁵¹.

Ressalte-se que a mídia contribui para a divulgação do serviço Ligue 180: 62% das usuárias do serviço declararam ter tomado conhecimento da Central por TV, rádio, jornal ou internet. Só a TV foi responsável por 47% da procura pelo Ligue 180 em 2014, o dobro em relação ao ano anterior.

No primeiro semestre de 2015⁵², a Central fez 364.627 atendimentos, sendo em média 60.771 atendimentos/mês, e 2.025 atendimentos ao dia. Em comparação ao mesmo período do ano anterior, o relatório aponta que

[...] a Central de Atendimento à Mulher constatou que, no tocante aos relatos de violência até junho de 2015, houve aumento de 145,5% nos registros de cárcere privado, com a média de oito registros/dia; de 65,39% nos casos de estupro, com média de cinco relatos/dia; e de 69,23% nos relatos de tráfico de pessoas, com média de 1 registro/dia.

O que se vê é que o serviço Ligue 180 tem sido aprimorado e tem tido expandido sua inserção no cotidiano das cidadãs e cidadãos, revelando um quadro de violência nos diversos matizes. No entanto, não se pode afirmar que sua existência tem evitado ou diminuído as ocorrências.

Os números apresentados no subitem 1.2 expõem a alarmante e arraigada violência contra as mulheres no país e permitem pensar que a família, ambiente de “relações de tensão e afeto”⁵³, para muitas mulheres e meninas é conceito desconectado de respeito sendo o ambiente doméstico um local de opressão e sofrimento para muitas delas.

Berenice Bento reflete sobre os sentidos de família para mostrar que também pode ser um lugar de abuso e violência e não só de amor e proteção, observando que

⁵⁰ O “Clique 180” é um aplicativo elaborado pela Secretaria de Política para Mulheres da Presidência da República em parceria com a ONU Mulheres a fim de permitir que informar, conscientizar e colaborar na prevenção de violência contra mulheres.

⁵¹ Registre-se que o relatório parcial para o ano de 2015, janeiro a outubro, apontou um acréscimo de 56,17% em relação ao mesmo período do ano anterior.

⁵² SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES. **Balanco 2015 - 1º Semestre - LIGUE 180**. Brasília, 2015. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/ligue-180-central-de-atendimento-a-mulher/balanco1sem2015-versao-final.pdf>>. Acesso em: 02 maio 2016.

⁵³ SCHAIBER, Lilian Blima et al. **Violência dói e não é direito**: a violência contra a mulher, a saúde e os direitos humanos. São Paulo: Unesp, 2005, p. 75.

há silêncios e apodrecimentos que sopram desta instituição milenar, a sacrosanta (*sic*) família, que precisam ser revelados. A grande promessa da família é ser o lugar fundante de nossa condição humana, o lugar dos primeiros vínculos, de aprendizagem, da proteção e cuidado. Promessas, geralmente, não cumpridas e frustradas.⁵⁴

Nesse mesmo sentido de que a instituição família pode ser violenta para mulheres e meninas, Eduardo Ramalho Rabenhorst confessa que

a partir do contato com obras de outras autoras feministas, entendi que a família podia ser, em muitos casos, espaço de afeto e de cuidado, mas que ela também era, com muito maior frequência do que se poderia desejar, o lugar onde os indivíduos faziam o primeiro aprendizado da desigualdade e da injustiça.⁵⁵

A violência não é tema novo, mas é persistente e, por isso, merece atenção. Mulheres vivem em constante alerta, dentro e fora de casa⁵⁶ e a intenção de desenhar esse cenário é mostrar a realidade das mulheres brasileiras a fim de impulsionar a reflexão sobre quais os motivos dessa situação e pensar possíveis alternativas de transformação social.

No “Mapa da violência 2013: homicídios e juventude no Brasil”, os pesquisadores concluíram que a sociedade convive com uma naturalização da violência fundamentalmente pela culpabilização da vítima, ou seja, a recorrente transferência da responsabilidade para a vítima pela violência sofrida. Numa sociedade machista é comum os olhos se voltarem para a conduta das mulheres ao invés de se questionar a prática preconceituosa e/ou violenta de homens e também mulheres. Mulheres que não se mantêm dentro de determinadas regras tem sido constantemente responsabilizadas pelas agressões vivenciadas ou, no mínimo, questionadas sobre a veracidade de suas alegações.

⁵⁴ BENTO, BERENICE. **Família:** entre o Santo Graal e o exílio. 2015. Disponível em: <<http://revistacult.uol.com.br/home/2015/12/familia-entre-o-santo-graal-e-o-exilio/>>. Acesso em: 02 dez. 2015. No mesmo sentido conferir: MIGUEL, Luis Felipe. BIROLI, Flávia. **Feminismo e Política:** uma introdução. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 34.

⁵⁵ RABENHORST, Eduardo Ramalho. Encontrando a Teoria Feminista do Direito. **Prima Facie.** v. 9, nº 17, jul./dez 2010, pp. 7-24, p. 12.

⁵⁶ Em outubro de 2015, o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) usou como tema da redação “A persistência da violência contra a mulher na sociedade brasileira” e mencionou Simone de Beauvoir numa das questões. A postura do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP), responsável pela elaboração da prova, causou grande polêmica. Feministas festejaram, outros setores da sociedade se indignaram. Em Campinas/SP, a Câmara de Vereadores aprovou uma moção de repúdio tendo o vereador-autor afirmado que “a iniciativa da filósofa é demoníaca”. Em novembro de 2015, No Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), também realizado pelo INEP, a temática é colocada na parte de formação geral, com uma questão sobre educação a partir do que a paquistanesa Malala diz sobre o tema. Malala é ganhadora do Prêmio Nobel da Paz por defender o acesso à educação por todas as meninas e mulheres. É salutar e necessária a iniciativa do INEP, pois traz visibilidade ao tema e convoca a sociedade a participar das discussões.

Existe, na compreensão dos pesquisadores, que ao lado da cultura da violência há uma tolerância institucional, como tratada alhures. É “uma tolerância que naturaliza e até justifica a necessidade de uma determinada dose de violência silenciosa e difusa com os setores vulneráveis da sociedade.”⁵⁷

Esses números revelam a realidade, mas isso vem sendo enfrentado em outras frentes e por isso foi construído um arcabouço jurídico voltado para a questão da mulher, inclusive em nível internacional, com medidas de reconhecimento de direitos, preventivas, protetivas e punitivas, que serão analisadas no próximo capítulo.

Mas, antes, note-se para a questão de que as pesquisas não esclarecem a perspectiva do conceito de ‘mulheres’ que utilizam. Poucas delas dão ênfase no recorte - necessário - de raça, identidade de gênero e classe predominando o uso corrente do conceito universal de mulher que é bastante frágil. Judith Butler⁵⁸ chama a atenção para isso afirmando que ‘mulheres’ “tornou-se um termo problemático, um ponto de contestação, uma causa de ansiedade.”

Antes da filósofa estadunidense, Simone de Beauvoir se debruçou sobre a pergunta: “que é ser mulher?”⁵⁹ sugerindo que “há um tipo humano que é masculino”⁶⁰ e, portanto, que até a atualidade “a humanidade é masculina e o homem define a mulher não em si mas relativamente a ele; ela não é considerada um ser autônomo [...]”⁶¹

Existe uma construção social hierárquica sobre ‘homem’ e ‘mulher’ sendo que a esta cabe o patamar logo abaixo do daquele. É com a reflexão de Simone de Beauvoir que mais uma vez se pode contar no sentido de que

A representação do mundo, como o próprio mundo, é operação dos homens; eles descrevem-no do ponto de vista que lhes é peculiar, e que confundem com a verdade absoluta.⁶²

Essa perspectiva hierarquizante, ao longo dos tempos, tem-se revelado violenta. É tempo de aprofundar a leitura das pesquisas apresentadas, de enfrentar o problema e de

⁵⁷ WAISELFIZ, Julio Jacobo. **Homicídios e juventude no Brasil: mapa da violência 2013**. Brasília: Cebela, 2013. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2013/mapa2013_homicidios_juventude.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2015.

⁵⁸ **Problemas de Gênero: feminismo e subversão de identidade**. 8. ed. Trad. Renato Aguiar. Civilização Brasileira: Rio de Janeiro, 2015, p. 20.

⁵⁹ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. Lisboa: Quetzal, 2009, p. 14.

⁶⁰ *Ibidem*, p. 15.

⁶¹ *Ibidem*, p. 15.

⁶² *Ibidem*, p. 248.

convocar os atores a se posicionarem positivamente em prol da transformação social que os sistemas constitucional e de direitos humanos impõem.

2. CONQUISTAS E DIREITOS DAS MULHERES

*Principalmente, porque o Direito existe para a vida,
não a vida para o Direito.*
Ministra Cármen Lúcia

2.1 APONTAMENTOS SOBRE O HISTÓRICO DA LUTA POR DIREITOS DAS MULHERES

Como demonstrado no tópico anterior a violência permeia a sociedade brasileira e, dessa forma, resta a pergunta: como a sociedade reage a isso e qual a resposta que o Estado oferece?

Para alcançar possíveis respostas vale percorrer alguns acontecimentos históricos que demonstram a luta de mulheres por reconhecimento de direitos. Susan Moller Okin, pensando a dicotomia público-privado, lembra que

[...] os estudos feministas têm revelado, desde os princípios do liberalismo no século XVII, tanto os direitos políticos quanto os direitos pertencentes à concepção moderna liberal de privacidade e do privado têm sido defendidos como direitos dos indivíduos; mas esses indivíduos foram supostos, e com frequência explicitamente definidos, como adultos, chefes de família masculinos.⁶³

O período apontado pela autora, Idade Moderna, desemboca nas revoluções burguesas e, aqui, importa ressaltar a Revolução Francesa (1789) como marco ocidental de reivindicação por igualdade, liberdade e fraternidade, com forte influência no pensamento brasileiro. É nela também que se verifica a exclusão de mulheres dessa nova conjuntura social que se pretende fazer viver. Como adverte Lynn Hunt

[...] muitos revolucionários franceses assumiriam posições públicas e vociferantes em favor de direitos dos protestantes, judeus, negros livres e até escravos, ao mesmo tempo em que se *oporiam ativamente a conceder direitos às mulheres*.⁶⁴ (grifos nossos)

As mulheres foram às ruas lutar pela República e por direitos, mas foram tolhidas. Olympe de Gouges, por exemplo, escreveu a Declaração dos Direitos das Mulheres e das

⁶³ OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. **Estudos Feministas**. Florianópolis, ano 16, n. 2, maio-ago.2008, pp. 305-332, p. 308.

⁶⁴ HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**: uma história. Trad. Rosaura Eichenberg. São Paulo, Companhia das Letras, 2009, p. 67.

Cidadãs para a inclusão das mulheres no mesmo rol da Declaração de 1789, mas, no entanto, foi morta na guilhotina⁶⁵.

Mary Wollstonecraft também ousou escrever sobre a opressão vivida pelas mulheres. Em seu mais famoso livro, “Reivindicação dos direitos das mulheres”, ela rebate os escritores ilustres que se colocam favoráveis à exclusão e à submissão das mulheres, como nesta passagem

Não é minha intenção aludir a todos os escritores que escreveram sobre as maneiras femininas – seria, de fato, bater na mesma tecla, pois eles têm, em geral, escrito na mesma linha; mas atacando a prerrogativa ostentante dos homens – a prerrogativa que pode enfaticamente ser chamada de cetro de ferro da tirania, o pecado original dos tiranos, eu me declaro contra todo o poder construído em preconceitos, por mais velhos que sejam. Se a submissão demandada fosse fundada na justiça – não haveria apelo a poderes maiores – pois Deus é, ele mesmo, a Justiça.⁶⁶

Na Inglaterra do século XVIII, ela não se intimidou e contestou combativamente a tradição religiosa tão cara a seus conterrâneos.

Nos EUA, no século XIX, Sojourner Truth, uma mulher negra que fora escravizada, fez um discurso que se tornaria famoso, pois questionou se ela não é uma mulher. Ela questionou o fato de os homens brancos, com o fim de manterem a desigualdade, se apoiavam em eventual fragilidade feminina, mas às mulheres negras escravizadas essa benemerência sempre foi negada. Ela refletiu

este homem diz que as mulheres necessitam da ajuda dos homens para subirem nas carruagens, cruzar as ruas, e que devem ter o melhor lugar em todas as partes. Mas a mim ninguém me ajuda a subir em carruagens, nem me deixam o melhor lugar.⁶⁷

Sojourner Truth reivindicou sua condição de mulher não reconhecida pela sociedade estadunidense ainda escravocrata⁶⁸.

⁶⁵ SOIHET, Rachel. Formas de violência, relações de gênero e feminismo. In: MELO, Hildete Pereira de et al (Org.). **Olhares feministas**. Brasília: Ministério da Educação Unesco, 2006. p. 373-397. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=639-vol10feministas-pdf&category_slug=documentos-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 15 set. 2015, p. 377.

⁶⁶ WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos das mulheres**. Trad. Andreia Reis do Carmo. São Paulo: Edipro, 2015, p. 148.

⁶⁷ GARCIA, Carla Cristina. **Breve histórico do feminismo**. São Paulo: Claridade, 2011, p. 59.

⁶⁸ Sojourner Truth falou interseccionalmente de raça e gênero. Essas categorias de análise – raça e gênero – passaram a ser lidas sob o prisma da interseccionalidade somente na década de 80 do século XX. Foi Kimberlé Crenshaw que primeiro a cunhou.

Na União Soviética, a partir das demandas sociais gestadas ao longo do século XIX, Alexandra Kollontai foi ministra no governo Lênin e teve ampla gama de reivindicações em relação aos direitos das mulheres. Ela lutou por direitos reprodutivos, trabalhistas e pregava o amor livre. Paula Loureiro da Cruz anota que “segundo a autora, o problema familiar envolve mais aspectos do que o domínio jurídico-material, pois abrange também, e principalmente, o domínio moral.”⁶⁹ Lincoln Secco lembra que

Nos anos 1930, houve um refluxo do feminismo socialista. As obras de Alexandra Kollontai deixaram de ser editadas nas tiragens de outrora ou simplesmente foram substituídas pelo seu oponente, professor Zaldkin. Houve também um retrocesso das leis soviéticas sob Stalin (cotejando-se as Constituições de 1918 e de 1936), com a proibição do aborto¹⁶, da seção feminina do Comitê Central e da prostituição. O divórcio se tornou burocratizado e dificultoso¹⁷. Todavia, o livro texto mais importante acerca da legislação soviética dos anos 1930, organizado por Vishinsky, fazia elogios aos avanços dos direitos das mulheres na União Soviética. Afinal, elas estavam não só no mercado de trabalho, mas também em condição superior à do passado. Em 1897, 55% das mulheres empregadas eram serviçais domésticas, enquanto em 1930 apenas 2%. Nas eleições de 1934-35 foram eleitas 26,2% de mulheres como deputadas, numa época em que somente 22 países garantiam o sufrágio realmente universal. A porcentagem de mulheres nas instituições superiores de ensino era de 41% (1937). Mas essa porcentagem excluía as escolas superiores do partido e academias industriais¹⁸. Afinal, em 1929, apenas 13,7% dos membros do partido eram mulheres. Esse número atingiu 21% em 1970.⁷⁰

O movimento cíclico do feminismo fica evidente nessa passagem, pois mostra que os avanços alcançados por Alexandra Kollontai no período inicial da União Soviética logo retrocederam.

No período entre guerras ressalta-se o trabalho de Margaret Mead que, influenciada por seu professor, o antropólogo Franz Boas, dedicou-se aos estudos de sociedades de ilhas do Pacífico. Em seu livro “Sexo e temperamento”, lançado pela primeira vez em 1935, revelou que as diferenças sexuais são condicionadas culturalmente. Foi árdua defensora do controle de natalidade e da abolição de leis antiaborto.⁷¹

⁶⁹ CRUZ, Paula Loureiro da. **Alexandra Kollontai: feminismo e socialismo**. São Paulo: Alfa-Omega, 2012, p. 109.

⁷⁰ SECCO, Lincoln. **A imagem da mulher e a esquerda**. 2015. Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2015/03/04/a-imagem-da-mulher-e-a-esquerda>>. Acesso em: 12 jun. 2016. .

⁷¹ BORGOVONI, José Eduardo Castor. BRAUN, Lara. **Marias: a jornada heróica de 50 mulheres que fizeram história**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

Após a 2ª Guerra, em 1949, Simone de Beauvoir publicou “O segundo sexo” no qual a autora apontou, criticando, que o homem é a medida das coisas e que “é na categoria do Outro que a mulher é incluída.”⁷²

Betty Friedan questionava a domesticidade da mulher, papel obrigatório imposto culturalmente. Betty foi uma mulher talentosa tendo se formado em Psicologia pela Faculdade Smith, em 1942. Por pressões sociais bastante arraigadas, optou por casar-se e dedicar-se à vida doméstica. No entanto, sentia-se infeliz e passou a fazer pesquisas com suas colegas de faculdade por meio de questionários que revelaram a existência de uma parcela considerável de mulheres infelizes na mesma situação. Em 1966, lançou “A mística feminina” e, a partir de então, assumiu a causa feminista sendo a primeira presidente da Organização Nacional para as Mulheres (*National Organization for Women - NOW*)⁷³.

Estava na hora, portanto, de discutir o espaço privado e não só o espaço público como ocorria até então com a reivindicação do direito ao voto e ao trabalho. Susan Moller Okin recorda que

desafiando a abordagem daqueles teóricos que ainda parecem assumir silenciosamente que a criação dos filhos e a domesticidade ligadas à mulher são “naturais” e, portanto, situam-se fora do escopo da crítica política, as pesquisadoras feministas têm argumentado que a divisão doméstica do trabalho, e especialmente a prevalência da mulher à frente da criação dos filhos, são socialmente construídas, e portanto questões de relevância política.⁷⁴

As mulheres passaram a questionar a titularidade exclusiva dos homens nos espaços públicos, pois até então havia uma rigorosa demarcação de ambientes e nesses as mulheres estavam excluídas. Ainda, ampliando a atuação das feministas, discutia-se a necessária inclusão de novos conteúdos entre os questionamentos públicos, pois para elas é imperiosa a introdução das questões ditas familiares, haja vista que “o pessoal é político”. Eduardo Ramalho Rabenhorst certifica que

de fato, toda a luta feminista passa pelo questionamento da imagem do feminino construída pela cultura patriarcal como uma espécie de “destino biológico” a ser cumprido: emotivas, sensíveis e destinadas à reprodução e ao cuidado dos outros, as mulheres devem ficar confinadas no espaço da família, concebida como instituição natural. Por isso mesmo, parte

⁷² BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. Lisboa: Quetzal, 2009, p. 124.

⁷³ BORGOVONI, José Eduardo Castor. BRAUN, Lara, op. cit.

⁷⁴ OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. **Estudos Feministas**. Florianópolis, ano 16, n. 2, maio-ago.2008, pp. 305-332, p. 315.

considerável do esforço teórico feminista visa desconstruir esta representação e questionar a própria separação entre as esferas privada e pública.⁷⁵

Esse sobrevôo nos acontecimentos atinentes à luta feminista mostra que a intenção do movimento não só se amplia como se torna mais complexo à medida que à sua pauta mais questões são colocadas. O movimento feminista questiona lugares pré-estabelecidos tanto nos espaços públicos como privados sob o fundamento de alcançar igualdade substancial e emancipação; permitindo às mulheres que façam suas próprias escolhas sem serem julgadas.

2.2 AVANÇOS INTERNACIONAIS A RESPEITO DOS DIREITOS DAS MULHERES COM ALCANCE NO BRASIL

Em 1975, na Cidade do México, aconteceu a Conferência Mundial das Mulheres promovida pela ONU e nela declarou-se como o ano internacional da mulher. Maria Izilda, sobre esse momento lembra que

apesar dos longínquos antecedentes das lutas femininas, suas reivindicações voltaram ao cenário somente em 1975, quando a ONU instaurou o Ano Internacional da Mulher. Mesmo sob o contexto desfavorável dos governos militares, os temas referentes à mulher reapareceram: violência sexual, contracepção, aborto, juntamente com as reivindicações concernentes ao trabalho (a dupla jornada de trabalho) e à cidadania das mulheres.⁷⁶

Três frentes foram o mote do evento: igualdade, desenvolvimento e paz, que seriam as metas a serem atingidas na década seguinte, 1976 a 1985, que foi declarada a década da mulher. Mas qual a necessidade de um período destacado com enfoque na questão das mulheres? Fanny Tabak explica que

em fins do século XX, milhões de mulheres encontravam-se ainda em uma situação deplorável. Essas mulheres integravam a maior parcela dos analfabetos, continuavam a ser vítimas de variadas formas de discriminação - pelo simples fato de serem mulheres - e de uma violência sexual que atingia a limites máximos, pela violação, tortura e assassinato. O acesso ao mercado de trabalho, a uma melhor qualificação profissional, a criação de

⁷⁵ RABENHORST, Eduardo Ramalho. Feminismo e Direito. **Revista do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero**. João Pessoa, v. 1, nº 1, jan/jun.2010, pp. 113-131, p. 128.

⁷⁶ MATOS, Maria Izilda. História das mulheres e gênero: usos e perspectivas. In: MELO, Hildete Pereira de et al (Org.). **Olhares feministas**. Brasília: Ministério da Educação Unesco, 2006. p. 281-294. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=639-vol10feministas-pdf&category_slug=documentos-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 15 set. 2015, p. 282.

instituições sociais capazes de aliviar a dupla jornada a que são submetidas as mulheres, estavam ainda muito longe de ter atingido um nível que pudesse ser considerado satisfatório.⁷⁷

Mesmo nos países considerados de primeiro mundo, à época, os índices de mulheres no alto escalão eram incrivelmente baixos. As mulheres estavam ausentes dos centros de decisão e da elaboração de políticas públicas básicas⁷⁸.

Em 1980 um primeiro balanço foi realizado em Copenhague, na II Conferência concluindo-se que o avanço era pequeno naquele quinquênio, mas os presentes reafirmaram o compromisso de atingir os objetivos iniciais.⁷⁹

Fanny Tabak apresenta sua perspectiva a respeito da década da mulher sob três ângulos: nacional, regional e internacional, que pode ser nomeado como global.⁸⁰

No primeiro aspecto, nacional, mesmo sob a ditadura civil-militar, denúncias e protestos tomaram as ruas e a imprensa. O famoso caso do assassinato de Ângela Diniz foi emblemático na questão das mulheres, pois, seu algoz, Doca Street, foi levado a júri popular por duas vezes sendo que na segunda teve a pena aplicada em 15 anos, sendo rechaçada a tese de legítima defesa da honra. Órgãos especiais para a questão das mulheres foram criados, como o Conselho Estadual da condição feminina, em São Paulo e a Comissão Estadual da Mulher, em Minas Gerais. Na área acadêmica, foi criado o Núcleo de Estudos sobre a Mulher (NEM), na PUC do Rio de Janeiro, com o objetivo de promover o aprofundamento do estudo interdisciplinar sobre o tema. Essa ideia originária impulsionou outros Estados a criarem os seus próprios núcleos de estudo e pesquisa.

No âmbito regional, a partir do Encontro em Copenhague, um grupo de latino-americanas articulou-se para o fim de trocarem experiências e firmarem uma rede regional de estudos sobre as mulheres. Vários encontros foram promovidos como no Rio de Janeiro, em 1981; em San José da Costa Rica, em junho de 1982; em Montreal no Canadá, em agosto do mesmo ano; e, em 1983 no México, em Santiago do Chile e em Buenos Aires. Em 1984, aconteceu em Havana, Cuba, a Conferência Regional Preparatória, a fim de fortalecer

⁷⁷ TABAK, Fanny. A década da mulher como forma de participação e pressão política: avaliação e balanço. In: REUNIÃO ANUAL DA ANPOCS, 9., 1985, Caxambu. **Anais...** . Caxambu: Anpocs, 1985. p. 1 - 15. Disponível em: <://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=6147&Itemid=372>. Acesso em: 01 nov. 2015., p. 01-02.

⁷⁸ Ibidem, p. 02.

⁷⁹ TABAK, Fanny. A década da mulher como forma de participação e pressão política: avaliação e balanço. In: REUNIÃO ANUAL DA ANPOCS, 9., 1985, Caxambu. **Anais...** . Caxambu: Anpocs, 1985. p. 1 - 15. Disponível em: <://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=6147&Itemid=372>. Acesso em: 01 nov. 2015., p. 01-02., p. 03.

⁸⁰ Ibidem.

contatos e sistematizar estratégia para a III Conferência Mundial para a Revisão e Avaliação das Realizações da Década das Nações Unidas para a Mulher: Igualdade, Desenvolvimento e Paz que aconteceu em Nairóbi, Quênia.

Em nível global houve fortalecimento dos laços promovidos pelos três grandes eventos - Cidade do México, Copenhague e Nairóbi. Fanny Tabak considera que “os meios de comunicação de massa serviram de instrumento fundamental para a veiculação dos objetivos da Década e, além da grande imprensa, importante papel foi desempenhado pela imprensa alternativa - feminista.”⁸¹

Ao final da década da mulher, houve reconhecimento de avanços, mas “as metas fixadas estavam ainda longe de terem sido atingidas, o que implica a necessidade de prosseguir no esforço por alcançá-las.”⁸² O ano 2000 foi fixado como novo marco para ampliação e remodelação das ações.

Nesse ínterim, em 1979, foi aprovada pela ONU a Convenção sobre eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 93, em 14 de novembro de 1983, e ratificada pelo Decreto nº 89.460, em 1º fevereiro de 1984, tendo sido retiradas as reservas pelo Decreto nº 4.316, de 30 de julho de 2002.

A convenção é bastante ampla, prevendo direitos às mulheres nas mais diversas questões como educação, mercado de trabalho, saúde, planejamento familiar, entre outros⁸³. Tamara Amoroso Gonçalves assevera que se trata “da grande carta de direitos das mulheres, que abrange seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais.”⁸⁴

Em síntese, tem como fim promover a erradicação de qualquer discriminação, exclusão, distinção ou restrição baseada no sexo e que, de alguma maneira, prejudique a mulher. Também impõe aos Estados-parte a promoção de políticas públicas e elaboração de legislações que protejam os direitos das mulheres, fomentem o acesso à educação e ao mercado de trabalho bem como que preveja medidas punitivas de eventuais discriminações em quaisquer esferas, pública ou privada.

⁸¹ Ibidem, p. 10.

⁸² TABAK, Fanny. A década da mulher como forma de participação e pressão política: avaliação e balanço. In: REUNIÃO ANUAL DA ANPOCS, 9., 1985, Caxambu. **Anais...** . Caxambu: Anpocs, 1985. p. 1 - 15. Disponível em: <://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=6147&Itemid=372>. Acesso em: 01 nov. 2015., p. 01-02., p. 03, p. 11.

⁸³ ONU. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher**. 1979. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/11/SPM2006_CEDAW_portugues.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2015..

⁸⁴ GONÇALVEZ, Tamara Amoroso. **Direitos humanos das mulheres e a Comissão Interamericana de direitos humanos**. São Paulo: Saraiva: 2013, p. 130.

Os Estados-parte se comprometem a tomar medidas que modifiquem “os padrões socioculturais de conduta de homens e mulheres, com vista a alcançar a eliminação dos preconceitos” (artigo 5º), que estejam fundados em estereótipos ou na ideia de hierarquia entre os sexos.

Também nesse período da década da mulher, o Brasil iniciou seu processo de redemocratização, tendo sido eleito, ainda que indiretamente, um civil para Presidência da República e dado início aos trabalhos para uma nova Constituição.

No mesmo ano, 1985, acontece o III Encontro Feminista Latino-americano e do Caribe, em Bertioga/SP, e pela primeira vez o termo “feminismos”⁸⁵ foi utilizado dada a evidente falta de interseccionalidade de raça e classe⁸⁶. Fica evidente que, até então, o feminismo no Brasil não dava a importância necessária à questão racial. Esse momento é um marco e, a partir de então, pautas são construídas sob este viés.

Como o movimento de mulheres - ou os movimentos de mulheres - já vinha se estabelecendo desde meados dos anos 60 contra a carestia, por creches e pela anistia, na Assembleia Constituinte formou-se o famoso “*lobby do batom*”, em grande parte pela ação combativa do Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres (CNDM) que lançou a Campanha “Mulher e Constituinte”⁸⁷.

Foram 26 as deputadas federais eleitas, representando 5,7% da Câmara dos Deputados e nenhuma representante no Senado Federal.

A união dessas mulheres foi cunhada pejorativamente como “*lobby do batom*”, com forte carga machista, no entanto, articulando demandas e dialogando com os movimentos feministas, alcançaram o reconhecimento constitucional da igualdade de direitos tanto no artigo 5º que prevê os direitos fundamentais quanto em relação aos direitos e deveres conjugais, no artigo 226, §3º, da Constituição da República.

A “Constituição Cidadã”, como é conhecida, é um marco na conquista de direitos pelos brasileiros, em especial às mulheres que, até 1988, ocupavam, por lei, lugar secundário na família e enfrentava fortes resistências para se emancipar e se posicionar com autonomia e independência a respeito de seus desejos pessoais e planos profissionais.

⁸⁵ Marília Montenegro também se vale desse termo no plural e identifica a emancipação, a igualdade e a libertação das mulheres como pontos de contato entre os feminismos. Cf. MONTENEGRO, Marília. **Lei Maria da Penha**: uma análise criminológico-crítica. Rio de Janeiro: Revan, 2015, p. 99.

⁸⁶ ADRIÃO, Karla Galvão; TONELI, Maria Juraci Filgueiras. Por uma política de acesso aos direitos das mulheres: sujeitos feministas em disputa no contexto brasileiro. **Psicologia & Sociedade**, Florianópolis, v. 3, n. 20, p.465-474, 2008. Quadrimestral, p. 469

⁸⁷ AMÂNCIO, Kerley Cristina Braz. “Lobby do batom”: uma mobilização por direitos das mulheres. **Trilhas da História**, Três Lagoas, v. 3, n. 5, p.72-85, dez. 2013. Semestral. Disponível em: <<http://seer.ufms.br/index.php/RevTH/article/viewFile/444/244>>. Acesso em: 02 nov. 2015, p. 77.

As desigualdades persistem, por exemplo, nas relações de trabalho⁸⁸. Patrícia Tuma Martins Bertolin e Suzete Carvalho consignam que

No Brasil, a inserção da mulher no mercado de trabalho tem sido um processo difícil, em virtude da cultura patriarcal que marca o país, que relega a mulher ao espaço privado, considerando-a “a rainha do lar”. Essa manipulação leva não somente à bipolarização de direitos e deveres entre os sexos, mas também à fragmentação social geradora das exclusões.⁸⁹

No entanto, a Constituição da República elevou as mulheres ao mesmo patamar dos homens no aspecto jurídico e isso importa porque o Direito, apesar de sua marca patriarcal⁹⁰, traz visibilidade às questões socioculturais. Nesse sentido se pronuncia Marília Montenegro

A legislação brasileira evolui lentamente na trajetória da igualdade conjugal. A lei favoreceu, por todos os modos, a subordinação da mulher ao homem no Brasil, e pode-se afirmar que, apenas, a partir da Constituição Federal de 1988, é que a mulher casada, definitivamente, conseguiu a sua tão esperada carta de alforria.⁹¹

Foi a Constituição da República de 1988 que permitiu às mulheres o início da emancipação no aspecto formal, pois, como demonstrado no capítulo anterior, a violência de gênero ainda é persistente.

No campo da construção normativa protetiva das mulheres, mister mencionar a “Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres”, conhecida como “Convenção de Belém do Pará” uma vez que nesta localidade, em junho de 1994, foi realizada a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, oportunidade em que foi adotada. O Brasil a aprovou em 31 de agosto de 1995, por meio do Decreto Legislativo nº 107, e a ratificou pelo Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996.

Trata-se de um documento regional que reconhece, de início, que “a violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais e limita total ou

⁸⁸ BRASIL. IBGE. **IBGE**: desigualdades de gênero e racial diminuem em uma década, mas ainda são marcantes no Brasil. 2015. Disponível em: <<http://www.seppir.gov.br/central-de-conteudos/noticias/dezembro/ibge-divulga-sintese-de-indicadores-sociais-2015-desigualdades-de-genero-e-racial-diminuem-em-uma-decada-mas-ainda-sao-marcantes-no-brasil>>. Acesso em: 06 dez. 2015. Na síntese de indicadores sociais (SIS) de 2015 do IBGE ficou demonstrada uma melhora na desigualdade entre homens e mulheres no aspecto das relações de trabalho, mas, entretanto, ainda permanece significativa. Homens despendem um total de 10h semanais nas atividades domésticas enquanto mulheres despendem 21,2 horas por semana.

⁸⁹ BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; CARVALHO, Suzete. A segregação ocupacional da mulher: será a igualdade jurídica suficiente para superá-la?. In: BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; ANDREUCCI, Ana Claudia Torezan. **Mulher, sociedade e direitos humanos**. São Paulo: Rideel, 2010. p. 179-210, p. 196.

⁹⁰ Ibidem, p. 186.

⁹¹ MONTENEGRO, Marília. **Lei Maria da Penha**: uma análise criminológico-crítica. Rio de Janeiro: Revan, 2015, p. 37.

parcialmente a observância, gozo e exercício de tais direitos e liberdades” e estabelece, no artigo 1, que violência é “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.”⁹²

Impõe aos Estados-parte a implementação de políticas públicas para enfrentamento e erradicação da violência contra as mulheres, em quaisquer de suas formas, além de determinar que os crimes sejam punidos com celeridade.

A Convenção indica, no artigo 2º, que a violência contra a mulher pode ser física, sexual e psicológica, dentro ou fora do ambiente doméstico, perpetrada pelo Estado ou por seus agentes tolerada, praticada por pessoas íntimas ou por desconhecidos.

Nela se reconhece o papel dos meios de comunicação e impele os Estados-parte a adotar medidas específicas e programas de promoção para alteração do padrão opressor, como previsto na CEDAW. Em seu artigo 8, alínea ‘g’, convoca os meios de comunicação “a que formulem diretrizes adequadas de divulgação, que contribuam para a erradicação da violência contra a mulher em todas as suas formas e enalteçam o respeito pela dignidade da mulher.”

A Convenção foi realmente audaciosa e em seu artigo 12 que prevê autorização para que

qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ou qualquer entidade não-governamental juridicamente reconhecida em um ou mais Estados membros da Organização, poderá apresentar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos petições referentes a denúncias ou queixas de violação do artigo 7 desta Convenção por um Estado Parte, devendo a Comissão considerar tais petições de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e no Estatuto e Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, para a apresentação e consideração de petições.⁹³

O preceito supracitado é emblemático, pois traduz o princípio democrático e valoriza o acesso à justiça ainda que a própria vítima e/ou seus representantes estejam em estado extremo de vulnerabilidade.

Esse foi o caso de Maria da Penha Maia Fernandes, que foi vítima de violência doméstica pelo então marido, em maio de 1983. Foram dois sérios atentados contra sua vida.

⁹² OEA. **Convenção interamericana para prevenir, punir, e erradicar a violência contra a mulher**. 1994. Disponível em: <<http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>>. Acesso em: 02 nov. 2015.

⁹³ OEA. **Convenção interamericana para prevenir, punir, e erradicar a violência contra a mulher**. 1994. Disponível em: <<http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>>. Acesso em: 02 nov. 2015.

Um deles a deixou paraplégica. Apesar de acionar o sistema de justiça nacional, em 1998, o agressor ainda estava impune⁹⁴.

Diante disso, o *Centro por la Justicia y el Derecho Internacional* (CEJIL) e Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) apresentaram a denúncia contra o Estado brasileiro perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

O Relatório nº 54/2001, referente ao Caso nº 12.051, entendeu pela responsabilidade do Estado brasileiro pela violação de direitos humanos, pela ausência de proteção judicial à Maria da Penha e, portanto, descumpriu a Convenção Americana de Direitos Humanos e a Convenção de Belém do Pará, por ele ratificadas.

Esse caso, apesar do sofrimento vivido por Maria da Penha, é emblemático e impulsionou a ampliação do ordenamento protetivo das mulheres, uma vez que, em cumprimento à determinação da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em agosto de 2006, foi editada a Lei nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha.

2.3 LEI MARIA DA PENHA E A TIPIFICAÇÃO DO FEMINICÍDIO

Essa lei, que constitui um microsistema de proteção das mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, em sintonia com o sistema internacional e regional, prevê, em seu artigo 5º, como sendo violência “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.”

Determina que o Estado, os entes federativos, os Poderes e as instituições públicas, implemente articuladamente com a sociedade civil políticas públicas a fim de coibir a prática violenta contra as mulheres. E, assim como a Convenção de Belém do Pará convoca os meios de comunicação (artigo 8º, III) a assumir como diretrizes o respeito aos “valores éticos e sociais da pessoa e da família de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar”, tudo em sintonia com os instrumentos mencionados.

Como ensina Roberto Aguiar, “direitos humanos nunca serão outorgados, mas serão dolosamente colhidos por meio das pressões, dos sacrifícios e das lutas.”⁹⁵ E assim tem sido.

⁹⁴ COMPROMISSO E ATITUDE. **Quem é Maria da Penha Maia Fernandes**. 2012. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/quem-e-maria-da-penha-maia-fernandes>>. Acesso em: 04 dez. 2015. Somente com a provocação de CEJIL e CLADEM o ex-marido de Maria da Penha cumpriu 1/3 da pena aplicada tendo sido preso faltando apenas 06 meses para a prescrição.

⁹⁵ AGUIAR, Roberto A. R. de. **Direito, poder e opressão**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014, p. 179.

No ano de 2015, foi aprovada a Lei nº 13.104 que inseriu no ordenamento a figura do feminicídio que, no caso brasileiro, foi inserido como circunstância qualificadora do crime de homicídio previsto no artigo 121 do Código Penal.

O crime se caracteriza pelo assassinato de mulheres pela sua condição do sexo feminino⁹⁶e, de conformidade com a lei, o crime se configura em virtude de violência doméstica e familiar ou, ainda, em caso de menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Esse tema - feminicídio - foi amplificado a partir dos casos de morte na Ciudad Juarez no México. Marcela Lagarde y de los Ríos, antropóloga mexicana, ao relatar os acontecimentos, chama atenção para a ausência de precisão nas informações, o descaso das autoridades na solução dos casos e da pressão tanto dos movimentos sociais quanto da academia. Para a autora, a violência contra mulheres e meninas é o extremo da dominação de gênero, sendo que alguns a denominam de genocídio, outros como terrorismo de gênero e, ainda, há quem subclassifique como feminicídio serial, feminicídio lésbico, etc.⁹⁷

Há quem compreenda a inclusão do feminicídio no ordenamento como despicienda, sob o fundamento de que o Direito Penal não é medida cabível para problemas estruturais da sociedade. Seria, para Marília Montenegro, uma “maneira equivocada de ampliação do Direito Penal”⁹⁸, o uso simbólico dele.

Montserrat Sagot⁹⁹, diretora de pós-graduação da Universidad de Costa Rica, entende num outro sentido: a morte de mulheres por seus companheiros ou por desconhecidos não é fruto de patologia do agressor, mas resultado do sistema estrutural de opressão e, a seu ver, conceituar feminicídio é útil, pois evita explicações individualizantes e evidencia a dimensão do problema, além de mostrar o caráter social e político da conduta.

Essa também é a opinião de Arielle Sagrillo Scarpati¹⁰⁰. Em sua pesquisa de mestrado ela mostra que a violência de gênero acontece sem que o agressor reconheça o ato como tal

⁹⁶ O Projeto de Lei nº 8305/2014 estabelecia que feminicídio aconteceria nas hipóteses em que a violência se desse “contra a mulher por razões de gênero”, mas, por pressões de setores conservadores, ficou estabelecido “pela sua condição do sexo feminino”.

⁹⁷ LAGARDE Y DE LOS RÍOS, Marcela. **Antropología, feminismo y política: violencia feminicida y derechos humanos de las mujeres: violencia feminicida y derechos humanos de las mujeres**. 2008. Disponível em: <<http://www.ankulegi.org/wp-content/uploads/2012/03/0008Lagarde.pdf>>. Acesso em: 27 set. 2015, p. 215.

⁹⁸ MONTENEGRO, Marília. **Lei Maria da Penha: uma análise criminológica-crítica**. Rio de Janeiro: Revan, 2015, p. 111.

⁹⁹ RODRÍGUEZ, Montserrat Sagot. Socialización de género, violencia y femicidio. **Reflexiones**, San José, v. 41, n. 1, p.17-26, jan. 1995. Disponível em: <<http://revistas.ucr.ac.cr/index.php/reflexiones/article/view/10882/10259>>. Acesso em: 02 nov. 2015.

¹⁰⁰ SCARPATI, Arielle Sagrillo. **Os mitos de estupro e a (im) parcialidade jurídica: a percepção de estudantes de Direito sobre mulheres vítimas de violência sexual**. 2013. 201 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Psicologia, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2013.

porque é uma conduta admitida, aceita e pouco punida. O agente é uma pessoa comum, sem diagnóstico passado ou futuro de qualquer patologia, que age violentamente contra uma mulher.

Em relação à tipificação do feminicídio, há discussão sobre o uso do Direito Penal para proteção das mulheres. Ainda assim, com o dissenso entre os estudiosos é por meio das divergências que será possível avançar no tema.

O artigo 121, §2º-A, I e II, do Código Penal, estabelece o feminicídio decorrente da violência doméstica e familiar e o feminicídio decorrente do “menosprezo ou discriminação à condição da mulher.” Ela Wiecko Volkmer de Castilho alerta para a sutileza na apuração adequada do crime, uma vez que

Do ponto de vista prático, é quase uma situação objetiva: se na investigação de um homicídio ficar comprovado, por exemplo, que a mulher já havia recorrido a um juizado especializado na aplicação da Lei Maria da Penha ou pedido uma medida protetiva de urgência; ou se na investigação for levantado que havia um histórico de violência em relações íntimas, não há a menor dúvida de que se trata de feminicídio.

Já o segundo inciso fala em menosprezo, em discriminação, incluindo então a violência que acontece entre pessoas que não se conhecem e, portanto, em que não se configura a relação íntima de afeto prevista na Lei Maria da Penha. Do ponto de vista prático, é mais difícil de comprovar que aquele ato de violência foi por menosprezo, pelo fato de a vítima ser mulher. Por isso, diante dessa hipótese, temos que estar muito atentos à forma como a pessoa é morta – esta forma pode revelar a discriminação, o ódio ao feminino.¹⁰¹

Para Ela Wiecko, são necessários operadores de Direito habilitados e treinados para o olhar das questões das mulheres bem como a desmistificação do termo gênero¹⁰². De qualquer maneira, vê como salutares ambas as leis, 11.340/2006 e 13.104/2015, pois “a Lei Maria da Penha [...] já abriu o caminho e definiu alguns elementos de modo bastante objetivo; e a Lei do Feminicídio, que reforça esse entendimento diante da violência mais extrema.”¹⁰³

¹⁰¹ CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. **Lei do feminicídio**: reconhecer menosprezo será difícil para juristas se não houver perspectiva de gênero, afirma Ela Wiecko. 2 de jun. 2016. Compromisso e Atitude. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/lei-do-femicidio-reconhecer-menosprezo-sera-dificil-para-juristas-se-nao-houver-perspectiva-de-genero-afirma-ela-wiecko/>>. Acesso em: 10 jun.2016.

¹⁰² No mesmo sentido da necessidade de mudança de olhar, Regina Larrea Maccise fala em feminismo como atitude interpretativa. Cf. LARREA MACCISE, Regina. Feminismo(s), Perspectiva de Género y Teorias Jurídicas Feministas. **Derecho em Libertad**. Disponível em: <[http://www.apmj.pt/images/documentos/pdfteoriafeminista/Feminismo\(S\)_Perspectiva_de_Genero_y_Teorias_Juridicas_Feministas.pdf](http://www.apmj.pt/images/documentos/pdfteoriafeminista/Feminismo(S)_Perspectiva_de_Genero_y_Teorias_Juridicas_Feministas.pdf)>. Acesso em: 19 jun.2016.

¹⁰³ CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. **Lei do feminicídio**: reconhecer menosprezo será difícil para juristas se não houver perspectiva de gênero, afirma Ela Wiecko. 2 de jun. 2016. Compromisso e Atitude. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/lei-do-femicidio-reconhecer-menosprezo-sera-dificil-para-juristas-se-nao-houver-perspectiva-de-genero-afirma-ela-wiecko/>>. Acesso em: 10 jun.2016.

Incluir o feminicídio no ordenamento jurídico dá visibilidade à existência da violência e o Direito passa a ser instrumento para a sua erradicação. É certo, como revelado pelas pesquisas do Capítulo 1, que seu desenho, até o momento, não alcançou esse objetivo e a sociedade brasileira se depara diuturnamente com a violência na vida das mulheres¹⁰⁴.

Tamara Amoroso Gonçalves assevera que

transformações mais profundas da sociedade somente são possíveis mediante a concretização de um processo de desenvolvimento mais profundo, em que a consciência coletiva esteja sensibilizada para as preocupações acima descritas [mulheres livres de violência].¹⁰⁵

No sistema vigente, o Direito é a espinha dorsal. É o elemento do Estado que impõe diretrizes, delinea práticas, estabelece direitos e deveres e prevê punições. Ao lado dele, é possível pensar na educação formal como instrumento de enfrentamento da violência contra as mulheres, mas essa seara também tem seus critérios estabelecidos por lei e, portanto, mais uma vez é o Direito que atuará na sociedade.

Ainda por meio das diretrizes estabelecidas no Direito, um instrumento possível refere-se aos meios de comunicação. Como podem se aliar ao combate à violência contra as mulheres?

É sobre esse universo que recairá a reflexão do próximo capítulo.

¹⁰⁴ ALESSI, Gil. Mais mulheres são assassinadas por ano no Brasil do que na Síria. **El País**. São Paulo, p. 01-02. 09 nov. 2015. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2015/11/06/politica/1446826193_178862.html>. Acesso em: 04 dez. 2015. A cada dia, 13 mulheres são assassinadas no Brasil. Esse número coloca o país no quinto lugar dentro de um ranking com 84 países. Morrem mais mulheres aqui do que na Síria, país que ocupa a 64ª posição.

¹⁰⁵ GONÇALVEZ, Tamara Amoroso. **Direitos humanos das mulheres e a Comissão Interamericana de direitos humanos**. São Paulo: Saraiva: 2013, p. 132-133.

3. MEIOS DE COMUNICAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: UM DIÁLOGO POSSÍVEL?

O direito à comunicação significa, além do direito à informação, garantir a circulação da diversidade e da pluralidade de ideias existentes na sociedade.

Venício A. de Lima

3.1 MEIOS DE COMUNICAÇÃO: CONCEPÇÕES E CONCEITOS AFINS

A comunicação é natural do ser humano e, ao longo do processo histórico, meios de comunicação foram sendo idealizados e realizados para intermediar as relações humanas, sem, contudo, ficar alheia ao incremento tecnológico.

A comunicação social, convencionalmente chamada de *meios de comunicação de massa* ou *mídia*¹⁰⁶, tornou-se essencial propulsora de ideias e transmissores de notícias, sendo capaz de fomentar o livre pensar e desenvolver o espírito crítico. É meio de realização da plena democracia e dos demais princípios e objetivos dela decorrentes.

Venício A. de Lima lembra que

[...] a palavra comunicação carrega até hoje uma ambiguidade não resolvida na ação implícita de seu significado original. Essa ambiguidade é representada, em seus extremos, por *transmitir*, que é um processo unidirecional, e *compartilhar*, que é um processo comum ou participativo.¹⁰⁷ (grifos no original)

Para o autor, nesse duplo aspecto, um meio de comunicação pode proporcionar “uma *comunicação manipulatória* e, de outro, uma *comunicação participativa*” (grifos no original) a depender do viés unidirecional ou participativo que se pretende imprimir.

O mesmo autor, em prosseguimento ao seu raciocínio, explica que a revolução digital aproximou as telecomunicações, a comunicação de massa e a informática rompendo as fronteiras desses territórios sem que se possa de fato compreender a magnitude dessa revolução.

Para Venício A. de Lima as três áreas mencionadas

¹⁰⁶ LIMA, Venício A. de. **Mídia**: teoria e política. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001, p. 25.

¹⁰⁷ Ibidem, p. 24-5.

[...] estão em processo de integração, já manifesta claramente na formulação de políticas públicas, na configuração do mercado de trabalho, na legislação regulatória, na organização sindical etc. Trata-se, portanto, de uma realidade em transformação que em pouco tempo deixará de existir. Dessa forma, torna-se superado e incorreto o tratamento das telecomunicações, da comunicação de massa e da informática como se fazia anteriormente à revolução digital, isto é, como áreas distintas.¹⁰⁸

A convergência tecnológica força a utilização da expressão *comunicações* e, para além dos efeitos na economia e na semântica da comunicação - ou comunicações -, o autor destaca o alargamento em *velha* mídia e *nova* mídia, sendo aquela a imprensa, o cinema, o rádio e a televisão aberta; e esta, os computadores multimídia, os livros eletrônicos, aparelhos inteligentes de telefone e televisão, satélites de transmissão de programas de televisão e ao ciberespaço.

No conjunto comunicacional ampliado - velha e nova mídia - há uma alteração apontada por Venício A. de Lima que coloca em xeque as marcas anteriores. Unidirecionalidade e massificação¹⁰⁹ perdem espaço mesmo que a medida disso ainda não seja completamente palpável. O que se sabe é que esse movimento permite reflexões e outras formas de ver o mundo.

É possível se pensar numa reconfiguração da cultura agora mediada pelos veículos de comunicação, mas de forma mais intensa dado o avanço tecnológico. Douglas Keller diz que

Há uma cultura veiculada pela mídia cujas imagens, sons e espetáculos ajudam a urdir o tecido da vida cotidiana, dominando o tempo de lazer, modelando opiniões e comportamentos sociais, e fornecendo o material com que as pessoas forjam sua identidade. O rádio, a televisão, o cinema e os outros produtos da indústria cultural fornecem os modelos daquilo que significa ser homem ou mulher, bem-sucedido ou fracassado, poderoso ou impotente. A cultura da mídia também fornece o material com que muitas pessoas constroem o seu senso de classe, de etnia e raça, de nacionalidade, de sexualidade, de “nós” e “eles”.¹¹⁰

Os meios de comunicação, dessa feita, têm mais condições de construir o tecido social; têm forte influência na formação de opinião e na modelagem do modo de pensar e viver da população.

Venício A. de Lima, trilhando o caminho de pensar uma teoria para a comunicação social, explana alguns modelos classificatórios cujas categorias são: manipulação, persuasão,

¹⁰⁸ LIMA, Venício A. de. **Mídia: teoria e política**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001, p. 30.

¹⁰⁹ Ibidem, p. 29.

¹¹⁰ KELLNER, Douglas. **A cultura da mídia - estudos culturais: identidade e política entre o moderno e o pós-moderno**. Bauru: Edusc, 2001. Trad. Ivone Castilho Benedetti, p. 09.

função, informação, linguagem, mercadoria, cultura e diálogo; todos eles amparados em outros teóricos da comunicação¹¹¹.

Mas, como seu referencial é Paulo Freire¹¹², sua opção é pelo modelo dialógico, ou seja, ele destaca que para o pedagogo os homens são sujeitos criativos ainda que submetidos a condições precárias e exploratórias. Venício A. de Lima assevera, a partir da posição de sua referência, que

Eles podem ser tratados como *objetos* por sistema sociais opressivos, isto é, podem ser desumanizados, porém isso não altera a ‘vocação ontológica’ do homem, que é a de ser Sujeito, consciente de si mesmo e que interage com o mundo e com os outros.¹¹³

A interação demanda a participação e exclui o caráter de *transmissão* da comunicação como apontado acima. O atributo interativo do Sujeito mostra que o ser humano é voltado ao processo participativo, ao compartilhar informações e conhecimento.

Venício A. de Lima lembra que a visão de mundo de Paulo Freire enfatiza a ação social e “exige que [o diálogo] promova a libertação do homem.”¹¹⁴

A comunicação mais produtora e humana, assim, é aquela que mostra as perspectivas de um tema, que não exclui, que permite a reflexão e o debate livre em condições iguais.

Ainda com Venício A. de Lima, pode-se dizer que

[...] o que torna a contribuição de Paulo Freire singular e original é exatamente ele ter ido à raiz conceitual da noção de comunicação e nela incluído a dimensão política da igualdade, de ausência da relação desigual de poder e de dominação. Comunicação implica um diálogo entre Sujeitos mediado pelo objeto de conhecimento que por sua vez decorre da experiência e do trabalho cotidiano. Ao limitar a comunicação a uma relação entre Sujeitos, necessariamente iguais, toda ‘relação de poder’ fica excluída. O próprio conhecimento gerado pelo diálogo comunicativo só será verdadeiro e autêntico quando comprometido com a justiça e a transformação social. A comunicação é, portanto, por definição, *dialógica*. Fora dessas premissas não haverá comunicação, não se produzirá cultura. (grifos no original)

¹¹¹ LIMA, Venício A. de. **Mídia: teoria e política**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001, p. 39/51.

¹¹² Venício A. de Lima trabalha a comunicação tendo como vetor o diálogo e ancorado no educador Paulo Freire tendo, inclusive, escrito uma obra sobre o pensamento dele nessa temática. Cf. LIMA, Venício A. de. **Comunicação e cultura: as ideias de Paulo Freire**. 2.ed.rev. Brasília: Editora Universidade de Brasília: Fundação Perseu Abramo, 2011.

¹¹³ LIMA, Venício A. de. **Mídia: teoria e política**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001, p. 61.

¹¹⁴ LIMA, Venício A. de. **Comunicação e cultura: as ideias de Paulo Freire**. 2.ed.rev. Brasília: Editora Universidade de Brasília: Fundação Perseu Abramo, 2011, p. 103.

A comunicação social, portanto, deve ser dialógica, multilateral, igual e livre pelo fato de que essas características permitem a livre manifestação dos Sujeitos, a renovação do conhecimento, a expansão da criatividade e a produção de cultura.

Essa é a concepção que se adota nessa oportunidade cabendo alertar que, se assim não for, a comunicação - ou meios de comunicação - passa a ser um “terreno de disputa”; um ambiente no qual grupos rivais se enfrentam e os “indivíduos [passam a vivenciar] essas lutas por meio de imagens, discursos, mitos e espetáculos veiculados pela mídia.”¹¹⁵

Nesse campo de possíveis confrontos Luis Felipe Miguel e Flávia Biroli realçam que

Além de espaço privilegiado de reprodução e difusão de discursos, os meios de comunicação são, também, um espaço central ao reconhecimento de ‘falas legítimas’ e à naturalização das distinções socialmente construídas, com os sentidos que assumem em diferentes contextos.¹¹⁶

Os meios de comunicação exercem grande poder sobre a sociedade, pois, em última instância, são eles que definem o conteúdo e o que merece ser visto, falado, pensado e discutido. É nesse curso que os autores sustentam que

A mídia ocupa uma posição central neste processo de identificação e afirmação do que é relevante social e politicamente: é mesmo *fiadora* da relevância das temáticas, tanto nas disputas eleitorais quanto no cotidiano das interações entre os atores que participam do campo e entre esses atores e os cidadãos comuns. Em outras palavras, a mídia confere um ‘certificado de importância legítima’ àquilo que noticia e a quem faz parte do noticiário (Schudson, 1995, p. 33). [...] Além disso, a mídia pode reforçar ou potencializar mudanças na escala de valores que orientam os comportamentos sociais de forma mais ampla.¹¹⁷

O conteúdo oferecido pelos meios de comunicação pode ser direcionado conforme os interesses de seus proprietários ou de seus financiadores e essas escolhas se ligam à teoria do agendamento (*agenda-setting theory*) formulada por Donald Shaw e Maxwell McCombs.

Influenciados pela frase inicial da obra “Opinião Pública” de Walter Lippman, “o mundo lá fora e as imagens em nossas cabeças”, os autores estadunidenses decidiram avançar e testar aquilo que fora afirmado. Para eles

¹¹⁵ KELLNER, Douglas. **A cultura da mídia - estudos culturais:** identidade e política entre o moderno e o pós-moderno. Bauru: Edusc, 2001. Trad. Ivone Castilho Benedetti, p. 11.

¹¹⁶ MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Caleidoscópio convexo:** mulheres, política e mídia. São Paulo: Unesp, 2011, p. 12.

¹¹⁷ *Ibidem*, p. 14.

a teoria é uma metáfora utilizando a ideia simbólica de agenda. E se preocupa com a agenda dos meios de notícia e a agenda da sociedade, e como são colocadas as notícias em termos de ideias e opiniões que tentam persuadir o público.¹¹⁸

A investigação dos criadores da teoria se guia pela dúvida: em qual medida os veículos de comunicação influenciam e/ou determinam a concepção da realidade que os leitores/consumidores de notícia têm? Qual a força que as empresas de comunicação exercem sobre a cultura e formação de opinião sobre os assuntos que por eles são salientados? Existe um direcionamento?

Donald Shaw e Maxwell McCombs descartam a perspectiva de que leitores e/ou telespectadores são autômatos sem quaisquer condições de se determinarem e de refletirem sobre o que leem e/ou assistem. No entanto, adotam a visão de que a teoria do agendamento

[...] atribui um papel central aos veículos noticiosos por serem capazes de definir itens para a agenda pública. Ou, parafraseando, Lippman, a informação fornecida pelos veículos noticiosos joga um papel central na constituição de nossas imagens da realidade. E, além disso, é o conjunto total de informação fornecida pelos veículos noticiosos que influencia estas imagens.¹¹⁹

Vale salientar que a atuação da mídia não é toda falsa ou mentirosa. Não se trata disso. O que aqui se nota é que as empresas de comunicação enfatizam um lado, uma perspectiva. A vista é de um quadrante e, apesar de ser real, não é total. Como os autores salientam é “a visão altamente limitada do mundo exterior disponível através de uma estreita fresta das janelas de alguns edifícios contemporâneos. Esta metáfora é ainda mais eficiente se a vidraça for opaca e tiver uma superfície irregular.”¹²⁰

Sendo assim, os autores se questionam sobre quem define a agenda da mídia e, a partir da metáfora das cascas de cebola, “as folhas em camadas concêntricas da cebola representam as numerosas influências em jogo no modelamento da mídia, que é o coração do [seu] bulbo.”¹²¹

¹¹⁸ MCCOMBS, Maxwell. **Um panorama da teoria do agendamento**: 35 anos depois de sua formulação. dez. 2008. José Afonso da Silva Junior, Pedro Paulo Procópio, Mônica dos Santos Melo. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=69830990011>>. Acesso em: 6 jun. 2016.

¹¹⁹ MCCOMBS, Maxwell. **A teoria da agenda**: a mídia e a opinião pública. Petrópolis: Vozes, 2009. Trad. Jacques A. Wainberg, p. 24.

¹²⁰ Ibidem, p. 45.

¹²¹ Ibidem, p. 153.

Como já asseverado acima, é possível estabelecer que os meios de comunicação exercem forte influência “na formatação das atitudes e das opiniões”¹²² e que “a mídia não só nos diz sobre o que pensar, mas também nos dizer como pensar sobre os assuntos.”

Daí a seriedade em regulamentar a atuação dos meios de comunicação e a necessidade de tomada de consciência do poder que alguns empresários têm sobre a formação cultural e informacional sobre a sociedade.

Alexandre Sankiewicz sugere que

Os meios de comunicação ofuscaram as ruas como locais relevantes para reunião e discussão pública. As mídias de massa da atualidade não são apenas os fóruns dominantes de comunicação, mas são inseparáveis do próprio processo político de comunicação. O debate em praça pública continua a ser algo importante, mas as mídias hoje representam a verdadeira ágora da sociedade moderna, pois é por meio delas que parte substancial da opinião pública é construída e as opções políticas são desenhadas.¹²³

Se há agendamento da Política e se o pessoal é político, como nos legou o movimento feminista dos anos 70, pensar a postura dos meios de comunicação sob essa égide é tentar pensar um novo agir da mídia.

Sobre a questão das mulheres, especificamente, Sandra Raquew dos Santos Azevedo e Loreley Gomes Garcia apresentaram, sob a perspectiva da teoria do agendamento, um estudo sobre o modo como os jornais da Paraíba agiram no caso do feminicídio da estudante Márcia Barbosa ocorrido em 1998 e tendo como acusado um político renomado, então deputado estadual, Aécio Pereira.

O agendamento do crime

[...] representa o momento de maior visibilidade e discussão sobre este acontecimento entre diferentes atores sociais. Desse modo a *agenda-setting* produzida pelos jornais neste período reflete o embate entre os poderes instituídos, especialmente legislativo e judiciário, e a ação dos grupos de pressão, particularmente, os grupos feministas que se mostram mais consolidados enquanto referência no debate sobre a temática da violência contra mulheres.¹²⁴

¹²² MCCOMBS, Maxwell. **A teoria da agenda: a mídia e a opinião pública**. Petrópolis: Vozes, 2009. Trad. Jacques A. Wainberg, p. 190.

¹²³ SANKIEWICZ, Alexandre. **Liberdade de expressão e pluralismo: perspectivas de regulação**. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 43.

¹²⁴ AZEVEDO, Sandra Raquew dos Santos; GARCIA, Loreley Gomes. Violência contra mulheres na agenda midiática. **Espaço do Currículo**, João Pessoa, v. 1, n. 4, p.3-21, mar/set.2011, p. 9.

No decorrer da investigação a exposição do caso pela mídia é reduzida e, em vista da recusa da Assembleia Legislativa paraibana de conceder licença ao deputado para ir a júri popular, as organizações feministas denunciam o caso à Corte Interamericana de Direitos Humanos o que eleva o interesse do público da imprensa em mantê-lo no agendamento.

As autoras ressaltam, no entanto, que manter o assunto na pauta não significa tratá-lo adequadamente. Em suas palavras “cobre-se um mesmo evento noticioso, no entanto constroem-se diferentes enquadramentos a partir da ideologia de cada veículo impresso.”¹²⁵

Analisando o caso específico e refletindo sobre o agir da mídia, as autoras destacam que “os jornalistas orientam-se não só por princípios e valores do jornalismo e os interesses jornalísticos, mas também pelos interesses do patrão, do anunciante ou do grupo político dominante.”¹²⁶

Ademais, houve, em muitas notícias, a desqualificação da vítima por supostamente ser garota de programa. Numa frequente repetição de estereótipos machistas, na análise das autoras, a “imprensa tende a reproduzir simbolicamente a estrutura de poder existente na ordem social”¹²⁷, mas enfrenta a pressão dos movimentos de mulheres que lutam pela desnaturalização da violência contra as mulheres¹²⁸.

Pela análise das autoras, o caso Márcia teve alguma atenção pela mídia não pela hediondez do feminicídio, mas por estar envolvido um político proeminente e pela forte pressão do movimento de mulheres.

À exibição de conteúdo há uma resposta comportamental e isso exige atenção da sociedade e dos poderes instituídos.

Não se vê, majoritariamente, intenções de transformar a sociedade por meio de um agendamento positivo e com enfoque na teoria de gênero, mas, reiteradamente, uma postura de reprodução de padrões não neutros.

Aliás, do que se nota é a reprodução de estereótipos machistas e prejudiciais à integridade física e mental das mulheres.

Maxwell McCombs relata que dada a tirania do corpo perfeito e da magreza, com a chegada da programação de televisão ocidental nas Ilhas Fiji, passou-se a observar aumento de distúrbios alimentares nas mulheres.¹²⁹

¹²⁵ AZEVEDO, Sandra Raquew dos Santos; GARCIA, Loreley Gomes. Violência contra mulheres na agenda midiática. **Espaço do Currículo**, João Pessoa, v. 1, n. 4, p.3-21, mar/set.2011, p. 10.

¹²⁶ Ibidem, p. 11.

¹²⁷ Ibidem, p. 16.

¹²⁸ Ibidem, p. 19.

¹²⁹ MCCOMBS, Maxwell. **A teoria da agenda: a mídia e a opinião pública**. Petrópolis: Vozes, 2009. Trad. Jacques A. Wainberg, p. 215.

Os meios de comunicação deveriam propiciar o livre pensar e o desenvolvimento do espírito crítico. São propulsores de ideias e transmissores de notícias; são, como o próprio nome diz, *meios* de realização da plena democracia.

Um dos pilares da democracia é a liberdade de expressão estabelecida na Constituição da República em seu artigo 5º. Protege-se como direito fundamental a autodeterminação individual¹³⁰, o direito de livre pensar, de se manifestar, de crer, de não crer, de comunicar e de publicar. Com respeito aos demais direitos fundamentais e com a proteção da vedação de censura, os brasileiros e brasileiras têm garantida a livre escolha.

A democracia, atrelada à liberdade de expressão, “constitui a possibilidade de formar suas preferências ou mesmo mudá-las após ser exposto a um número suficiente de informações e diferentes opiniões sobre um mesmo tema.”¹³¹

Se não for livre, há grandes chances de ocorrer manipulação. Um saudável sistema democrático pede “efetiva possibilidade de diálogo, interação e discussão entre diferentes grupos.”¹³² O que se infere é que democracia e liberdade de expressão se exteriorizam por meio do diálogo, na mesma leitura que Venício A. de Lima faz a partir de Paulo Freire.

O diálogo respeitoso pautado nos ditames estabelecidos no ordenamento jurídico apontado acima no Capítulo 2, a assunção de que a violência contra as mulheres é estrutural e, a partir disso, a necessidade de enfrentá-la e transformá-la podem ser paradigmas à liberdade de expressão necessária à elevação do patamar civilizatório.

Esses paradigmas - ou limites - não são censura, frise-se. Censura seria a vedação prévia vinda do Estado acerca do que seria ou não exibido, transmitido ou noticiado. O que ora se almeja para a realização da liberdade de expressão em sua ampla acepção é a ponderação com os direitos fundamentais e os direitos humanos. Como lembra Maria Garcia

a liberdade demanda responsabilidade e a Constituição consagra essa dinâmica atribuindo a determinados veículos da comunicação social o seu efetivo papel na sociedade na qual se inserem e devem sua existência e da qual participam como agentes sociais, dentro dos princípios determinativos dessa atividade.¹³³

¹³⁰ SANKIEVICZ, Alexandre. **Liberdade de expressão e pluralismo: perspectivas de regulação**. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 46.

¹³¹ Ibidem, p. 40.

¹³² Ibidem,, p. 40.

¹³³ GARCIA, Maria. Censura e Comunicação Social. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, São Paulo, n. 9, p.99-104, 2001. Trimestral, p. 104.

A assunção da responsabilidade pelos meios de comunicação de que são atores importantes na erradicação da violência na sociedade é vital à democracia, e, assim, sua posição a respeito dos grupos vulneráveis é essencial para o salto qualitativo determinado na Constituição da República e nos acordos internacionais ratificados pelo país.

3.2 DEMOCRACIA E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Carole Pateman reflete sobre teoria democrática tentando desmitificar a ideia de existência de uma teoria clássica da democracia¹³⁴. A autora faz uma incursão em alguns teóricos, como Bernard Berelson, Robert Alan Dahl, Giovanni Sartori e Harry Eckstein, classificando-os como pertencentes à doutrina ortodoxa¹³⁵ e denominando-a de teoria contemporânea da democracia. Para ela essa é uma teoria “livre de valores”¹³⁶, pois se funda “nos fatos das atitudes e dos comportamentos políticos atuais, revelados pela investigação sociológica.”¹³⁷ Aprofundando sua reflexão e trilhando outro caminho que os autores mencionados, Pateman traz a teoria da democracia participativa definindo-a como sendo aquela que é

construída em torno da afirmação central de que os indivíduos e suas instituições não podem ser considerados isoladamente. A existência de instituições representativas a nível nacional não basta para a democracia; pois o máximo de participação de todas as pessoas, a socialização ou ‘treinamento social’, precisa ocorrer em outras esferas, de modo que as atitudes e qualidades psicológicas necessárias possam se desenvolver. Esse desenvolvimento ocorre por meio do próprio processo de participação. A principal função da participação na teoria da democracia participativa é, portanto, educativa; educativa no mais amplo sentido da palavra, tanto no aspecto psicológico quanto no de aquisição de prática de habilidades e procedimentos democráticos.¹³⁸

A autora traz, por meio dessa reflexão, o cidadão como ator da dinâmica social e um dos agentes promotores desse movimento é a mídia, que tem “função educadora informal, eficaz e poderosa.”¹³⁹

¹³⁴ PATEMAN, Carole. **Participação e teoria democrática**. Trad. Luiz Paulo Rouanet. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992, p. 28.

¹³⁵ Ibidem, p. 09.

¹³⁶ Ibidem, p. 26.

¹³⁷ Ibidem, p. 25.

¹³⁸ Ibidem, p. 61.

¹³⁹ MORENO, Raquel. **A imagem da mulher na mídia: controle social comparado**. São Paulo: Publisher Brasil, 2012, p. 77.

Maria Victória Benevides indica o papel crucial da educação na cidadania e que, para isso, “supõe, sem dúvida, uma discussão aprofundada sobre o papel dos meios de comunicação de massa como veículos a serviço do pluralismo de valores.”¹⁴⁰ Ademais, observa que

intérpretes de nossa longa transição do autoritarismo, por exemplo, têm chamado a atenção para um novo significado da democracia como um valor em si. Isto é, o reconhecimento da necessidade de instituições e práticas associadas a um ideal de democracia política, em torno de eleições periódicas, pluralismo partidário, liberdade de organização social, *imprensa livre*, a institucionalização do controle do poder em todos os níveis. (grifos nossos)¹⁴¹

Portanto, o que se infere da leitura de ambas as autoras é que a preservação do interesse da sociedade democrática demanda, no mínimo, regras pré-estabelecidas, respeito à diversidade e movimento *dialógico* entre os grupos.

Em cenários de violência, como o que ora se investiga nessa pesquisa, como se vê a democracia? Em que medida esse valor norteador se amplifica ou se acanha em meio à violência?

Márcia Tiburi, refletindo sobre o diálogo e o preenchimento do pensamento por meio dele, diz que

O outro é um eixo que nos põe a girar. Nossa relação é rotacional. É então que descobrimos distância e proximidade. Dois termos entrelaçados, que expressam um movimento em si mesmo interminável. Tanto no diálogo quanto na dança é isso que sentimos. E sentimos o esforço do outro, assim como o nosso esforço, de manter a relação nos enlaçando.¹⁴²

São os meios de comunicação, em sua essência, instrumentos de enlaçamento de pessoas, conectores de diálogos. Deveriam, portanto, primar por isso e evitar reprodução de discursos vazios ou violentos.

Uma forma de tecer esse diálogo é fazer uso da *solidariedade*, também diretriz dada pelos constituintes em 1988. O artigo 3º, I da Constituição estabelece como objetivo da República a construção de uma sociedade livre, justa e *solidária* e José Fernando de Castro Farias mostra que

¹⁴⁰ BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. Cidadania e democracia. **Lua Nova**, São Paulo, n. 33, p.5-17, 1994. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n33/a02n33.pdf>>. Acesso em: 13 mar. 2015.

¹⁴¹ Ibidem.

¹⁴² TIBURI, Marcia. **Filosofia Prática**. 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 2014, p. 121.

a lógica da solidariedade se traduz por uma nova maneira de pensar a sociedade e por uma política concreta, não somente de um sistema de proteção social, mas também ‘como um fio condutor indispensável à construção e à conceitualização das políticas sociais’.¹⁴³

Solidariedade, portanto, é vetor de compreensão e interpretação do ordenamento jurídico vigente ao lado e em mesma medida que cidadania e dignidade da pessoa humana. As lentes de leitura da sociedade devem perpassar por tais conceitos-paradigmas de forma vertical e horizontal, ou seja, são estes os pontos de partida, tanto das instituições públicas como dos atores privados, pessoas físicas ou jurídicas.

Ainda com o argumento de José Fernando de Castro Farias é possível avançar no sentido de que

[...] onde não há direito de solidariedade não há democracia, onde não há democracia não há direito de solidariedade. Esses dois destinos estão associados, na medida em a democracia não pode funcionar fora das garantias estabelecidas pelo direito de solidariedade. A derrota da democracia é a derrota da solidariedade. É a derrota da cultura, o resultado da ausência de solidariedade social e o fruto da degradação geral. O discurso do solidarismo jurídico tenta inscrever o direito no combate cotidiano pela democracia, pela solidariedade.¹⁴⁴

A Constituição da República é permeada por preceitos que mencionam o aspecto *social*, ou seja, dos fundamentos e objetivos da República, passando pelos direitos fundamentais e sociais, a ordem econômica, a política agrícola, a ordem social, que trata da seguridade social especificamente, até a comunicação social. Esse atributo evidencia o projeto para a República, isto é, atender à demanda da sociedade por um complexo de normas marcado pela solidariedade e pela transformação social. O foco não é a reprodução de padrões nem a perpetuação de estereótipos.

Vale enfatizar que, nas mídias sociais, os movimentos feministas têm se valido da expressão *sororidade*¹⁴⁵, ou seja, solidariedade entre mulheres, como instrumento de contestação e enfrentamento das violências experimentadas. Para Marcela Lagarde, esse modo de expressão significa um

¹⁴³ FARIAS, José Fernando de Castro. **A origem do direito da solidariedade**. Rio de Janeiro: Renovar, 1998, p. 190.

¹⁴⁴ *Ibidem*, p. 276.

¹⁴⁵ Sororidade tem origem na palavra “soror” que significa irmã em latim. Em paralelo tem-se a palavra fraternidade que remonta em “frater”, irmão em latim. Enquanto esta é lema da revolução francesa e amplamente utilizada por movimentos sociais, instituições religiosas e públicas, a palavra sororidade não se encontra no dicionário o que leva a pensar no caráter generificado do idioma.

pacto político de género entre mujeres que se reconocen como interlocutoras. No hay jerarquía, sino un reconocimiento de la autoridad de cada una. Está basado en el principio de la equivalência humana, igual valor entre todas las personas porque si tu valor es disminuido por efecto de género, también es disminuido el género en sí. Al jerarquizar u obstaculizar a alguien, perdemos todas y todos. En ocasiones, la lógica patriarcal nos impide ver esto.¹⁴⁶¹⁴⁷

Para a pesquisadora mexicana, a sororidade é a solidariedade horizontal ainda necessária para desconstruir as opressões de gênero e permitir união entre as mulheres nos casos de violência.

3.3 PARADIGMA LEGAL A RESPEITO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Por serem *meios* de comunicação, ligam-se umbilicalmente ao direito fundamental da liberdade de expressão e sua regulação é pressionada a ser fluida. Cada instrumento - meio - recebe um tratamento jurídico como, por exemplo, revistas e jornais impressos, nos termos do artigo 220, § 6º, são desobrigados de licença para publicação, devendo, por óbvio, respeitar o ordenamento e sujeitar-se a eventuais medidas judiciais em caso de ofensas ou cometimento de atos ilícitos. São também dispensados de serem geridos por jornalista de formação uma vez que o STF, no julgamento do RE nº 511.961¹⁴⁸, se posicionou pela inconstitucionalidade da exigência de diploma e obrigatoriedade de registro em órgão de classe.

As mídias eletrônicas, por seu turno, estão sujeitas à lei específica, a Lei nº 12.965/2014, mas seu objetivo principal não é regular seu conteúdo ou responsabilizar por violações dessa natureza, mas regularizar o tráfego de informações, a privacidade, o registro de acesso e a neutralidade/fluidez da rede.

Na esfera criminal, em razão da veiculação ilegal de imagens da atriz Carolina Dieckmann, vale lembrar que foi editada a Lei nº 12.737/2012 que alterou a Seção IV - Dos crimes contra a inviolabilidade dos segredos - do Código Penal introduzindo os artigos 154-A

¹⁴⁶ **La política feminista de la sororidad.** 2009. Disponível em: <<http://www.mujiresenred.net/spip.php?article1771>>. Acesso em: 22 ago.2016.

¹⁴⁷ Em tradução livre: “pacto político de género entre mulheres que se reconhecem como interlocutores. Não há hierarquia, senão um reconhecimento da autoridade de cada uma. Está baseado no princípio da equivalência humana, igual valor entre todas as pessoas porque se teu valor é diminuído por questão de género, também é diminuído o género em si. Ao hierarquizar e obstaculizar a alguém, perdemos todas e todos. Por vezes, o patriarcado nos impede de ver isto.”

¹⁴⁸ Numa contenda que envolveu Ministério Público Federal, União Federal, Federação Nacional dos Jornalistas e Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo, discutiu-se a constitucionalidade do artigo 4º do Decreto-Lei 972/1969 que exigia o prévio registro no órgão competente do profissional de jornalismo. Em sede de recurso extraordinário ficou assentado, em breve síntese, que essa exigência fere o direito fundamental da liberdade de expressão e, portanto, tal preceito não foi recepcionado pela Constituição da República de 1988.

que prevê o crime de “invasão de dispositivo informático” e 154-B que define a ação penal como pública condicionada à representação da vítima.

Se houver cometimento de crime de outra natureza, o agente ficará sujeito ao processamento dentro do devido processo legal e, se condenado, às penas previstas. Na esfera cível, do mesmo modo: caso haja dano material ou moral o sujeito poderá sofrer as medidas cabíveis devendo o Poder Judiciário ser cauteloso e firme no julgamento.

O dano causado por divulgação de matéria difamatória ou inverídica pode causar danos de grande monta, pois a rede tem o poder de se espriar virtualmente¹⁴⁹. Esse não é o foco dessa dissertação, mas nele resvala porque uma mulher pode ser prejudicada pela divulgação de fotos íntimas ou de assuntos privados¹⁵⁰.

É certo que o ciberespaço ainda não é o mais utilizado pela população brasileira. A Secretaria de Comunicação da Presidência da República, por exemplo, divulgou resultado da pesquisa sobre hábitos da população em relação à mídia¹⁵¹ e, com variações entre regiões, faixa etária, gênero e classe social, nela ficaram demonstrados, dentre outros pontos, os seguintes dados notáveis para a presente discussão: (i) 95% dos entrevistados assistem TV sendo que 73% o fazem diariamente; (ii) 55% ouvem rádio sendo que 30% o fazem diariamente; e (iii) 48% utilizam a internet sendo que 37% diariamente.

Note-se que a TV, em particular, é o meio de comunicação de maior influência e, por isso, merece atenção ao seu papel de, repita-se, educadora informal¹⁵².

Owen Fiss aprende a televisão como

o mais importante instrumento informal de educação do nosso sistema. A televisão atinge um público bem superior ao da mídia escrita porque combina mensagens visuais e auditivas, permite acesso rápido e fácil à informação, é capaz de transmitir fatos às residências. Embora a internet possa prover um número maior e mais variado de informações que a televisão, atinge apenas pessoas que ativamente busquem temas específicos

¹⁴⁹ O primeiro episódio da série britânica *Black Mirror* explora a relação da sociedade com o mundo virtual. Uma notícia, que deveria ser restrita, foi rapidamente difundida e o Primeiro Ministro se vê numa situação delicadíssima: uma princesa jovem sequestrada pode ser assassinada se ele não fizer sexo com uma porca em rede nacional. Sua equipe não consegue conter a notícia e ela se espalha como rastilho de pólvora. Há muitos pontos a serem debatidos nesse episódio, mas, para o que aqui interessa, chama à atenção a fluidez de uma notícia numa sociedade de massa.

¹⁵⁰ Sobre a divulgação na rede de fotos íntimas muito se tem discutido sobre o envio de fotos sensuais, principalmente por adolescentes a seus namorados, e, ao fim do relacionamento, o mau uso dessas imagens para chantagens e/ou divulgação difamatória.

¹⁵¹ BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Comunicação Social. **Pesquisa brasileira de mídia 2015: hábitos de consumo de mídia pela população brasileira**. Brasília: Secom, 2014. Disponível em: <<http://www.secom.gov.br/atuacao/pesquisa/lista-de-pesquisas-quantitativas-e-qualitativas-de-contratos-atuais/pesquisa-brasileira-de-midia-pbm-2015.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2015.

¹⁵² MORENO, Raquel. **A imagem da mulher na mídia: controle social comparado**. São Paulo: Publisher Brasil, 2012, p. 77.

ao passo que a TV informa mesmo os espectadores passivos. A televisão e o rádio são também os únicos mecanismos capazes de criar um conjunto de experiências comuns. A internet pode ser considerada um meio de comunicação privado na medida em que indivíduos a usem para buscar informações que atendam interesses individuais e falar apenas com pessoas que elas já conhecem ou querem conhecer.¹⁵³ (grifos nossos)

Considerá-la como meio de comunicação e de educação tem efeito relevante, pois o primeiro passo para uma sociedade civilizada é educar para o sentimento de alteridade no sentido de fortalecer a ideia de que todos são humanos merecedores de respeito, independentemente de sua conduta, de sua raça, de seu gênero e de suas escolhas.

Os meios de comunicação com maior rigor na regulação são as rádios e TVs, pois a Constituição da República determina concessão pública para que esses instrumentos possam transmitir seus conteúdos.

Concessão pública, grosso modo, é a autorização do Estado para que a iniciativa privada atue em seu lugar por período determinado. A transmissão de som e de imagens é de responsabilidade do poder público, mas, por conveniência, aceita atribuir à iniciativa privada essa tarefa.¹⁵⁴

O Estado abre espaço à iniciativa privada para ocupar o espaço eletromagnético, que é público. Dessa feita, as empresas concessionárias precisam se atentar aos ditames legais e constitucionais como o artigo 221 da Constituição, que estabelece que rádios e TVs devem priorizar atividades culturais e educativas, promovendo a cultura nacional e regional, sempre de forma ética.

A Constituição da República, nesses dispositivos mencionados, refere-se primordialmente às rádios comerciais, ou seja, aquelas que buscam autorização do poder público para transmitir e difundir informação, música e entretenimento com o intuito de lucro.

Por outro lado, há as rádios comunitárias¹⁵⁵ que, apesar da relutância em permitir a legalização por meio das empresas comerciais de radiodifusão, obtiveram êxito e a Lei nº 9.612 entrou em vigor em 1998. Em seu artigo 1º fica estabelecido que rádio comunitária é “a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita,

¹⁵³ FISS, Owen. **A ironia da liberdade de expressão**: Estado, regulação e diversidade na esfera pública. Trad. Gustavo Binenbojm e Caio Mario da Silva Pereira Neto. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, p. 29-30.

¹⁵⁴ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 26ª ed., rev. e atual. até EC 57 de 18.12.2008. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 696.

¹⁵⁵ O sistema de rádio comunitária difere do sistema de radiodifusão educativa, pois, esse tem conteúdo estritamente voltado para a educação concebido pelo Ministério da Educação.

outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.”¹⁵⁶

Por baixa potência entende-se a limitação a 25 watts ERP e altura até 30 metros e por cobertura restrita o serviço destinado à comunidade, bairro ou vila, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

São veículos de comunicação voltados majoritariamente para a transmissão de notícias de interesse local além da abertura de espaço para que os cidadãos possam trocar experiências e apresentar seus anseios e dúvidas.

O conteúdo sendo elaborado pela comunidade tende a ser mais participativo e integrativo, abrindo acesso à emancipação e à conscientização dos verdadeiros problemas sociais, tanto locais quanto nacionais.

As rádios comunitárias representam um verdadeiro exercício de cidadania, mas vem enfrentando grande resistência das rádios comerciais com apoio do poder público, responsável pelo funcionamento por meio do instituto jurídico da autorização¹⁵⁷.

Maria Sylvia Zanella di Prieto trata autorização de serviço público ou autorização administrativa como sendo

O ato administrativo unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração faculta ao particular o uso de bem público (autorização de uso) ou a prestação de serviço público (autorização de serviço público), ou o desempenho de atividade material, ou a prática de ato que, sem esse consentimento, seriam legalmente proibidos.

Marcílio da Silva Ferreira Filho lembra que as características da precariedade e da arbitrariedade não se conformam com as diretrizes do direito administrativo tradicional, isso porque o prazo para concessão é determinado, dez anos, além de depender dos processos internos do Ministério das Comunicações.

Existem restrições impostas às rádios comunitárias que significam constrangimentos ou limitações severas ao processo de democratização da comunicação e à solidificação da cidadania uma vez que a ação das rádios comunitárias, em regra, é baseada na realidade local e, assim, permite maior envolvimento das pessoas diretamente interessadas.

¹⁵⁶ BRASIL. Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998. Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9612.htm>. Acesso em: 04 jun.2016.

¹⁵⁷ FERREIRA FILHO, Marcilio da Silva. **Rádio e Televisão: o novo procedimento para concessão, permissão e autorização de seus serviços**. Curitiba, Juruá, 2013.

Para Cicilia M. Krohling Peruzzo as rádios comunitárias têm a marca do respeito à valorização cultural e tecem uma programação baseada na realidade local sem se pautar pela denominada grande mídia. Adiante explana que o objetivo é

[...] prestar atenção aos acontecimentos da vida cotidiana e realizações do povo. É abordar os assuntos com profundidade e não apenas na forma do *lead*, que se revela eficiente ao responder quem, o que, como, onde e por que, mas que nem sempre dá conta de explicar as causas que movem os fenômenos. É abrir o espaço na programação para que os grupos organizados locais possam veicular seus próprios programas. É oferecer espaço para o cidadão se expressar, independente do credo que professa e de suas convicções políticas. É desenvolver uma gestão democrática e participativa. É oferecer uma programação no contexto de uma práxis que contribua para o desenvolvimento da cultura e da educação informal e não formal.¹⁵⁸

Na Bolívia, a força das rádios comunitárias está atrelada à revolução popular, ocorrida em 1952 e comandadas pelos trabalhadores da mineração. Como lembra Maria Inês Amarante, as rádios foram

[...] organizadas por sindicatos, defendiam o direito da classe trabalhadora e cumpriam uma função educativa e política, contra as rádios comerciais e as autoridades que oprimiam os mineiros. Elas eram administradas e mantidas com recursos da comunidade de radioescutas, tornando-se ‘uma voz pública que se torna coletiva’.¹⁵⁹

Sofreram severas perseguições em razão da ditadura instalada, tendo retomado força com apoio de vertente progressista da Igreja Católica que discutia a teologia da libertação a partir do final dos anos 80. O modelo dialógico e horizontal de Paulo Freire é amplamente debatido contrapondo-se ao modelo hegemônico das rádios comerciais.¹⁶⁰

A liberdade de expressão é o norte, mas a programação deve estar em consonância com os demais direitos fundamentais do artigo 5º da Constituição da República. É um ponderar de liberdades e direitos com diretrizes constitucionais sem que haja qualquer relação com censura, tema bastante sensível.

Venício A. de Lima entende que essa adequação da atuação da mídia não seria censura, mas “a criação de mecanismos de *accountability* que permitam à sociedade, através

¹⁵⁸ PERUZZO, Cicilia M. Krohling. Rádio comunitária na Internet: empoderamento social das tecnologias. **Famecos**, Porto Alegre, v. 30, p.115-125, ago. 2006. Quadrimestral. Disponível em: <<http://revistas.univerciencia.org/index.php/famecos/article/view/497/420>>. Acesso em: 13 jun. 2016.

¹⁵⁹ AMARANTE, Maria Inês. Rádios comunitárias e transformação social na América Latina. **Extraprensa: cultura e comunicação na América Latina**, São Paulo, v. 3, n. 3, p.511-524, 2010. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/extraprensa/article/view/77188/81050>>. Acesso em: 13 jun. 2016.

¹⁶⁰ *Ibidem*.

de representantes democraticamente eleitos”¹⁶¹ para aferirem a atuação das concessionárias de serviço público – no caso de rádios e TVs – e da União, no caso de prestação direta de serviço público.

E as diretrizes estão nos instrumentos legislativos, valendo rememorar que a CEDAW e a Convenção de Belém do Pará, mecanismos internacionais de proteção da mulher mencionados em capítulo anterior, fixam, dentre outros temas, diretrizes de atuação aos meios de comunicação. Além disso, como já mencionado, a Lei Maria da Penha também dirige normativas explícitas aos meios de comunicação como se vê no artigo 8º, III.

O arcabouço jurídico é extenso, todavia na maior parte dos conteúdos exibidos pelos meios de comunicação ainda há repetidas violações e estereotipação na questão de gênero.

O livre pensar assim como o livre manifestar são ingredientes para a saúde da democracia, mas, na mesma categoria estão os direitos humanos das mulheres e se a escolha foi pela social democracia, o Estado tem compromissos concretos em reduzir desigualdades e promover a justiça social (art. 1º e art. 3º da CF).

É urgente repensar o modelo atual para que efetivamente haja diálogo entre os meios de comunicação e a questão das mulheres, evitando a reprodução de estereótipos danosos à subjetividade dos seres humanos.

A forma como está delineada a regulação dos meios de comunicação com concentração nas mãos de poucos, dificulta a variedade, a interlocução crítica e inibe a realização dos objetivos constitucionais. A construção da cidadania e o combate à violência contra as mulheres exigem uma revisão da postura dos meios de comunicação.

A ANDI - Comunicação e Direitos divulgou um guia de monitoramento das violações de direitos pelos meios de comunicação, em dois volumes, os quais trazem pesquisa sobre o objeto desta dissertação e textos de reflexão sobre o tema.

Essa ONG mapeia algumas iniciativas nesse setor, mas demonstra “a insuficiência de ações, o que é confirmado pela incapacidade, demonstrada por diversas pesquisas, de fazer frente a violações de direitos, notadamente, contra grupos vulneráveis, como mulheres, negros, crianças, adolescentes [...]”¹⁶²

Não há regulamentação adequada dos meios de comunicação e essa tem sido uma demanda da sociedade.

¹⁶¹ LIMA, Venício A. de. **Liberdade de expressão X liberdade de imprensa**: direito à comunicação e democracia. São Paulo: Publisher Brasil, 2012, p. 167-168.

¹⁶² VARJÃO, Suzana. **Violações de direitos na mídia brasileira**: ferramenta prática para identificar violações de direitos no campo da comunicação de massa. Brasília: Andi, 2015, p. 04.

Como salienta a ONG Intervozes, em seu trabalho por uma mídia democrática, há desrespeito da Constituição da República e os efeitos são evidentes

- O artigo 220, por exemplo, define que não pode haver monopólio ou oligopólio na comunicação social eletrônica. Hoje, no entanto, uma única emissora controla cerca de 70% do mercado de TV aberta.
- O artigo 221 define que a produção regional e independente devem ser estimuladas. No entanto, 98% de toda produção de TV no país é feita no eixo Rio-São Paulo pelas próprias emissoras de radiodifusão, e não por produtoras independentes.
- Já o artigo 223 define que o sistema de comunicação no país deve respeitar a complementaridade entre os setores de comunicação pública, privada e estatal. No entanto, a imensa maioria do espectro de radiodifusão é ocupada por canais privados com fins lucrativos. Ao mesmo tempo, as 5.000 rádios comunitárias autorizadas no país são proibidas de operar com potência superior a 25 watts, enquanto uma única rádio comercial privada chega a operar em potências superiores a 400.000 watts. Uma conta simples revela o evidente desequilíbrio entre os setores.
- Por fim, o artigo 54 determina que deputados e senadores não podem ser donos de concessionárias de serviço público. No entanto, a família Sarney, os senadores Fernando Collor, Agripino Maia e Edson Lobão Filho, entre tantos outros parlamentares, controlam inúmeros canais em seus estados. Sem uma lei que regulamente tal artigo, ele – como os demais da Constituição – torna-se letra morta e o poder político segue promiscuamente ligado ao poder midiático.¹⁶³

Em defesa do descumprimento constitucional apontado é erguida a bandeira de que regulamentação é censura, vedada pelo artigo 5º da Constituição da República. Como já afirmado algures, não se trata disso. Regulamentar é ampliar e democratizar o acesso.

Aliás, esse é o posicionamento tomado pelo Ministro Luiz Fux¹⁶⁴ nas quatro ações de sua relatoria em trâmite no Supremo Tribunal Federal. Há quatro ADI¹⁶⁵ contra a Lei nº 12.485/2011 que estabelece regras para a TV por assinatura. São elas: ADI nº 4679 ajuizada pelo DEM; ADI 4747 ajuizada pela Associação NEOTV; ADI 4756 ajuizada pela Associação Brasileira de Radiodifusões (ABRA); e ADI 4923 ajuizada pela Associação Brasileira de Televisão por assinatura em UHF (ABTVU).

O Relator rechaça a inconstitucionalidade formal, pois não avança na competência do Poder Executivo previsto no artigo 61, §1º, ‘e’ da Constituição da República e entende que os artigos que coíbem a propriedade cruzada são constitucionais e conferem higidez ao sistema.

¹⁶³ EKMAN, Pedro; BARBOSA, Bia. **Regulação da Mídia não é censura**. 2014. Disponível em: <<http://www.intervozes.org.br/direitoacomunicacao/?p=27727>>. Acesso em: 10 jun. 2016.

¹⁶⁴ O voto do Min. relator foi proferido, mas o julgamento está pendente em razão do pedido de vista feito pelo Min. Dias Toffoli.

¹⁶⁵ ADI é ação direta de inconstitucionalidade instrumento processual pelo qual alguns legitimados podem questionar a constitucionalidade de lei em tese perante o Supremo Tribunal Federal.

E mais: entende que protege a concorrência e não a impede, pois a concentração do poder econômico *é falha no mercado*.¹⁶⁶

Assim o Ministro se manifesta sobre a acusada violação de preceito constitucional

bem ao revés: as regras proibitivas da propriedade cruzada entre os setores de radiodifusão e de telecomunicações, bem como aquelas impeditivas da verticalização da cadeia de valor do audiovisual nada mais fazem do que, direta e imediatamente, concretizar os comandos constitucionais inscritos no art. 170, §4º e 220, §5º, da Lei Maior, no sentido de coibir o abuso do poder econômico e evitar a concentração excessiva do mercado. Cuida-se, portanto, de regras antitruste que buscam prevenir a configuração de falhas de mercado (monopólios e oligopólios) e a distorção alocativa que lhes é correlata.¹⁶⁷

Em sintonia com o Ministério Público Federal, o Ministro Relator entende que os artigos 5º, caput e §1º; e 6º, I e II da lei sob exame realizam a dimensão objetiva do direito fundamental da liberdade de expressão e efetiva o poder estatal de combater a concentração do poder econômico e, por consequência, da liberdade de informação.

O Ministro Relator compreende que a liberdade de expressão não é mero não fazer do Estado e, ainda que o marco legal das TVs por assinatura deve ser diverso do das TV abertas, aquele deve estar em sintonia com os ditames gerais e fundamentais da Constituição.

Esses dispositivos respaldam, a toda evidência, uma postura não meramente passiva do Estado na regulação da TV por assinatura, viabilizando (e porque não dizer *reclamando*) verdadeira atuação positiva do Poder Público na promoção dos valores constitucionais pertinentes ao setor. (grifos no original)¹⁶⁸

Os dispositivos apontados pelo Ministro são: artigo 1º, IV; artigo 170, caput e § 4º; artigo 220, caput, §§ 1º, 2º, 3º e 5º; artigo 221; e artigo 222, §3º. Ou seja, a ideia é conjugar os fundamentos da República da livre iniciativa e dos valores sociais do trabalho à ordem econômica e à comunicação social.

Convém mencionar, ainda, outro ponto suscitado e de importância ímpar para a solução da lide. O Partido requerente, DEM, afirma que seria inconstitucional que o sistema audiovisual ficasse a mercê de regulamentos a serem editados pela ANCINE.

¹⁶⁶ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Voto nº ADI 4679. Brasília, SÃO PAULO, 29 de janeiro de 2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI4679.pdf>>. Acesso em: 23 fev. 2016, p. 25.

¹⁶⁷ Ibidem, p. 25.

¹⁶⁸ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Voto nº ADI 4679. Brasília, SÃO PAULO, 29 de janeiro de 2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI4679.pdf>>. Acesso em: 23 fev. 2016, p. 26.

O Ministro, por seu turno, entende que o princípio da legalidade, base do Estado de direito, atualmente tem outros contornos. Houve, em verdade, “a superação de uma forma oitocentista”¹⁶⁹ de enxergar a legalidade. A lei define as regras principais enquanto as agências reguladoras, por meio de regulamentos, definem os contornos mais específicos. Tudo em respeito à CF e as leis infraconstitucionais que tratam do tema.

Nesse cenário, exigir que a lei formal esgote o conteúdo normativo aplicável à espécie é tanto impraticável quanto desaconselhável, reconduzindo-nos a um paradigma de legalidade criado para um perfil de Estado que já não existe mais.

O Partido Democratas impugnou a restrição à participação de estrangeiros nas atividades de programação e empacotamento, pois em seu entendimento não há, na CF, vedação à diferenciação entre brasileiro e estrangeiro e fere o princípio da igualdade. O Ministro Luiz Fux, ao contrário, assevera que

Inicialmente, convém observar que a Constituição de 1988 firmou compromisso com a proteção da soberania nacional e valorização da cultura brasileira, alçando a primeira como princípio fundamental da República (art. 1º, I) e a segunda como diretriz da produção e da programação das emissoras de rádio e televisão (art. 221, II). Tal compromisso geral foi densificado (embora não exaurido), ao longo da Carta Constitucional, por regras específicas, dentre as quais as previstas no art. 222 da Lei Maior, que definiram os traços fundamentais da radiodifusão. A relevância constitucional da mídia de massa se explica pela capacidade (significativa) de influência desses veículos de comunicação sobre o imaginário dos cidadãos, o livre fluxo de ideias e os valores fundamentais cultivados pela sociedade. (grifos nossos)¹⁷⁰

Assim, a lei impugnada, para o Ministro Relator, amplia “o leque de opções de conteúdo e programação disponíveis ao consumidor de TV por assinatura, em face à tendência ‘homogeneizante’ do livre mercado audiovisual de acesso condicionado.”

A lei, portanto, é salutar à diversidade e ao alargamento de visão de mundo. Essa perspectiva está inserida na Convenção sobre a proteção e promoção da diversidade das expressões culturais ratificada pelo Decreto nº 6.177/2007, mencionada pelo Ministro Relator.

Essa Convenção, em vigor no Brasil, impõe “a importância da cultura para a coesão social em geral, e, em particular, o seu potencial para a melhoria da condição da mulher e de

¹⁶⁹ Ibidem, p. 33.

¹⁷⁰ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Voto nº ADI 4679. Brasília, SÃO PAULO, 29 de janeiro de 2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI4679.pdf>>. Acesso em: 23 fev. 2016, p. 45.

seu papel na sociedade e atenção “às circunstâncias especiais e aos direitos de mulheres e grupos sociais.”¹⁷¹ (grifos nossos)

No final do voto, o Ministro Luiz Fux, quanto às queixas dos requerentes, assim se pronuncia

Importante consignar um aspecto interessante da presente impugnação. Ao longo de todo o exposto até aqui, pode-se notar que *o fio condutor dos questionamentos apresentados à Lei nº 12.485/11 tem sido uma leitura um tanto quanto maximalista do princípio constitucional da livre iniciativa*. Nos itens anteriores, ficou clara a percepção dos requerentes quanto a uma suposta ingerência excessiva do Poder Público no setor audiovisual brasileiro. Em linhas gerais, argumentam eles que a nova política regulatória teria criado privilégios injustificados ao produto e às empresas brasileiras, desequilibrando uma ‘saúdável’ competição do livre mercado. A demanda dos requerentes era por menos regulação e mais liberdade. (grifos nossos)

Essa decisão importa porque nela fica revelada uma tendência de frear o avanço do neoliberalismo¹⁷² e, da mesma forma, uma tendência em maximizar os direitos fundamentais dos cidadãos e dos grupos vulneráveis.

O que se pretendeu demonstrar aqui, ao analisar a decisão do Supremo Tribunal Federal, é que houve uma tentativa do Poder Judiciário de permitir a regulação dos meios de comunicação a partir dos ditames constitucionais, apesar da predominância comercial no sistema de radiodifusão.

No entanto, num caminho diverso, o Supremo Tribunal Federal, por maioria, declarou inconstitucional o dispositivo (art. 254) do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que estabelece multa e suspensão de programação às emissoras de rádio e TV que exibirem programas em horários não condizentes com a classificação indicativa. Essa decisão foi proferida nos autos da ADI nº 2404 promovida pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) sob o fundamento de que sendo indicativa a classificação e não vinculativa a previsão de sanção torna-a obrigatória. Desta forma, a Corte conferiu às empresas concessionárias ampla liberdade para oferecerem programação sem restrições de conteúdo e horários.

¹⁷¹ UNESCO. **Convenção Sobre A Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais**, 2005. Disponível em: <http://www.cultura.gov.br/politicas5/-/asset_publisher/WORBGxCl6bB/content/convencao-sobre-a-protecao-e-promocao-da-diversidade-das-expressoes-culturais/10913>. Acesso em: 02 jun. 2016.

¹⁷² Em síntese, neoliberalismo é a teoria politicoeconomica que defende a mínima intervenção do Estado nos mercados. Por ser assim, mínimo, valoriza a propriedade privada e a livre iniciativa. Para aprofundamento cf. HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações**. 2ª ed. Trad. Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Loyola, 2011.

3.4 A TELEVISÃO COMO OBJETO DE PESQUISA DA VIOLÊNCIA SIMBÓLICA

O aparelho de televisão está em 95,6% dos domicílios no Brasil¹⁷³ e, apesar da variação existente a depender da região, a que apresenta menor número, a Norte, ainda é bastante elevado: 89,6% dos domicílios.

Acresce-se a isso que, como apontado no item 3.2. acima, a televisão é o meio pelo qual a população brasileira mais adquire informação e, dessa forma, é por meio dela que brasileiros e brasileiras formam sua opinião.

Mais delicado do que isso, a formação de opinião sobre fatos do cotidiano, é por meio da televisão que os telespectadores formam sua visão de mundo; é por meio desse veículo que relações sociais são estabelecidas, afetos são construídos ou, ainda mais grave, destruídos.

Eugênio Bucci admite que

A visibilidade social foi ficando tão amarrada à tela da TV que, para ganhar o estatuto de realidade, as coisas precisam aparecer na TV. Pode-se dizer sem o menor risco de exagero que as coisas só acontecem de verdade no Brasil quando acontecem na TV. *Isso faz dela uma sede, por excelência, do que chamamos de espaço público.* Para a instauração desse tipo de espaço público, sobre o qual se ergueu o imaginário nacional integrado pela Globo - um e outro são indissociáveis -, o dueto entre ficção e jornalismo foi - e é - fator fundante.¹⁷⁴ (grifos nossos)

A televisão no Brasil é o espaço público no qual as questões políticas e econômicas são discutidas. Nesse seguimento, Adolpho Queiroz entende ser “inegável a força representada na atualidade pela televisão.”¹⁷⁵ E, ancorado em Décio Pignatari, alerta para o fato de que

a televisão é, antes de mais nada, um veículo de cultura. Fascinante porque soma duas coisas de maneira poderosa: informação e entretenimento. É um olho que faz a leitura do mundo, que acompanha a vida a toda hora.¹⁷⁶

Se o aparelho de televisão passa a ser “o olho que faz a leitura do mundo” tem-se, aqui, duas reflexões importantes: (i) as pessoas abstêm de pensar criticamente o mundo; e (ii)

¹⁷³ IBGE. **Pesquisa Nacional por amostra de domicílios: Síntese de Indicadores 2011.** Rio de Janeiro: Ibge, 2012. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv61566.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2016.

¹⁷⁴ BUCCI, Eugênio; KEHL, Maria Rita. **Videologias: ensaios sobre televisão.** São Paulo: Boitempo, 2004, p. 228.

¹⁷⁵ QUEIROZ, Adolpho. **TV de papel: a imprensa como instrumento de legitimação da televisão.** Piracicaba: Unimep, 1992, p. 34.

¹⁷⁶ *Ibidem*, p. 77.

a leitura crítica do mundo passa a ser feita pelos responsáveis pelo conteúdo que é transmitido, ou seja, pelos empresários que comandam as concessões¹⁷⁷.

No Brasil as emissoras de TV são majoritariamente comerciais e estas são “predominantemente regidas pela estética do realismo representacional, de imagens e histórias que fabricam o real e tentam produzir um efeito de realidade.”¹⁷⁸ Seu fim transcende o oferecimento de informação e de entretenimento¹⁷⁹, pois a meta passa a ser, inexoravelmente, obter lucro desses produtos veiculados.¹⁸⁰

Em sequência dessa reflexão, pode-se voltar à Constituição e pensar no objetivo de construir uma sociedade livre, justa e solidária sob o fundamento da cidadania e da dignidade da pessoa humana. Há que se ponderar, portanto, objetivos da República com objetivos da empresa. Ou ainda, de forma ampla, denuncia a necessidade de sopeso de interesse público *versus* interesse privado.

Se se corre o risco de formar uma massa acrítica e um só olho de ler o mundo, afigura-se bastante correto pender para a defesa do interesse público e, portanto, o controle do Estado e/ou coletividade no conteúdo - produto¹⁸¹ - transmitido.

Além disso, por ser a contemporaneidade tempo imagético moldado pelo espetáculo, pode-se alcançar Guy Debord que salientou que “o espetáculo não é um conjunto de imagens, mas uma relação social entre pessoas, mediatizada por imagens.”¹⁸² É, dito de outro modo, “uma visão cristalizada do mundo.”¹⁸³

Maria Rita Kehl, num diálogo com Theodor Adorno¹⁸⁴ e Guy Debord¹⁸⁵, afirma que “a televisão é a mais espetacular tradução da indústria cultural”¹⁸⁶ e, portanto, sendo o

¹⁷⁷ Já foi explanado que rádio e televisão, sistema de radiodifusão, têm, por comando constitucional, regulação mais restrita e dependem de concessão do Estado para transmissão de conteúdo.

¹⁷⁸ KELLNER, Douglas. **A cultura da mídia - estudos culturais: identidade e política entre o moderno e o pós-moderno**. Trad. Ivone Castilho Benedetti Bauru: Edusc, 2001, p. 301.

¹⁷⁹ *Ibidem*, p. 301.

¹⁸⁰ No documentário Roberto Marinho: “o senhor do seu tempo” José Bonifácio de Oliveira Sobrinho, o Boni, contando sobre a relação de Roberto Marinho com o regime civil-militar, narra a alegria dele por ter colocado no ar a novela “Roque Santeiro”, que fora censurada em 1975. Nesse momento, Boni afirma categoricamente que telenovela é um produto.

¹⁸¹ José Bonifácio de Oliveira Sobrinho, o Boni, foi vice-presidente de operações da Rede Globo e atualmente é dono da Vanguarda, TV afiliada daquela emissora. Em entrevista num documentário sobre Roberto Marinho usa a palavra ‘produto’ para designar o que se coloca no ar, caracterizando, assim, sua programação como uma mercadoria. Cf. Filme “Roberto Marinho: o Senhor do tempo.”

¹⁸² DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**. Brasil: Ebooks Brasil, 2003. Trad. Terra vista. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/socespetaculo.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2016.

¹⁸³ *Ibidem*.

¹⁸⁴ Desse autor, Maria Rita Kehl se utiliza do texto “A indústria cultural: o esclarecimento como mistificação das massas” publicada na obra “Dialética do Esclarecimento” de Theodor Adorno e Max Horkheimer.

¹⁸⁵ Maria Rita Kehl se vale da obra “A sociedade do espetáculo”.

¹⁸⁶ BUCCI, Eugênio; KEHL, Maria Rita. **Videologias: ensaios sobre televisão**. São Paulo: Boitempo, 2004, p. 43.

telespectador acríptico e consumidor de produtos oferecidos por essa indústria de entretenimento, no caso, as emissoras de televisão, há um desacostumar da subjetividade.

Esse alheamento de si proporciona o alheamento do Outro num ciclo vicioso e pernicioso para a transformação almejada pelas diretrizes convencionais e ditames constitucionais apontados no Capítulo 2.

Transformado em consumidor de experiências mediadas pelas imagens, o sujeito deixa de ser capaz de sustentar os laços comunitários. O sujeito deixa de compreender e apreender a solidariedade como uma visão de mundo.¹⁸⁷

Não se vê mais nada além do espetáculo. O inconsciente passa a ser gerido pela produção de imagens: de si, do mundo e dos produtos, e “quanto mais o fluxo de imagens ocupa espaço na nossa vida real e na nossa vida psíquica, menos é convocado ao pensamento.”¹⁸⁸ Nessa sequência ininterrupta

dispensa o [tel]espectador da necessidade do pensamento. [...] A televisão, a publicidade e outros produtos da cultura industrializada dispensam os sujeitos de pensar, pelo menos enquanto eles ocupam a condição de espectadores. O binômio diversão/distração é a realização de um modo de ocupação do tempo livre que, sendo a continuidade lógica do tempo do trabalho alienado, não solicita o trabalho do pensamento.¹⁸⁹

Se não acontece o pensamento no momento em que imagens-produtos são consumidas, dificilmente haverá crítica sobre o conteúdo.

Há ausência de reflexão sobre se aquilo que se vê é mais reprodução do mesmo ou, ainda, se há perpetuação de estereótipos perniciosos à constituição do sujeito e para a transformação social.

Maria Rita Kehl enuncia que

[...] a presença da TV no cotidiano de grande parte da população mundial veio produzindo não apenas novas formas de sociabilidade como também uma série de efeitos sobre a subjetividade contemporânea. Um dos mais graves, a meu ver, é o surgimento de uma nova forma de violência que afeta todas as modalidades do laço social: a violência do imaginário.¹⁹⁰

¹⁸⁷ BUCCI, Eugênio; KEHL, Maria Rita. **Videologias**: ensaios sobre televisão. São Paulo: Boitempo, 2004, p. 52.

¹⁸⁸ Ibidem, p. 91.

¹⁸⁹ Ibidem, p. 57.

¹⁹⁰ Ibidem, p. 87.

Essa violência, para a autora, não é a violência reproduzida pelas emissoras, mas uma “violência que é própria do funcionamento do imaginário, e que incide de forma quase hegemônica sobre as culturas em que a televisão tem um lugar muito predominante.”¹⁹¹ O imaginário, para a autora, é “o registro que dá consistência à experiência”¹⁹² e sendo elas permeadas por fluxo incessante de imagens pode-se dizer que a violência do imaginário é produtora de vazio do pensamento.

Dito de outra forma, ancorada em Hannah Arendt¹⁹³, Maria Rita Kehl assevera que “o vazio do pensamento é condição suficiente para se produzir alguma coisa parecida com o mal absoluto.”¹⁹⁴ A ausência do pensamento abre espaço para a violência e aproxima da compreensão de Maria Rita Kehl que entende que

[...] uma sociedade regida por formações imaginárias torna-se uma sociedade violenta. A violência do imaginário é a resposta à ausência de sentido na nossa vida quando o pensamento é dispensado e quando os nossos únicos lugares de existência são o corpo e o ato. Essa é a violência do imaginário. Hannah Arendt vai dizer que o vazio do pensamento é uma condição que se produz nas sociedades de massas, e é uma das condições das origens do totalitarismo [...] e uma formação totalitária é uma formação em que as significações que participam do laço social estão tão fechadas que não há lugar para se começar algo novo, pois os cidadãos se veem tão totalmente cercados, congelados e paralisados num discurso de significações estabelecidas que não há brecha para o rompimento desse Outro sem fala.¹⁹⁵

Uma consciência moldada pelas imagens nesses termos colocados se torna, além de violenta, fragmentada - não solidária - e fechada a novas construções. Cidadãos na sociedade do espetáculo se retraem em si e veem o Outro como ameaça, cerrando-se em preconceitos e estereótipos em oposição ao que prega os ditames constitucionais e convencionais elencados no Capítulo 2.

Assim, para efeito da reflexão aqui proposta, considerar que a televisão é o meio de comunicação de maior alcance na população brasileira e de maior influência na formação subjetiva dos cidadãos e cidadãs, impõe o olhar ao que seus dirigentes oferecem como produto.

¹⁹¹ BUCCI, Eugênio; KEHL, Maria Rita. **Videologias**: ensaios sobre televisão. São Paulo: Boitempo, 2004, p. 87.

¹⁹² Ibidem, p. 94.

¹⁹³ Hannah Arendt (1906-1975) foi uma filósofa alemã de origem judaica. Em “Eichmann em Jerusalém” a autora analisa o julgamento do homem responsável pela “solução final” dos nazistas no último período da 2ª Guerra. Nesta obra, polêmica tanto para judeus quanto para os não judeus, Hannah Arendt trata do vazio do pensamento e da banalidade do mal.

¹⁹⁴ Ibidem, p. 91.

¹⁹⁵ Ibidem, p. 104.

A seguir, alguns exemplos do que a mídia oferece para avaliar se há transformação ou reprodução de estereótipos.

3.5 CASOS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO VEICULADOS NA MÍDIA

Os casos de reprodução de estereótipos pela mídia, tradicional ou não, são diversos e inúmeros. Importa, nesta oportunidade apontar alguns a fim de ilustrar o quão livre tem sido a atuação dos veículos de comunicação e o quão sério esse tema é.

3.5.1 Maria Sharapova para a “Folha Corrida”

Em 2013, por exemplo, a Folha de São Paulo, grande jornal impresso de circulação nacional, na Seção “Folha Corrida”, para falar da vitória da tenista Maria Sharapova em Roland Garros, conferiu o seguinte título à matéria “Quase perfeita - Maria Sharapova supera a chuva, mas não a celulite, e arrasa rival em Roland Garros.”¹⁹⁶

Além de desnecessário mencionar a celulite da atleta por não interferir no seu desempenho profissional e não ser pertinente ao que acontecera no torneio, a matéria revela o grau de controle sobre os corpos das mulheres.

Maria Sharapova é uma mulher bem-sucedida, bonita, jovem e com feições dentro do padrão estético atual, mas na ótica do diário, ainda assim, não atende à demanda tirânica de perfeição.

Essa exigência é violenta e evidencia uma posição de adestramento do corpo feminino colocando as mulheres numa frenética e inglória corrida rumo à perfeição inalcançável. Essa conduta, ainda que não deliberada, mantém as mulheres numa posição de constante fracasso.

A meta não é atingida principalmente porque o parâmetro de beleza, e consequentemente de perfeição, muda com o decorrer do tempo e da moda. A mídia, que nesse exemplo é a impressa, desrespeitou explicitamente os ditames constitucionais e legais a respeito da não reprodução de estereótipos.

Ao contrário das diretrizes legais, reproduziu o modelo opressivo e machista em relação ao corpo das mulheres capaz de afetar a atleta, caso tome conhecimento do teor dessa

¹⁹⁶ FOLHA DE SÃO PAULO. **Por que falar da celulite da Sharapova?** 2013. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/paineldoleitor/2013/06/1288783-por-que-falar-da-celulite-da-sharapova-questionam-leitores.shtml>>. Acesso em: 03 jun. 2016.

matéria, e às milhares de mulheres que as leem, com destaque às brasileiras por se tratar de mídia nacional.

Virginia Woolf, num evento em que foi chamada para falar sobre profissões para mulheres, relata que ao se dedicar à escrita um fantasma mulher passa a lhe perseguir e lhe dizer coisas como

Querida, você é uma moça. Está escrevendo sobre um livro que foi escrito por um homem. Seja afável; seja meiga; lisonjeie; engane; use todas as artes e manhas de nosso sexo. Nunca deixe ninguém perceber que você tem opinião própria. E principalmente seja pura.

Nada que ainda não seja dito e repetido à exaustão às mulheres do modo como devem se portar.

Virginia conta que travou uma brava luta com esse fantasma nominado de “Anjo do lar” saindo, ao final, vencedora. A escritora confessa que, apesar disso, considera mais fácil ter usado o tempo para “aprender grego ou sair pelo mundo em busca de aventuras.”¹⁹⁷

Ela lembra que “mesmo quando o caminho [está] nominalmente aberto – quando nada impede que uma mulher seja médica, advogada, funcionária pública -, são muitos, [...], os fantasmas e obstáculos pelo caminho.”¹⁹⁸ O texto foi escrito em 1931, mas ainda é assim no século XXI.

Sharapova, como no caso apontado, enfrenta os fantasmas do julgamento estético em sobreposição a sua técnica e excelência esportiva.

3.5.2 Quadro “Metrô Zorra Brasil” do Programa Zorra Total da Rede Globo

Outro exemplo de impacto social foi o programa ‘Zorra Total’ exibido pela TV Globo, aos sábados, com vários quadros considerados de humor, sendo que um deles tratava da dupla Valéria bandida e Janete que atuam dentro do metrô chamado de Metrô Zorra Total.¹⁹⁹

Foi um quadro estereotipado da pobreza, da negritude e da vulgarização da identidade de gênero e, por ser assim, em 2011, o Sindicato dos Metroviários pediu o fim da sua exibição

¹⁹⁷ WOOLF, Virginia. **Profissões para mulheres e outros artigos feministas**. Porto Alegre: L&PM, 2013. Trad. Denise Bottman, p.13

¹⁹⁸ Ibidem, p. 18

¹⁹⁹ STYCER, Mauricio. **Novo “Zorra” mostra por que tiraram Valéria e Janete do ar**. 2015. Disponível em: <<http://mauriciostycer.blogosfera.uol.com.br/2015/05/30/novo-zorra-mostra-por-que-tiraram-valeria-e-janete-do-ar/>>. Acesso em: 04 dez. 2015. Em 2015, o programa foi reformulado, o nome alterado para “Zorra” e o quadro dessa dupla retirado do ar.

ou que não veiculasse assédio dentro do transporte público por ser um problema recorrente e seriíssimo.

Essa solicitação, apesar de ter contado com o apoio da Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República²⁰⁰, não foi atendida pela emissora e demonstra o descompromisso com as diretrizes determinadas aos meios de comunicação no sentido de “coibir papéis estereotipados” (art. 8º, III, da Lei nº 11.340/2006).

Se a televisão é o meio pelo qual a população mais adquire informação e se as imagens têm efeitos consideráveis na formação subjetiva dos cidadãos, a reprodução de estereótipos dessa natureza tende a promover a violência e não coibi-la.

Como destaca Maria Rita Kehl, “a arena da visibilidade”²⁰¹ política se desloca para as imagens e, assim, a imagem é produtora da compreensão do mundo.

Ademais, sendo sabido que pessoas trans vivem em contexto de intensa vulnerabilidade, haja vista que o Brasil é campeão de assassinato dessa natureza,²⁰² a reprodução desse tipo de conteúdos dessensibiliza e desacostuma o indivíduo acerca da subjetividade, própria e alheia²⁰³.

3.5.3 Ação civil pública movida pela Defensoria Pública da União contra a Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. e União Federal

Em 2014 a Defensoria Pública da União ajuizou ação civil pública contra a TV Bandeirantes e a União, com o fim de obrigá-las a não expor cenas de violência doméstica ou que alimentem estereótipos dessa natureza no programa “Polícia 24h”, pois, como apontado pelos defensores públicos, a “sua edição reforça a ideologia da culpabilização da vítima bem como o sentimento dos agressores”.²⁰⁴

Os autos estão em trâmite na 14ª Vara Federal da Capital de São Paulo sob nº 0000787-52.2014.4.036100 cujo acesso não está grafado com segredo de justiça, mas ainda

²⁰⁰ Disponível em: <<http://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/noticias-violencia/07102011-sindicato-dos-metroviarios-nao-quer-mais-retirada-do-quadro-metro-zorra-brasil-mas-exige-fim-das-cenas-de-assedio-sexual/>>. Acesso em: 04 dez. 2015.

²⁰¹ BUCCI, Eugênio; KEHL, Maria Rita. **Videologias**: ensaios sobre televisão. São Paulo: Boitempo, 2004, p. 142.

²⁰² De acordo com a *Transgender Europe*, instituto que pesquisa a situação de transgêneros no planeta, no Brasil, no período de janeiro de 2008 a dezembro de 2011, houve 325 homicídios (2012) em razão da sexualidade da vítima. O mais alarmante é a posição do país, a primeira, seguido do México com 60 casos. Pode-se inferir que há subnotificação desses casos por desconhecimento, por preconceito e por ausência de tipificação criminal específica. Disponível em: <<http://www.transrespect-transphobia.org/uploads/images/maps/TvT-TMM-Map2008-11-en2.png>>. Acesso em: 04 abr.2015.

²⁰³ BUCCI, Eugênio; KEHL, Maria Rita, op. cit., p. 52.

²⁰⁴ Os pedidos ainda estão “sub judice” tendo sido indeferida a tutela antecipada.

sem julgamento em primeira instância. Nesse caso, importa destacar a ação da Defensoria Pública da União para combater a violência midiática, ou seja, a exposição de mulheres de maneira estereotipada.

Culpabilização e autculpabilização, como fomentadas no programa mencionado, são problemas que as mulheres enfrentam, ainda mais em se tratando de violência doméstica. Correm o risco de serem julgadas pelos familiares, pela sociedade e pelas instituições responsáveis pela apuração do crime e/ou crimes.

Essa condição se agrava nos casos de agressão sexual, valendo retornar à pesquisa mencionada no Capítulo 1, “Tolerância social à violência contra a mulher” realizada pela IPEA, na qual 58% dos entrevistados entenderam que o comportamento das mulheres é propulsor da violência sexual (“se as mulheres soubessem se comportar haveria menos estupros”) e 26% sustentaram que “mulheres que usam roupas que mostram o corpo merecem ser atacadas”.

Jon Krakauer em sua pesquisa sobre estupros no *campus* universitário de Missoula, Montana, EUA, destaca que

Laura sofreu intensamente durante muitos anos por causa dessas agressões sexuais. E seu sofrimento, disse ela, foi agravado pelo estigma associado às compulsões prejudiciais que tiranizaram sua existência depois das agressões. Nesse sentido, ela era como muitas outras vítimas de estupro. Seus comportamentos autodestrutivos são muitas vezes apontados como ‘prova’ de que eles não são confiáveis e estão moralmente comprometidas, ou de que mereciam ser estupradas.²⁰⁵

O autor trata especialmente dos casos em que as vítimas são violentadas por pessoas conhecidas e relata as dificuldades por elas enfrentadas em contar para seus parentes, amigos mais próximos e para as autoridades competentes. A dúvida sobre sua palavra chega a ser palpável²⁰⁶.

Como afirmado na obra mencionada, o que se vê nos casos de estupro é que, em dado momento, o sistema judicial exige que se prove que a vítima disse não, mas que o agressor compreendeu que não foi dito. Caso isso não aconteça, o recado que se dá às vítimas é de que o crime ocorreu por sua culpa.

²⁰⁵ KRAKAUER, Jon. **Missoula**: o estupro e o sistema judicial em uma cidade universitária. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. Trad. Sara Grünhagen, p. 448.

²⁰⁶ No Brasil o STJ tem se posicionado no sentido de que a palavra da vítima tem valor probante diferenciado em casos de delito contra a dignidade sexual. HC 290361/SP, 5ª T., Relator Ministro Ribeiro Dantas. j. 19/04/2016, DJe 26/04/2016.

O documentário “The Hunting Ground”²⁰⁷ também explora a violência sexual nos *campi* universitários e o desdém das autoridades responsáveis, tanto públicas quanto educacionais. Em dado momento um agressor entrevistado questiona algo como “porque a garota disse não significa que é não?” A naturalização da violência é tamanha que o jovem estudante não se dá conta do que pensa e exprime ao entrevistador.

Apesar de esses dois exemplos terem ocorrido em outro país, tem cabimento aqui, pois a sociedade brasileira sofre desse mesmo mal. A violência nos *campi* da Universidade de São Paulo foi objeto de CPI pela Assembleia Legislativa alcançando a cifra superior a cem casos²⁰⁸.

A impunidade reforça o sentimento de culpa nas vítimas e isso é devastador para a saúde psíquica de uma pessoa violentada.

3.5.4 Programa “Agora é Tarde” da TV Bandeirantes

Em 2015, em outro exemplo de violação de direitos humanos das mulheres, o ator Alexandre Frota, em tom de deboche, confessou um crime em rede nacional ao relatar ter feito sexo sem consentimento – estupro – com uma mãe de santo no Programa “Agora é Tarde” liderado por Rafinha Bastos²⁰⁹. O episódio reforça o que a sociedade sente: a naturalidade com que a TV exhibe violência contra as mulheres, seguida de preconceito religioso e racial. Dada a repercussão negativa deste episódio o programa foi retirado do ar sob a alegação de contenção de gastos.

O que esse acontecimento demonstra é a patente cultura do estupro entendida como a normalização da violência sexual, da objetificação da mulher, da dúvida da palavra da mulher. É a expressão da superioridade masculina e da naturalização da sua animalidade. Seus instintos não podem ser controlados, portanto, são as mulheres que devem se precaver. São as mulheres que devem adestrar seus corpos e protegê-los da violência mais abominável que é a sexual.

A cultura do estupro também repousa no fato da sociedade impor determinados padrões às meninas para que não sejam violentadas e não no fato de repensar a masculinidade, a forma como aqueles nascidos do sexo masculino devem se comportar.

²⁰⁷ Documentário de 2015 dirigido por Kirky Dick disponível na Netflix.

²⁰⁸ MONFRINATO, Barbara. Aos abusos sexuais, silêncio. **Jornal do Campus**. 06 nov.2015. Disponível em: <://www.jornaldocampus.usp.br/index.php/2015/11/aos-abusos-sexuais-silencio>. Acesso em: 08 jun. 2016.

²⁰⁹ AGORA é Tarde. São Paulo, 2014. Son., color. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=HlkDBPUxVj4>. Acesso em: 05 dez. 2015.

Características masculinas também são rigidamente construídas e exaltadas como superiores. São dadas como parâmetros naturais e hierarquizantes acerca das concepções humanas, institucionalizando as desigualdades de gênero. Mary Pimentel Drumont assevera que

O machismo enquanto sistema ideológico oferece modelos de identidade tanto para o elemento masculino como para o elemento feminino. Ele é aceito por todos e mediado pela ‘liderança’ masculina. Ou seja, é através deste modelo ‘normalizante’ que homem e mulher ‘tornam-se’ homem e mulher, e é também através dele que se ocultam partes essenciais das relações entre os sexos, invalidando-se todos os outros modos de interpretação das situações bem como todas as práticas que não correspondem aos padrões de relação nele contidos.²¹⁰

A liderança é masculina, frise-se, e também heterossexual. O homem que orienta sua sexualidade para outro homem é constantemente agredido. A homossexualidade masculina é diminuída e rechaçada²¹¹.

A homossexualidade feminina também é vista sobre os mesmos moldes, a não ser que esteja a serviço do prazer do homem heterossexual. Mulheres lésbicas são fetiche dos homens heterossexuais; são vistas como a serviço deles a partir da objetificação do corpo feminino.

Convém reparar que aquilo que foge da matriz masculina e heterossexual - porque não incluir, aqui, a branquitude - é menor; é desqualificado; representa um degrau abaixo. Sobre a mulher, Simone de Beauvoir diz que

[...] a mulher sempre foi, senão a escrava do homem, pelo menos a sua vassala; os dois sexos nunca partilharam o mundo em igualdade de condições; e ainda hoje, embora a sua condição esteja a evoluir, a mulher arca com um pesado *handicap*.²¹²

²¹⁰ DRUMONT, Mary Pimentel. Elementos para uma análise do machismo. **Perspectivas**, São Paulo, n. 3, p.81-85, 1980, p. 81.

²¹¹ Em junho de 2016, em Orlando, EUA, no fim de semana em que aconteceria a parada gay uma boate voltada ao esse público foi atacada por um homem portando fuzil e uma arma de menor porte. No mínimo 50 pessoas morreram e foi considerado o pior ataque desde o de 11 de setembro de 2001. O Presidente dos EUA, Barack Obama, declarou, mais uma vez, sua preocupação com o livre acesso a armas naquele país e do comportamento extremo do agressor. SUL 21. **Não há evidência de envolvimento externo em ataque a boate gay na Flórida**. 2016. Disponível em: <<http://www.sul21.com.br/jornal/nao-ha-evidencia-de-envolvimento-externo-em-ataque-a-boate-gay-na-florida-diz-obama>>. Acesso em: 13 jun. 2016. Acesso em: 13 jun.2016. Outra referência importante sobre a intolerância à homossexualidade masculina é o filme ‘Milk’ estrelado por Sean Penn. O filme conta a história de Harvey Milk, primeiro homossexual declarado a ser eleito a um cargo público na Califórnia no início dos anos 70, assassinado dentro da Prefeitura por outro representante daquele Distrito.

²¹² BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. Lisboa: Quetzal, 2009.

Sem adentrar no mérito das expressões por ela utilizadas - escrava e vassala - impõe considerar que há um simbolismo implícito, reproduzido e naturalizado pela mídia, de que as mulheres estão a disposição da matriz masculina e heterossexual.

A espontaneidade no relato do ator Alexandre Frota quanto à prática de sexo sem consentimento no programa ‘Agora é tarde’ e a espontaneidade da recepção da plateia e do comunicador a respeito é um bom exemplo, embora lamentável, do que a cultura do estupro pautada na matriz masculina heterossexual é capaz: a desafetação acerca do corpo do outro.

3.5.5 Caso Verônica Bolina (#somostodosveronica)

Verônica Bolina é negra, pobre e travesti. Antes de ser presa exibia um corpo dentro dos padrões de beleza ditados pelas revistas *fitness*, com longos cabelos negros e constantemente maquiada. Sua identidade estética não diferia de qualquer outra mulher nascida com os cromossomos femininos.

Em abril de 2015, Verônica Bolina se envolveu em um incidente com sua vizinha e foi presa. Detida, foi gravemente agredida pelos policiais, teve seu cabelo cortado, o rosto deformado por agressões e violentada sexualmente.

A partir do momento em que as imagens foram divulgadas na internet uma forte campanha pelo Facebook - #somostodosveronica²¹³ – tomou corpo e o caso teve a atenção que uma mulher merece.

Não foi a mídia considerada tradicional que tratou do tema com o cuidado necessário, mas as novas mídias que se levantaram a favor da vítima do Estado cujos agentes espetacularizaram o acontecimento e lhe retiraram a identidade.

Berenice Bento classifica tais mortes como transfeminicídio e entende que a causa deles é o ódio e o nojo pela população trans. É possível pensar que esses afetos destrutivos nascem da cultural machista que permeia a sociedade brasileira. Nessa esteira, e ainda com apoio em Berenice Bento, considera-se o feminino como algo menos valorizado, coisificado, passível de violências.

Se o feminino representa aquilo que é desvalorizado socialmente, quando este feminino é encarnado em corpos que nasceram com pênis, há um

²¹³ SOMOS todas Verônica: em solidariedade à travesti agredida por policiais, ativista lança campanha nas redes sociais. em solidariedade à travesti agredida por policiais, ativista lança campanha nas redes sociais. 2015. Disponível em: <<https://catracalivre.com.br/geral/cidadania/indicacao/somos-todos-veronica-em-solidariedade-a-travesti-agredida-por-policiais-ativista-lancam-campanha-nas-redes-sociais>>. Acesso em: 07 dez. 2015.

transbordamento da consciência coletiva que é estruturada na crença de que a identidade de gênero é uma expressão do desejo dos cromossomos e dos hormônios.²¹⁴

E isso é bastante significativo ao voltar os olhos para o episódio de Verônica Bolina. As fotos anteriores às agressões revelam uma mulher bonita, vaidosa e com corpo desejável nos moldes que hoje se impõem. Um corpo malhado²¹⁵, hipertrofiado e rígido.

O feminino - subalterno e objetificado - é desenhado pela cultura atual e deve estar a serviço de quem domina. E o corpo não escapa disso, passa a ser “objeto de ‘design’”.²¹⁶

É um paradoxo porque os corpos femininos, pela predominância de determinados hormônios, não são rígidos e sem celulite como os corpos masculinos. No entanto, apesar de ser um trabalho hercúleo, são estes os paradigmas colocados como metas às mulheres que se submetem à cultura *fitness*.²¹⁷

Verônica foi espancada por agentes do Estado porque seu corpo assombra pessoas com essas conformações subjetivas. Ela mexeu profundamente com afetos e desejos que seus detratores preferem não entrar em contato e só pode ser visibilizada através da violência.

No entanto, os meios de comunicação se especializam em “inflar o banal, simplificar o complicado, chamar a atenção pública para determinados conteúdos e desviar de outros”. Essa conduta pertence à mídia como “a transpiração ao corpo.”²¹⁸

As novas mídias, como nomeadas acima por Venício A. de Lima, não são, ainda, capazes de alterar o rumo da perspectiva nas questões das mulheres porque sua influência ainda é menor do que a televisão e a rádio que são os instrumentos mais utilizados para adquirir informação pela população brasileira.

No entanto, apesar do menor alcance, Paula Lobo e Rosa Cabecinhas acreditam que “é justamente aí que devemos começar a desmontar e contestar as prescrições sociais estabelecidas do gênero.”²¹⁹

²¹⁴ BENTO, Berenice. **Brasil:** país do transfeminicídio. 2015. Disponível em: <http://www.clam.org.br/uploads/arquivo/Transfeminicidio_Berenice_Bento.pdf>. Acesso em: 04 dez. 2015.

²¹⁵ Malhar significa bater, surrar, debulhar, espancar. O ferro, por exemplo, é malhado para ser moldado.

²¹⁶ NOVAES, Joana de Vilhena. **Com que corpo eu vou?:** sociabilidade e usos do corpo nas mulheres das camadas altas e populares. Rio de Janeiro: Puc-Rio Pallas, 2010, p. 101.

²¹⁷ Fitness”, usada comumente como sinônimo de estar em boa forma física, tem origem no verbo no idioma inglês “to fit” que significa ajustar, adaptar, encaixar, talhar, caber.

²¹⁸ TÜRCKE, Christoph. **Sociedade excitada:** Filosofia da sensação. Trad. Antonio A. S. Zuin, Fabio A. Durão, Francisco C. Fontanella e Mario Frungillo. Campinas: Unicamp, 2010, p. 18.

²¹⁹ LOBO, Paula; CABECINHAS, Rosa. Perspetivas de gênero no acesso ao espaço mediatizado: refletindo sobre os conteúdos noticiosos do telejornal. **Estudos em Comunicação**, Minho, n. 13, p.195-236, jun. 2013, p. 203.

3.5.6 O desnudamento proporcionado pela campanha #PrimeiroAssedio

Na mesma esteira da força das novas mídias, em outubro de 2015, comentários jocosos publicados por homens no *twitter*²²⁰ a respeito da concorrente Valentina, de 12 anos, no programa *Masterchef Junior* causaram insatisfação do movimento feminista. A hipersexualização de mulheres, no caso, uma criança, é tão natural que homens não se intimidam em publicar suas opiniões nas redes sociais.

Esses comentários deram origem à *hashtag* #PrimeiroAssedio nas redes sociais e uma avalanche de relatos sobre os assédios sexuais sofridos por incontáveis mulheres brasileiras, conhecidas ou anônimas, enquanto meninas ou jovens.

A falta de consciência plena do que é a sexualidade e do que é praticar sexo gera tanto a naturalização desse tipo de comportamento por parte dos homens quanto autculpabilização das mulheres. Não se trata de polarizar homens e mulheres, mas de refletir sobre as estruturas da sociedade brasileira e do risco disso gerar distúrbios psíquicos e/ou físicos.

O interessante da campanha #PrimeiroAssedio é provocar e expor, pelas redes sociais, a ferida do machismo estrutural e da objetificação feminina. Em reunião na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal, realizada em junho de 2016, especialistas debateram a denominada cultura do estupro e a representante do Conselho Federal de Psicologia salientou a necessidade de inclusão da questão de gênero na educação. Ainda disse que

o processo de objetificação das mulheres, da ideia de que elas estão disponíveis e podem ser ‘tomadas’ quando o homem desejar, mesmo que não queiram, está tão entranhado na sociedade que isso acabou ‘normalizado’, ainda que abominável. A mudança só virá com enfrentamentos no campo cultural, na alteração da visão de que a mulher deve estar disponível e possa ser ‘consumida’ pelos homens. *Ela defendeu, inclusive, interferência na comunicação de massa*, citando as propagandas de cerveja e seus clichês como perpetuadores da cultura de estupro.²²¹ (grifos nossos)

²²⁰ MARTINELLI, Andréa. #PrimeiroAssedio: Mulheres compartilham no Twitter primeira vez que sofreram assédio. 2015. Disponível em: <http://www.brasilpost.com.br/2015/10/22/primeiro-assedio_n_8356762.html>. Acesso em: 13 jun. 2016.

²²¹ AGÊNCIA SENADO (Ed.). **Estupros são decorrência de misoginia e machismo**. 2016. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/06/13/estupros-sao-decorrencia-de-misoginia-e-machismo-dizem-palestrantes>>. Acesso em: 14 jun. 2016.

A mídia é “parte da construção de sentidos simbólicos”²²² e, portanto, é necessário se reposicionar para o fim de visibilizar as ocorrências de violação dos direitos humanos das mulheres e reforçar os instrumentos de combate à violência.

3.5.7 A revista IstoÉ e a Presidenta Dilma Rousseff

Em 2016, em meio a uma severa crise política, a revista Isto É²²³ estampou na capa uma imagem bastante desrespeitosa da então Presidenta Dilma Rousseff. O periódico impôs ao leitor uma perspectiva misógina reproduzindo as construções sociais machistas de que mulheres são históricas incapazes de assumirem postos de alto comando.

A imagem da capa não retrada a realidade. A Presidenta estava celebrando um gol durante a Copa do Mundo de 2014 e não tendo um ataque de nervos com seus colaboradores como a revista quer fazer crer.

A Presidenta emitiu nota lembrando que “na guerra, a primeira vítima é a verdade”, mostrando a origem da imagem e comunicando que medidas judiciais seriam tomadas.²²⁴

Os veículos de comunicação são responsáveis pela mediação entre as pessoas e entre instituições públicas e cidadãos e, sendo assim, a imparcialidade e a multiplicidade deveriam ser as lentes a serem utilizadas pelos editores. Venício A. de Lima diz que

Não serei o primeiro a constatar que a grande mídia brasileira – ao contrário de todas as outras pessoas e/ou instituições – tem se colocado acima das leis e do Judiciário e, para isso, tem se apropriado do argumento de defesa da Constituição, das liberdades e da democracia. Ao mesmo tempo, *distorce e omite informações, sataniza movimentos sociais, partidos, grupos e pessoas que não compartilham de seus interesses, projetos e posições e, assim, estimula a intolerância, a radicalização política e o perigoso estreitamento do debate político.*²²⁵ (grifos nossos)

²²² ALMEIDA, Heloisa Buarque de. **As mulheres e as imagens da televisão**. In: VENTURI, Gustavo; GODINHO, Tatau (Orgs.). Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado: uma década de mudanças na opinião pública. São Paulo: Fundação Perseu Abramo: Edições SESC SP, 2013.

²²³ DOMINGO ALZUGARAY (Ed.). Uma presidente fora de si. **Revista Isto É**, Vinhedo, n. 2417, abr. 2016. Semanal. Disponível em: <http://www.istoe.com.br/revista/indice-de-materias/894_AS+EXPLOSOES+NERVOSAS+DA+PRESIDENTE>. Acesso em: 02 abr. 2016.

²²⁴ PRAGMATISMO POLÍTICO (Ed.). **Dilma divulga nota de repúdio contra texto da IstoÉ: covarde, escandalosa e sexista**. 2016. Disponível em: <<http://www.pragmatismopolitico.com.br/2016/04/dilma-divulga-nota-de-repudio-contratexto-da-istoe-covarde-escandaloso-e-sexista.html>>. Acesso em: 30 maio 2016.

²²⁵ LIMA, Venício A. de. **Liberdade de expressão X liberdade de imprensa: direito à comunicação e democracia**. São Paulo: Publisher Brasil, 2012, p. 113.

A matéria é, no mínimo, irresponsável. A postura adotada pela revista está em desacordo com a Convenção de Belém do Pará, a Constituição da República e a Lei nº 11.340/2006.

Paula Lobo e Rosa Cabecinhas salientam

[...] a importância da dimensão simbólica dos média na (re) produção de significados de género no espaço público baseando-se no facto de os meios de comunicação constituírem um importante fórum de discussão pública e um espaço privilegiado de debate, cujos efeitos condicionam a nossa percepção da realidade e a forma como nos vemos a nós mesmos e aos outros.²²⁶

O compromisso com o debate sério e democrático às vezes escapa dos veículos de comunicação de maior circulação. O agendamento dos temas e o molde da opinião pública “afetam a cidadania”²²⁷ e, apesar da revelação do mau uso da imagem da Presidenta, restam três perguntas importantes sobre isso: a revelação da mentira do periódico teve o mesmo alcance que a matéria não verdadeira? Qual o efeito na subjetividade das pessoas que tiveram contato com a imagem da Presidenta associada a uma matéria que a descreve como histérica? A reprodução do estereótipo de que mulheres são irracionais e descontroladas terá impacto na formação da subjetividade da coletividade?

Diante do que até aqui fora exposto e refletido, pensa-se que o que houve foi mais uma forma de violência, a midiática, e seus efeitos e impactos são, em grande medida, incalculáveis. Acredita-se na nocividade dessa conduta e na contramão da erradicação da violência contra a mulher.

Sem minorar os efeitos da ação do hebdomadário assim como do jornal impresso e das mídias sociais, para este trabalho chama-se a atenção para a ação da televisão dado seu alcance.

Poderia se pensar, e é o que se passa a fazer no próximo capítulo, em imposição de sanções, inclusive de natureza pecuniária, não só em benefício da Presidenta Dilma Rousseff ou da tenista Maria Sharapova ou de Verônica Molina, pessoa diretamente envolvida, mas ao grupo vulnerável ‘mulheres’.

²²⁶ LOBO, Paula; CABECINHAS, Rosa. Perspetivas de género no acesso ao espaço mediatizado: refletindo sobre os conteúdos noticiosos do telejornal. **Estudos em Comunicação**, Minho, n. 13, p.195-236, jun. 2013, p. 198.

²²⁷ Ibidem, p. 201.

Esse conceito - violência midiática - poderia, em verdade, ser pensado para todos os demais casos mencionados anteriormente.

4. VIOLÊNCIA MIDIÁTICA: CONCEITOS E REFLEXÕES SOBRE A SUA INSERÇÃO NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO

Isso significa que o mundo das imagens não é apenas de natureza estética, mas igualmente política.

Marcia Tiburi

Sob a ótica da necessidade de adentrar no privado - de politizar o privado, como diz Berenice Bento²²⁸ - e mudar os paradigmas sociais acerca da crença de que as relações pessoais devem estar a salvo da interferência do Estado é que se deve pensar a questão da mulher e, portanto, a violência.

O ser humano se entende a partir de uma perspectiva relacional²²⁹ e nesse movimento é capaz de ressignificar ou reproduzir conceitos, pois são as experiências comunicáveis que corroboram a compreensão de mundo dos seres humanos.

Numa sociedade imagética, do espetáculo, “a imagem se tornou a maior produção humana”²³⁰. Francisco Bosco enuncia que

tecnologias como as da televisão e da internet produzem imagens ininterruptamente, num fluxo idêntico ao da vida social. O mundo das imagens acontece simultaneamente ao mundo real. Existem, hoje, dois mundos: o concreto e o mundo das imagens. Entretanto, a natureza da imagem é tal que o mundo concreto aspira a ela, tem seu sentido, sua legitimidade, sua existência atrelados a seu aparecimento na esfera das imagens.²³¹

E nesse universo de imagens os meios de comunicação são protagonistas, tanto para um lado - ressignificação - quanto para o outro - a reprodução. Meios de comunicação que enganam ou distorcem a informação privam os seres humanos do essencial da comunicação, como ensina Vicente Romano, advertindo que meios de comunicação devem ser fábricas de criatividade e não de imitação²³²,

²²⁸ BENTO, Berenice. **Heterossexualidade e poder**. 2011. Disponível em: <<http://www.clam.org.br/publicue/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=8204&sid=4>>. Acesso em: 30 set. 2015.

²²⁹ MAURER, Béatrice. Notas sobre o respeito da dignidade da pessoa humana...: ou pequena fuga incompleta em torno de um tema central. Trad. Ingo Wolfgang Sarlet, Pedro Scherer de Mello Aleixo, Rita Dostal Zanini. In: SARLET, Ingo Wolfgang et al. **Dimensões da dignidade**: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 61-87. p. 84-85.

²³⁰ BOSCO, Francisco. Violência e sociedade do espetáculo. In: NOVAES, Adauto (Org.). **Mutações**: fontes passionais de violência. São Paulo: Sesc São Paulo, 2015. p. 35-57, p. 47.

²³¹ Ibidem, p. 47-48.

²³² ROMANO, Vicente, op. cit., p.113.

*Por eso, los medios que carecen de sinceridad y engañan, obstaculizan la comunicación. No son medios de violencia física, pero cosifican a los seres humanos, al privarlos de sus rasgos más específicos, el diálogo, la cooperación y la solidaridad, pues eso es compartir, participar.*²³³²³⁴

A privação dessa expansão de consciência é violenta²³⁵ e, apesar da sutileza, menos evidente e menos frequente que a violência física²³⁶. É uma forma de violência simbólica que sub-repticiamente se espalha e, no caso da comunicação, se vê na divulgação maciça de estereótipos e redução da capacidade de crítica de cada consumidor de conteúdo.

Pierre Bourdieu, ao tratar da dominação masculina baseada fundamentalmente na violência simbólica, assevera que

A dominação masculina encontra um de seus melhores suportes no desconhecimento, que favorece a aplicação, ao dominante, de categorias de pensamento engendradas na própria relação de dominação e que pode conduzir a esta forma limite do *amor fati*, que é o amor do dominante e de sua dominação, *libido dominantis* (desejo do dominante) que implica renúncia a exercer em primeira pessoa a *libido dominandi* (o desejo de dominar) (grifo no original)²³⁷

A acriticidade provoca a adesão do dominado, violentado, ao pensamento daquele que domina. Para Pierre Bourdieu²³⁸ a violência simbólica não ocorre “nas intenções conscientes”, mas

[...] se institui por intermédio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominante (e, portanto, à dominação) quando ele não dispõe, para pensá-la e para se pensar, ou melhor, para pensar sua relação com ele, mais que de instrumentos de conhecimento que ambos têm em comum e que, não sendo mais que a forma incorporada da relação de dominação, fazem esta relação ser vista como natural; [...]²³⁹

²³³ ROMANO, Vicente. **La Violencia Mediática**. Caracas: Correo del Orinoco, 2012. Disponível em: <<http://www.minci.gob.ve/2012/06/la-violencia-mediatica-vicente-romano/>>. Acesso em: 10 jul. 2015.

²³⁴ Em tradução livre: “Por isso, os meios carecem de sinceridade e engana, obstaculizam a comunicação. Não são meios de violência física, mas cosificam os seres humanos ao privá-los de suas características mais específicas, o diálogo, a cooperação e a solidariedade, pois isso é compartilhar, participar.”

²³⁵ Ancorado em Michel Foucault, Newton Bignotto diz que “a violência tem uma história e ela diz muito da natureza humana e seus desvãos.” BIGNOTTO, Newton. Terror, violência e política. In: NOVAES, Adauto (Org.). **Mutações: fontes passionais de violência**. São Paulo: Sesc São Paulo, 2015. p. 111-146, p. 114.

²³⁶ ROMANO, Vicente, op. cit., p. 85.

²³⁷ BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999, p. 98.

²³⁸ Ibidem, p. 74.

²³⁹ BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999, p. 98.

A violência contra as mulheres, como se viu nas pesquisas relacionadas anteriormente, faz parte da sociedade brasileira e parte dos meios de comunicação tem sido reprodutora de todas as suas formas.

Seria, então, a violência a regra na sociedade brasileira? Seria, então, a tarefa do movimento feminista e dos estudiosos do tema mostrar essa fissura na sociedade?

Dennis de Oliveira, sobre a violência propagada pelos meios de comunicação, introduz o tema afirmando que a “discussão da violência midiática parte do pressuposto de que a violência física que acontece no cotidiano é produto da violência simbólica, e a violência midiática é um dos elementos dela.”²⁴⁰ Para o autor, a mídia parte de um determinado pressuposto de violência, imprimindo valores e colocando determinados grupos em situação de subalternidade ou vulnerabilidade.

Os estereótipos são, portanto, construídos por alguns grupos e disseminados pela mídia. Lembrando o caso de agressão de uma empregada doméstica que foi brutalmente agredida por um grupo de jovens adultos num ponto de ônibus no Rio de Janeiro por ter sido confundida gratuitamente por seus algozes com uma prostituta²⁴¹, Dennis de Oliveira reflete sobre o quanto esse episódio mostra a construção de valores da sociedade. Em suas palavras

Meninos de classe média vêem uma mulher negra, que não tem o biotipo de quem trabalha no bairro, então ela só pode ser destruída. Quando você vê o que a mídia passa, é a ideia de um padrão de tipo humano, que vai educando cada vez mais as pessoas de que a concepção de ser humano é só isso. Nas classes hegemônicas, acabam tendo comportamentos como esse caso da agressão, e nas classes subalternas, na busca desesperada por ter aquele tipo ideal, ou se tem uma violência para expressar o descontentamento, ou para ter acesso a bens de consumo que o aproximariam a esse tipo. Tanto essa *violência fortuita das classes hegemônicas quanto a violência das periferias é produto da mídia ao eleger um tipo de humano e negar o outro.*²⁴² (grifos nossos)

Além dessa marca de gênero, de classe e de raça, há, ainda, dentro da violência midiática uma tonalidade dicotômica com apenas duas cores. Como salientado por Dennis de Oliveira

²⁴⁰ OLIVEIRA, Dennis de. **Professor Dennis de Oliveira trata de livro que trata da violência da mídia.** Camila Souza Ramos. Disponível em: <http://www.piratininga.org.br/novapagina/leitura.asp?id_noticia=5238&topico=Entrevistas>. Acesso em: 10 jun.2016.

²⁴¹ PRAGMATISMO POLÍTICO (Ed.). Jovens de classe média alta terão de indenizar doméstica em R\$ 500 mil. 2014. Disponível em: <<http://www.pragmatismopolitico.com.br/2014/08/jovens-de-classe-media-alta-terao-de-indenizar-domestica-em-r-500-mil.html>>. Acesso em: 10 jun. 2016.

²⁴² OLIVEIRA, Dennis de, op. cit.

A violência também acontece quanto se nega a possibilidade de negociação. Nas narrativas, sempre tem a história do herói que vai derrotar o vilão. O problema disso é que um vence e outro perde, não há uma mediação possível. Então aquele que tem as qualidades do tipo ideal que a mídia coloca se acha no direito de fazer de tudo para derrotar o outro. Esses elementos compõem a violência midiática.²⁴³ (grifos nossos)

Adiante, o autor sublinha: a mídia não cria a violência, mas é responsável pela sua intensificação, e, portanto, a relevância da discussão sobre controle social dos meios de comunicação.

Na América Latina, Venezuela e Argentina incluíram a violência midiática no rol de formas de violências praticadas contra as mulheres em suas respectivas leis sobre essa temática, o que se verá a seguir.

4.1 LEI DE PROTEÇÃO DAS MULHERES NA VENEZUELA E A INCLUSÃO DA VIOLÊNCIA MIDIÁTICA

A Venezuela, como o Brasil, enfrenta problemas substanciais na questão das mulheres, mas as pesquisas oficiais a respeito disso são acanhadas e os números precisos não são alcançáveis.

A tarefa de mapeamento fica a cargo das organizações não governamentais sendo que, a título de exemplo, pode-se mencionar uma pesquisa realizada por Small Arms Survey, situada em Genebra/Suíça, na qual o resultado apresentado acerca de mortes de mulheres fica em torno de 5,5 por 100 mil habitantes.²⁴⁴

Nesse país, em março de 2007, foi editada a “Ley Orgánica sobre el derecho de las mujeres a una vida libre de violencia”, admitindo que a violência contra as mulheres fazem parte da estrutura social - tanto lá como cá - com raízes profundas na “*subordinación y discriminación hacia la mujer que consolidan la conformación de conceptos y valores que descalifican sistemáticamente a la mujer, sus actividades y sus opiniones.*”²⁴⁵²⁴⁶

²⁴³ OLIVEIRA, Dennis de. **Professor Dennis de Oliveira trata de livro que trata da violência da mídia.** Camila Souza Ramos. Disponível em: <http://www.piratininga.org.br/novapagina/leitura.asp?id_noticia=5238&topico=Entrevistas>. Acesso em: 10 jun.2016.

²⁴⁴ MUERTE, Proyecto Cuerpo de Mujer Peligro de (Ed.). **Mapa del feminicidio en América Latina.** 2013. Disponível em: <<https://proyectocuerpodemujerpeligrodemuerte.wordpress.com/2013/07/05/mapa-del-feminicidio-en-america-latina-2013/>>. Acesso em: 14 jun. 2016.

²⁴⁵ VENEZUELA. REPUBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA. **Ley Orgánica sobre el Derecho de las Mujeres a una Vida Libre de Violencia.** 2007. Disponível em: <http://venezuela.unfpa.org/doumentos/Ley_mujer.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2015.

É uma extensa lei que, em sua Introdução e sua Exposição de Motivos, faz questão de chamar a atenção para a Declaração dos Direitos Humanos da Mulher e da Cidadã de 1791 elaborada por Olympe de Gouges e do conseqüente assassinato por ter pleiteado direitos.

Sua principal característica é a organicidade, com o objetivo de prevalecer sobre outras leis e fazer cumprir princípios constitucionais atinentes a direitos humanos previstos inclusive em documentos internacionais como a Convenção de Belém do Pará, ratificada por esse país em 16 de janeiro de 1995.

Incorpora a transversalidade e, portanto, convoca as instituições públicas, os poderes da República e a esfera privada para promoverem a conscientização sobre as questões de gênero por meio de políticas públicas específicas, prevendo medidas preventivas, protetivas e punitivas.

Em seu artigo 14 estabelece, num conceito bastante abrangente, que violência contra as mulheres

*comprende todo acto sexista o conducta inadecuada que tenga o pueda tener como resultado un daño o sufrimiento físico, sexual, psicológico, emocional, laboral, económico o patrimonial; la coacción o la privación arbitraria de la libertad, así como la amenaza de ejecutar tales actos, tanto si se producen en el ámbito público como en el privado.*²⁴⁷

O artigo 15 estabelece as formas de violência, bem como seus significados para aquela lei. São dezoito formas, a saber: violência psicológica, assédio, ameaça, violência física, doméstica, sexual, atentado violento, prostituição forçada, escravidão sexual, assédio sexual, violência laboral, violência patrimonial e econômica, violência obstétrica, esterilização forçada, violência midiática, violência institucional, violência simbólica, tráfico de mulheres, crianças e adolescentes.

O que especificamente importa para esta pesquisa está previsto no item 15

Violencia mediática: Se entiende por violencia mediática la exposición, a través de cualquier medio de difusión, de la mujer, niña o adolescente, que

²⁴⁶ Em tradução livre: “subordinação e discriminação contra a mulher que consolidam a conformação de conceitos e valores que desqualificam sistematicamente a mulher, suas atividades e suas opiniões.”

²⁴⁷ Em tradução livre: “Compreende todo ato sexista a conduta inadequada que tenha ou possa ter como resultado um dano ou sofrimento físico, sexual, psicológico, emocional, laboral, econômico ou patrimonial; a coação ou a privação arbitrária da liberdade, assim como a ameaça de executar tais atos, tanto produzidos em âmbito público ou privado.”

*de manera directa o indirecta explote, discrimine, deshonre, humille o que atente contra su dignidad con fines económicos, sociales o de dominación.*²⁴⁸

E a reparação se dá da seguinte forma

*Artículo 53. Ofensa pública por razones de género. El o La profesional de la comunicación o que sin serlo, ejerza cualquier oficio relacionado con esa disciplina, y en el ejercicio de ese oficio u ocupación, ofenda, injurie, denigre de una mujer por razones de género a través de un medio de comunicación, deberá indemnizar a la mujer víctima de violencia con el pago de una suma no menor a doscientas (200 U.T.) ni mayor de quinientas unidades tributarias (500 U.T.) y hacer públicas sus disculpas por el mismo medio utilizado para hacer la ofensa y con la misma extensión de tiempo y espacio.*²⁴⁹

A mulher - ou grupo de mulheres - que tem seus direitos violados por um meio de comunicação deve ser reparada monetariamente e receber desculpas públicas pelo mesmo meio com mesma extensão de tempo e espaço.

Apesar dessa previsão legal, a Comissão para eliminação de discriminação contra as mulheres elaborou observações finais sobre os informes apresentados pelo governo venezuelano, em novembro de 2014, no sentido de que

sigue sumamente preocupado por la persistencia de las actitudes patriarcales y los estereotipos profundamente arraigados respecto de las funciones y responsabilidades de las mujeres y los hombres en la familia, en la sociedad y en las prácticas institucionales, en particular la representación de la mujer como objeto sexual en los medios de comunicación. El Comité toma nota de las iniciativas adoptadas por el Estado parte para eliminar los estereotipos de género, como el establecimiento de un observatorio para el seguimiento de la discriminación contra la mujer en los medios de comunicación, si bien teme que estas medidas no sean lo suficientemente amplias como para eliminar los estereotipos de género en todas las esferas. (grifos nossos)^{250 251}

²⁴⁸ Em tradução livre: “Violência midiática: se entende por violência midiática a exposição, através de qualquer meio de difusão, da mulher, criança ou adolescente, que de maneira direta ou indireta explore, discrimine, desonre, humilhe ou atente contra sua dignidade com fins econômicos, sociais ou de dominação.”

²⁴⁹ Em tradução livre: “Artigo 53. Ofensa pública por razões de gênero. O profissional da comunicação, ou que, sem sê-lo, exerça qualquer ofício relacionado com a disciplina, e em exercício desse ofício ou ocupação, ofenda, injurie ou denigre uma mulher por razões de gênero através de meio de comunicação, deverá indenizar a mulher vítima de violência com o valor não menor de duzentas (200 U.T.) nem maior de quinhentas unidades tributárias (500 U.T.) e fazer públicas suas desculpas pelo mesmo meio utilizado para fazer a ofensa e com a mesma extensão de tempo e espaço.”

²⁵⁰ Comité para la Eliminación de la Discriminación contra la Mujer (Ed.). **Observaciones finales sobre los informes periódicos séptimo y octavo combinados de la República Bolivariana de Venezuela.** 2014. Disponível em: <<http://acnudh.org/wp-content/uploads/2015/01/N1462775.pdf>>. Acesso em: 14 jun. 2016.

²⁵¹ Em tradução livre: “Segue sumamente preocupante a persistência das atitudes patriarcais e os estereótipos profundamente arraigados a respeito das funções e responsabilidades das mulheres e homens na família, na sociedade e nas práticas institucionais, em particular sobre a representação da mulher como objeto sexual nos

O que se vê das observações da Comissão é que a previsão legal isoladamente não gera efetivo cumprimento. A expectativa criada pela promulgação da referida lei e inclusão no sistema normativo venezuelano demanda compromisso dos atores sociais e cobrança por parte dos órgãos competentes de práticas transformadoras.

4.2 A LEI DE PROTEÇÃO DAS MULHERES NA ARGENTINA

A Argentina, na mesma esteira da Venezuela, tem a “Ley de proteccion integral a las mujeres”, Ley 26.485, promulgada em março de 2009.

Em consonância com a Convenção de Belém do Pará, ratificada em 04 de setembro de 1996, a Argentina elabora um instrumento que pretende garantir às mulheres o direito de viver uma vida livre de violências e estabelece, no artigo 5º suas modalidades: física, psicológica, sexual, econômica e patrimonial e simbólica.

É o que Carlos Gabriel Del Mazo ressalta quando reflete sobre a influência dos padrões culturais na violência de gênero sob a ótica da Ley 26.485 de 2009

También cuando la ley en el artículo 5º se ocupa de describir los diferentes tipos de violencia, incluye consideraciones que desde nuestra perspectiva tienen una profunda vinculación con patrones socioculturales y prácticas discriminatorias contra las mujeres. Vinculado específicamente con el tema que estamos analizando, nos parece particularmente importante el apartado dedicado a la violencia simbólica, entendida como “La que a través de patrones estereotipados, mensajes, valores, íconos o signos transmita y reproduzca dominación, desigualdad y discriminación en las relaciones sociales, naturalizando la subordinación de la mujer en la sociedad.”^{252 253}

Para o autor reconhecer a violência simbólica é determinante para a compreensão escurrita da realidade violenta que as mulheres vivenciam.

meios de comunicação. O Comitê toma nota das iniciativas adotada pelo Estado parte para eliminar os estereótipos de gênero, como o estabelecimento de um observatório para o acompanhamento da discriminação contra a mulher nos meios de comunicação, embora teme que estas medidas não são suficientemente amplas para eliminar os estereótipos de gênero em todas as esferas.”

²⁵² MAZO, Carlos Gabriel del. La violencia de género contra las mujeres y la influencia de los patrones socioculturales. **La Ley de Derecho de Familia y de Las Personas**, Buenos Aires, v. 1, n. 4, p.8-23, fev. 2012. Disponível em: <<http://derecho.sociales.uba.ar/files/2014/03/Bibliografia-complementaria-Art.-DEL-MAZO-Violencia-de-género-y-patrones-socioculturales.pdf>>. Acesso em: 11 jun. 2016.

²⁵³ Em tradução livre: “También cuando a lei, em seu artigo 5º, se ocupa de descrever os diferentes tipos de violência, inclui considerações que de nossa perspectiva tem uma profunda vinculação com os padrões socioculturais e práticas discriminatórias contra as mulheres. Vinculado especificamente com o tema que estamos analisando, nos parece particularmente importante o apartado dedicado à violência simbólica, entendida como “a que através de padrões estereotipados, mensagens, valores, ícones ou signos transmita e reproduz dominação, desigualdade e discriminação nas relações sociais, naturalizando a subordinação da mulher na sociedade.”

No artigo 6º, a lei dissecou os âmbitos em que essas modalidades podem ocorrer: ambientes doméstico, institucional ou trabalho. No item ‘f’, como abaixo transcrito, se encontra a violência midiática.

ARTICULO 6º - Modalidades. *A los efectos de esta ley se entiende por modalidades las formas en que se manifiestan los distintos tipos de violencia contra las mujeres en los diferentes ámbitos, quedando especialmente comprendidas las siguientes:*

(...)

*f) Violencia mediática contra las mujeres: aquella publicación o difusión de mensajes e imágenes estereotipados a través de cualquier medio masivo de comunicación, que de manera directa o indirecta promueva la explotación de mujeres o sus imágenes, injurie, difame, discrimine, deshonre, humille o atente contra la dignidad de las mujeres, como así también la utilización de mujeres, adolescentes y niñas en mensajes e imágenes pornográficas, legitimando la desigualdad de trato o construya patrones socioculturales reproductores de la desigualdad o generadores de violencia contra las mujeres.*²⁵⁴

A violência midiática está demasiadamente vinculada aos modelos culturais e às estruturas da sociedade.

A Ley 26.522, editada em 10 de outubro de 2010 e conhecida como Ley de Medios²⁵⁵, também convoca os meios de comunicação ao respeito às pessoas com deficiência, atenção aos conteúdos que tratam de saúde, às crianças e adolescentes e, ao que importa nesse momento, à lei de proteção integral dos direitos das mulheres.

Artículo 71. Quienes produzcan, distribuyan, emitan o de cualquier forma obtengan beneficios por la transmisión de programas y/o publicidad velarán por el cumplimiento de lo dispuesto por las leyes 23.344, sobre publicidad de tabacos, 24.788 - Ley Nacional de lucha contra el Alcoholismo -, 25.280, por la que se aprueba la Convención Interamericana para la eliminación de todas las formas de discriminación contra las personas con discapacidad,

²⁵⁴ Em tradução livre: “Artigo 6º - Modalidades. Para efeito desta lei se entende por modalidades as formas que se manifestam os distintos tipos de violência contra as mulheres em diferentes âmbitos, sendo especialmente compreendidas as seguintes: (...) f) violência midiática contra as mulheres: aquela publicação ou difusão de mensagens e imagens estereotipadas através das quais os meios de comunicação de massa, que de maneira direta ou indireta, promova a exploração de mulheres e sua imagem, adolescentes e crianças em mensagens e imagens pornográficas, legitimando a desigualdade de tratamento ou construa padrões socioculturais reprodutores de desigualdade ou geradores de violência contra as mulheres.”

²⁵⁵ A denominada *Ley de Medios* na Argentina foi promulgada em 2009 e sofreu intenso debate naquele país. A fim de regulamentar os meios de comunicação pelo Estado, o Grupo Clarín se ressentiu a acusando de inconstitucionalidade. Em 2013 a Corte Constitucional, por unanimidade, declarou a constitucionalidade da lei e, em tese, a democracia venceu o oligopólio dos veículos comerciais uma vez que veda a concentração de propriedade e impõe a pluralidade. As concessões do grupo Clarín passaram, então, a ser fragmentadas. LA NACION (Argentina) (Ed.). La Corte Suprema declaró constitucional la ley de medios. **La Nación**. Buenos Aires, p. 01-02. out. 2013. Disponível em: <<http://www.lanacion.com.ar/1633615-la-corte-suprema-declaro-constitucional-la-ley-de-medios>>. Acesso em: 13 jun. 2016.

25.926, sobre pautas para la difusión de temas vinculados con la salud, 26.485 - *Ley de protección integral para prevenir, sancionar, y erradicar la violencia contra las mujeres en los ámbitos en que desarrollen sus relaciones interpersonales* - y 26.061, sobre protección integral de los derechos de las niñas, niños y adolescentes así como de sus normas complementarias y/o modificatorias y de las normas que se dicten para la protección de la salud y de protección ante conductas discriminatorias.^{256 257} (grifos nossos)

Leis que se conjugam e convergem para a transformação social, para o combate de estereótipos e construção de padrões socioculturais produtores de condições igualitárias são salutares.

Mas, é preciso ir além da junção de leis que sejam capazes de promover a mudança na forma em que as mulheres são vistas e/ou tratadas uma vez que o Comitê para eliminação de discriminação contra as mulheres da ONU, nas observações acerca dos informes prestados pela Argentina em 2010, asseverou que

Comité expresa su preocupación por la posibilidad de que los estereotipos de género y la influencia de los medios de comunicación lleven a las mujeres a decantarse por ocupaciones sociales tradicionales y limiten sus ventajas comparativas en el mercado laboral [...]

El Comité insta al Estado parte a que difunda ampliamente información relativa a las oportunidades de educación de las mujeres, incluida la formación profesional, a fin de seguir ampliando sus opciones profesionales y, en particular, su acceso a trabajos mejor remunerados. El Comité recomienda asimismo que se impartan cursos obligatorios sobre género al profesorado en todos los niveles del sistema de enseñanza, en la totalidad del país y en todas las provincias y municipalidades, con el objeto de eliminar los estereotipos de género de ;los programas de estudio, oficiales o no oficiales. Deben adoptarse estrategias concretas para hacer frente a la cultura patriarcal predominante.^{258 259} (grifos nossos)

²⁵⁶ ARGENTINA. Lei nº 26.522, de 2009. **Regúlanse Los Servicios de Comunicación Audiovisual En Todo El ámbito Territorial de La República Argentina:** 26.522. Disponível em: <<http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/155000-159999/158649/norma.htm>>. Acesso em: 13 jun. 2016.

²⁵⁷ Em tradução livre: “Artigo 71. Quem produz, distribui, emite ou de qualquer forma obtenha benefícios pela transmissão de programas e/ou publicidade devem assegurar o cumprimento do disposto pelas Leis 23.344, sobre publicidade de tabaco; 24.78, Lei Nacional de luta contra o alcoolismo; 25.280, que aprova a Convenção Interamericana para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas com necessidades especiais; 25.926, sobre pautas para difusão de temas vinculados à saúde; 26.485, lei de proteção integral para prevenir, sancionar e erradicar a violência contra as mulheres nos âmbitos em que desenvolvem suas relações interpessoais; e Lei 26.061, sobre proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes assim como normas complementares e/ou modificatórias e as noras que se protegem a saúde e proteção diante de condutas discriminatórias”.

²⁵⁸ Comité para la Eliminación de la Discriminación contra la Mujer. **Observaciones finales del Comité para la Eliminación de la Discriminación contra la Mujer:** Argentina. 2010. Disponível em: <<http://acnudh.org/wp-content/uploads/2010/07/Examen-Informe-Comité-CEDAW-julio-20104.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2016.

²⁵⁹ Em tradução livre: “O Comitê expressa sua preocupação pela possibilidade de que os estereótipos de gênero e a influência dos meios de comunicação levem as mulheres a desinteressarem-se por ocupações sociais

O Comitê alerta para o perigo da influência dos meios de comunicação na perpetuação de estereótipos de gênero e, assim, a persistência da violência contra as mulheres na Argentina.

Nesse país, a cada 30 horas uma mulher é assassinada. Esse dado importa porque, ainda que seja diferente do Brasil, cujo dado é de 15 mulheres por dia, revela o que a Comissão Interamericana de Mulheres alerta: o feminicídio é uma pandemia na América Latina²⁶⁰.

Nessa perspectiva, ativistas e jornalistas, preocupados em enfrentar a violência machista que ainda perdura na sociedade argentina, uniram esforços num coletivo chamado “Ni una menos”²⁶¹. Com o feminicídio de uma garota grávida por seu namorado e pela comoção que o crime causou²⁶², em junho de 2015, uma marcha - #niunamenos – foi convocada especialmente pelas redes sociais e conseguiu reunir mais de 300 mil pessoas em Buenos Aires.

Vê-se, assim, um esforço da sociedade argentina em enfrentar a violência contra as mulheres, tanto na promulgação de leis quanto na mobilização de setores da sociedade civil.

4.3 A INCLUSÃO DA FORMA DE VIOLÊNCIA MUDIÁTICA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Como tem sido discutido até o momento, o enfrentamento da violência contra as mulheres perpassa por várias determinantes e, uma delas, é o reconhecimento da necessidade de ressignificar o conteúdo do termo *violência*. Se acontecer essa ampliação de sentido, alargar-se-á a compreensão do problema e, assim, as possibilidades de saná-lo.

Seguindo o exemplo dos países vizinhos, Venezuela e Argentina, que também vivenciam violências contra as mulheres e, assim, editaram leis específicas sobre o tema,

tradicionais e limitem suas condições no mercado de trabalho. [...] O Comitê insta o Estado parte a difundir ampla informação relativa às oportunidades de educação para as mulheres, incluída a formação profissional, a fim de seguir ampliando suas opções profissionais e, em particular, seu acesso a trabalhos menos remunerados. O Comitê recomenda assim mesmo que se transmita cursos obrigatórios sobre gênero ao professorado em todos os níveis do sistema de ensino, a totalidade do país e em todas as províncias e municipalidades, com o objeto de eliminar os estereótipos de gênero dos programas de estúdio, oficiais e não oficiais. Devem adotar-se estratégias concretas para fazer frente à cultura patriarcal dominante.”

²⁶⁰ RED DE JUECES PENALES (Ed.). **Mapa del feminicidio en América Latina 2013**. 2013. Disponível em: <<http://reddejueces.com/?p=2010>>. Acesso em: 13 jun. 2016.

²⁶¹ NI UNA MENOS. **Ni una menos**. Disponível em: <<http://niunamenos.com.ar/>>. Acesso em: 13 jun. 2016.

²⁶² CUÉ, Carlos. Argentina se mobiliza pela primeira vez contra assassinatos machistas: Manifestação sem precedentes é ponto alto em processo que une políticos e celebridades. **El País**. Buenos Aires, p. 01-02. jun. 2015. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2015/06/03/internacional/1433356172_949785.html>. Acesso em: 13 jun. 2016.

poder-se-ia pensar na inclusão da forma violência midiática no rol do artigo 7º da Lei nº 11.340/2006.

Parece que esse é um interessante modo de enfrentar o problema, pois visibiliza a violência e faz com que os meios de comunicação, convocados pela Lei nº 11.340/2006 e pela Convenção de Belém do Pará, atuem positivamente pela erradicação de reprodução de estereótipos em seus conteúdos e reflitam sobre a necessidade de transmitirem uma programação voltada à desconstrução e reconstrução de um modelo sadio no que tange às questões das mulheres, que atravessa os temas gênero e sexualidade.

Vale assinalar que as mulheres querem ser lembradas não por sua feminilidade - construída, diga-se - mas por aquilo que são com suas particularidades, qualidades e limitações. Lembradas e respeitadas por sua condição humana. As mulheres querem, como diz Simone de Beauvoir, “que lhes sejam concedidos, enfim, os direitos abstractos e as possibilidades concretas, sem a conjugação dos quais a liberdade não passa de mistificação.”²⁶³

Insiste-se na ideia de união de leis abstratas e possibilidades concretas, como adverte Simone de Beauvoir, porque nestas é que efetivamente se realizam transformações e os meios de comunicação são peças-chave nesse novo caminho que se almeja.

Há projetos de lei em tramitação na Câmara dos Deputados sobre essa temática, mas nenhum deles nomeia a violência reproduzida pelos meios de comunicação como *mediática*²⁶⁴. O que mais se aproxima é o Projeto de Lei nº 7378/2014 de autoria dos Deputados Paulo Teixeira²⁶⁵, Luiza Erundina²⁶⁶ e Janete Pietá²⁶⁷. Sua ementa enuncia a intenção de regulamentar “a exibição, pelas emissoras de televisão aberta e por assinatura, da imagem da mulher.”²⁶⁸ Em síntese, convoca os meios de comunicação a transmitir produtos respeitosos com a diversidade e pluralidade, evitando linguagem sexista que perpetue a discriminação, o preconceito e os estereótipos.

²⁶³ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. Lisboa: Quetzal, 2009, p. 232.

²⁶⁴ Tais projetos de lei podem ser consultados no site da Câmara dos Deputados no link: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_arvore_tramitacoes?idProposicao=562251>.

²⁶⁵ Deputado federal filiado ao Partido dos Trabalhadores (PT) e desde 2007 exerce mandato na Câmara dos Deputados.

²⁶⁶ Luiza Erundina é Deputada federal há cinco mandatos e filiada ao Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) desde março de 2016. À época da apresentação do projeto de lei mencionado era filiada ao PSB (Partido Socialista Brasileiro).

²⁶⁷ Janete Pietá é filiada ao PT (Partido dos Trabalhadores) desde sua fundação e exerceu dois mandatos como Deputada Federal (2006-2014).

²⁶⁸ BRASIL. Projeto de Lei nº 7.378/2014 de 8 de abril de 2014. Regulamenta a exibição, pelas emissoras de televisão aberta e por assinatura, da imagem da mulher. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=611645>>. Acesso em: 19 jun. 2016.

A punição prevista no projeto de lei remete às alíneas “a” a “c” do caput do art. 59 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), ou seja, aplicação de multa, suspensão por até 30 dias ou cassação da concessão²⁶⁹.

No entanto, essa forma de sanção se mostra superficial porque mais do que punir é preciso reparar e conscientizar e, dessa forma, as estruturas legislativas da Venezuela e da Argentina são paradigmas importantes a serem analisados e trazidos para o Brasil no que diz respeito ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

A elevação do patamar civilizatório da sociedade brasileira poderá vir da conjugação de leis e práticas sociais, do comprometimento efetivo para realização dos objetivos da República e do envolvimento intransigente das esferas públicas e privada com tais propósitos.

²⁶⁹ BRASIL. Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4117.htm>. Acesso em: 19 jun. 2016.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A luta das mulheres por emancipação e direitos é histórica. Desde a constituição do capitalismo e seus processos revolucionários observa-se uma tensão entre a conquista de direitos e nela a inclusão das demandas deste grupo vulnerável.

Notadamente, no bojo da nova configuração socioeconômica que emergia e dada a existência de um sistema de opressão estrutural - a dominação masculina -, as mulheres não tiveram o mesmo reconhecimento que os homens.

As reivindicações por direito ao sufrágio e por melhores condições de trabalho, por exemplo, nas quais as mulheres também participaram durante o século XIX, expressam a fissura social existente nesse movimento inicialmente revolucionário. A contradição se evidencia entre os valores defendidos sob o mote da universalidade e sua conquista concreta, pois, há uma resistência em considerar as mulheres como sujeitos de direito no mesmo patamar que os homens.

Essa desigualdade vivenciada ao longo dos séculos trouxe consigo diferentes formas de violência. No entanto, dada a naturalização de comportamentos e de discriminatórios sexistas, as diversas manifestações não são vistas como violentas.

Esse padrão persistente ainda se apresenta em tempos mais recentes e permanece arraigado em espaços socialmente consagrados como nos meios de comunicação nos quais a violência contra a mulher é reproduzida de forma sutil e sub-reptícia, a violência simbólica, como demonstrada por Pierre Bourdieu, nessa dissertação.

No Brasil, da mesma forma, verifica-se que os processos hierarquizantes entre homens e mulheres se perpetuam nas relações sociais. Há uma tensão evidente: no aspecto social as mulheres enfrentam a hostilidade e a violência e, em contraposição, organizam-se de diferentes formas para reivindicar seus direitos frente ao Estado.

Paulatinamente, direitos foram sendo conquistados tanto na esfera internacional - Convenção pela erradicação de todas as formas de discriminação contra a mulher e Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher - quanto na esfera doméstica - a Constituição da República de 1988 que equiparou mulheres e homens em direitos e deveres e a Lei Maria da Penha que estabelece diretrizes de ação, prevenção e punição.

Ainda que conquistas como as mencionadas tenham sido alcançadas, a violência contra as mulheres é persistente. Exemplo com o qual se pode apreender essa situação de

vulnerabilidade é por meio do sistema tributário brasileiro que sobrecarrega as mulheres negras conforme resultado da pesquisa do INESC apontado no capítulo 1.

Algumas perguntas guiam essa dissertação e duas são essenciais. A primeira delas se finca na contradição existente entre o arcabouço jurídico de proteção e punição *versus* a ocorrência diuturna de violência contras as mulheres. A segunda debruça-se no questionamento de como superar essa realidade violenta.

No presente caso, os olhos se voltaram para os meios de comunicação que, mesmo convocados pelos instrumentos legislativos a promoverem a transformação social, também reproduzem valores e estereótipos que violam os direitos humanos das mulheres, como trazido no capítulo 3.

Constitui-se, portanto, uma contradição na realidade brasileira: o ordenamento jurídico que prevê direitos nos quais se determina a igualdade entre homens e mulheres e a liberdade de escolhas dos indivíduos não são suficientes para coibir a violência de diversos matizes os quais as mulheres estão sujeitas e demonstrada nos capítulos 1 e 3.

Uma das principais facetas dessa contradição, enfatizada na presente dissertação, é a violência reproduzida pela mídia que pode ser denominada de violência midiática. Essa forma de violência que significa a exposição de mulheres de forma estereotipada e que ofende a sua dignidade, ao não constar no rol do artigo 7º da Lei nº 11.340/2006, atenta contra o fundamento da República - o princípio da dignidade da pessoa humana - e impede a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, que é um dos objetivos da República.

Em adição, a não previsão dessa forma de violência na legislação também frustra a visibilização da reprodução desse padrão pelos meios de comunicação e, portanto, dificulta a reflexão social do tema.

Os países latino-americanos, Venezuela e Argentina, mostram-se à frente do Brasil no que diz respeito ao ordenamento jurídico protetivo das mulheres com a ampliação do sentido de violência.

Nesses países a inserção da violência midiática no rol de formas de violência, apesar de não garantir a emancipação e a igualdade das mulheres, mostra-se como ponto de partida do conhecimento do tema e robustecimento da discussão.

Enfatiza-se, portanto, a necessária alteração legislativa com a ampliação do conceito de violência, conjugando esforços entre os movimentos feministas e as instituições públicas. Com tal feito, poder-se-á promover o enfrentamento a determinados conteúdos apresentados pelos veículos de comunicação, chamando-os à responsabilidade, compelindo ao comprometimento na defesa da mulher e à superação de sua vulnerabilidade.

REFERÊNCIAS

ADRIÃO, Karla Galvão; TONELI, Maria Juraci Filgueiras. POR UMA POLÍTICA DE ACESSO AOS DIREITOS DAS MULHERES: sujeitos feministas em disputa no contexto brasileiro. **Psicologia & Sociedade**, Florianópolis, v. 3, n. 20, p.465-474, 2008. Quadrimestral.

AGÊNCIA SENADO (Ed.). **Estupros são decorrência de misoginia e machismo**. 2016. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/06/13/estupros-sao-decorrancia-de-misoginia-e-machismo-dizem-palestrantes>>. Acesso em: 14 jun. 2016.

AGORA é Tarde. São Paulo, 2014. Son., color. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=HlkDBPUxVj4>>. Acesso em: 05 dez. 2015.

AGUIAR, Roberto A. R. de. **Direito, poder e opressão**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

ALESSI, Gil. Mais mulheres são assassinadas por ano no Brasil do que na Síria. **El País**. São Paulo, p. 01-02. 09 nov. 2015. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2015/11/06/politica/1446826193_178862.html>. Acesso em: 04 dez. 2015.

ALMEIDA, Heloisa Buarque de. **As mulheres e as imagens da televisão**. In: VENTURI, Gustavo; GODINHO, Tatau (Orgs.). Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado: uma década de mudanças na opinião pública. São Paulo: Fundação Perseu Abramo: Edições SESC SP, 2013.

AMÂNCIO, Kerley Cristina Braz. "Lobby do batom": uma mobilização por direitos das mulheres. **Trilhas da História**, Três Lagoas, v. 3, n. 5, p.72-85, dez. 2013. Semestral. Disponível em: <<http://seer.ufms.br/index.php/RevTH/article/viewFile/444/244>>. Acesso em: 02 nov. 2015.

AMARANTE, Maria Inês. Rádios comunitárias e transformação social na América Latina. **Extraprensa: cultura e comunicação na América Latina**, São Paulo, v. 3, n. 3, p.511-524, 2010. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/extraprensa/article/view/77188/81050>>. Acesso em: 13 jun. 2016.

ARGENTINA. Lei nº 26.522, de 2009. **Regúlense Los Servicios de Comunicación Audiovisual En Todo El ámbito Territorial de La República Argentina**: 26.522. Disponível em: <<http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/155000-159999/158649/norma.htm>>. Acesso em: 13 jun. 2016.

AZEVEDO, Sandra Raquew dos Santos; GARCIA, Loreley Gomes. Violência contra mulheres na agenda midiática. **Espaço do Currículo**, João Pessoa, v. 1, n. 4, p.3-21, mar/set.2011, p. 9.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. Lisboa: Quetzal, 2009.

BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. Cidadania e democracia. **Lua Nova**, São Paulo, n. 33, p.5-17, 1994. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n33/a02n33.pdf>>. Acesso em: 13 mar. 2015.

BENTO, Berenice. **Heterossexualidade e poder**. 2011. Disponível em: <<http://www.clam.org.br/publique/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=8204&sid=4>>. Acesso em: 30 set. 2015.

_____. **Família: entre o Santo Graal e o exílio**. 2015. Disponível em: <<http://revistacult.uol.com.br/home/2015/12/familia-entre-o-santo-graal-e-o-exilio/>>. Acesso em: 02 dez. 2015.

_____. **Brasil: país do transfeminicídio**. 2015. Disponível em: <http://www.clam.org.br/uploads/arquivo/Transfeminicidio_Berenice_Bento.pdf>. Acesso em: 04 dez. 2015.

BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; CARVALHO, Suzete. A segregação ocupacional da mulher: será a igualdade jurídica suficiente para superá-la?. In: BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; ANDREUCCI, Ana Claudia Torezan. **Mulher, sociedade e direitos humanos**. São Paulo: Rideel, 2010. p. 179-210.

BIGNOTTO, Newton. Terror, violência e política. In: NOVAES, Adauto (Org.). **Mutações: fontes passionais de violência**. São Paulo: Sesc São Paulo, 2015. p. 111-146.

BORGOVONI, José Eduardo Castor. BRAUN, Lara. **Marias: a jornada heróica de 50 mulheres que fizeram história**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

BOSCO, Francisco. Violência e sociedade do espetáculo. In: NOVAES, Adauto (Org.). **Mutações: fontes passionais de violência**. São Paulo: Sesc São Paulo, 2015. p. 35-57.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

BRASIL. Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4117.htm>. Acesso em: 19 jun. 2016.

_____. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 04 mai.2016.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Impacto da violência na saúde dos brasileiros**. Brasília: MS, 2005.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Ementa nº HC 21129/BA. Brasília, DISTRITO FEDERAL, 06 de janeiro de 2002. Brasília, 16 set. 2002. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/doc.jsp?livre=mulher+honesta&b=ACOR&p=true&l=10&i=2>>. Acesso em: 1 jun. 2016.

_____. IPEA. **Tolerância social à violência contra as mulheres**. 2014. Disponível em: <[://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_feminicidio_leilagarcia.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_feminicidio_leilagarcia.pdf)>. Acesso em: 04 nov. 2015.

_____. Projeto de Lei nº 7.378/2014 de 8 de abril de 2014. Regulamenta a exibição, pelas emissoras de televisão aberta e por assinatura, da imagem da mulher. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=611645>>. Acesso em: 19 jun.2016.

_____. SECRETARIA DE POLÍTICA PARA MULHERES. **Balanco 2014 - Ligue 180**. São Paulo, 2015. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/balanco180_2014-versaoweb.pdf>. Acesso em: 29 out. 2015.

_____. IBGE. **IBGE: desigualdades de gênero e racial diminuem em uma década, mas ainda são marcantes no Brasil**. 2015. Disponível em: <<http://www.seppir.gov.br/central-de-conteudos/noticias/dezembro/ibge-divulga-sintese-de-indicadores-sociais-2015-desigualdades-de-genero-e-racial-diminuem-em-uma-decada-mas-ainda-sao-marcantes-no-brasil>>. Acesso em: 06 dez. 2015.

_____. Presidência da República. Secretaria de Comunicação Social. **Pesquisa brasileira de mídia 2015: hábitos de consumo de mídia pela população brasileira**. Brasília: Secom, 2014. Disponível em: <<http://www.secom.gov.br/atuacao/pesquisa/lista-de-pesquisas-quantitativas-e-qualitativas-de-contratos-atuais/pesquisa-brasileira-de-midia-pbm-2015.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2015.

_____. Supremo Tribunal Federal. Voto nº ADI 4679. Brasília, SÃO PAULO, 29 de janeiro de 2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI4679.pdf>>. Acesso em: 23 fev. 2016.

_____. Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998. Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9612.htm>. Acesso em: 04 jun.2016.

BUCCI, Eugênio; KEHL, Maria Rita. **Videologias: ensaios sobre televisão**. São Paulo: Boitempo, 2004.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão de identidade**. Tradução Renato Aguiar. 8. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CABRAL, Fátima. Arte para pensar a vida e educar os sentidos. In: MENDONÇA, Sueli G. de L.; SILVA, Vandeí Pinto da; MILLER, Stela. **Marx, Gramsci e Vigotski: aproximações**. Araraquara: Junqueira & Marin Editores, 2012. p. 377-397.

CALMON, Eliana. **A Lei Maria da Penha**. 2009. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/29918/lei_maria_penha_calmon.pdf>. Acesso em: 04 maio 2016.

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. **Lei do feminicídio: reconhecer menosprezo será difícil para juristas se não houver perspectiva de gênero**, afirma Ela Wiecko. 2 de jun. 2016. Compromisso e Atitude. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/lei-do-femicidio-reconhecer-menosprezo-sera-dificil-para-juristas-se-nao-houver-perspectiva-de-genero-afirma-ela-wiecko/>>. Acesso em: 10 jun. 2016.

Comité para la Eliminación de la Discriminación contra la Mujer (Ed.). **Observaciones finales sobre los informes periódicos séptimo y octavo combinados de la República Bolivariana de Venezuela**. 2014. Disponível em: <<http://acnudh.org/wp-content/uploads/2015/01/N1462775.pdf>>. Acesso em: 14 jun. 2016.

Comité para la Eliminación de la Discriminación contra la Mujer. **Observaciones finales del Comité para la Eliminación de la Discriminación contra la Mujer: Argentina**. 2010. Disponível em: <<http://acnudh.org/wp-content/uploads/2010/07/Examen-Informe-Comité-CEDAW-julio-20104.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2016.

COMPROMISSO E ATITUDE. **Quem é Maria da Penha Maia Fernandes**. 2012. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/quem-e-maria-da-penha-maia-fernandes>>. Acesso em: 04 dez. 2015.

CRUZ, Paula Loureiro da. **Alexandra Kollontai: feminismo e socialismo**. São Paulo: Alfa-Omega, 2012.

CUÉ, Carlos. Argentina se mobiliza pela primeira vez contra assassinatos machistas: Manifestação sem precedentes é ponto alto em processo que une políticos e celebridades. **El País**. Buenos Aires, p. 01-02. jun. 2015. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2015/06/03/internacional/1433356172_949785.html>. Acesso em: 13 jun. 2016.

DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**. Brasil: Ebooks Brasil, 2003. Trad. Terra vista. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/socespetaculo.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2016.

DOMINGO ALZUGARAY (Ed.). Uma presidente fora de si. **Revista Isto É**, Vinhedo, n. 2417, abr. 2016. Semanal. Disponível em: <http://www.istoe.com.br/revista/indice-de-materias/894_AS+EXPLOSOES+NERVOSAS+DA+PRESIDENTE>. Acesso em: 02 abr. 2016.

DRUMONT, Mary Pimentel. Elementos para uma análise do machismo. **Perspectivas**, São Paulo, n. 3, p.81-85, 1980.

DUARTE, Pedro. Violência na mudança e mudança na violência. In: NOVAES, Adauto (Org.). **Mutações: fontes passionais da violência**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2015. p. 59-77.

EKMAN, Pedro; BARBOSA, Bia. **Regulação da Mídia não é censura**. 2014. Disponível em: <<http://www.intervozes.org.br/direitoacomunicacao/?p=27727>>. Acesso em: 10 jun. 2016.

FARIA, Nalu. **Entre a autonomia e a criminalização: a realidade do aborto no Brasil**. In: VENTURI, Gustavo; GODINHO, Tatau (Orgs.). **Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado: uma década de mudanças na opinião pública**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo: Edições SESC SP, 2013.

FARIAS, José Fernando de Castro. **A origem do direito da solidariedade**. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

FERREIRA FILHO, Marcilio da Silva. **Rádio e Televisão: o novo procedimento para concessão, permissão e autorização de seus serviços.** Curitiba, Juruá, 2013.

FISS, Owen. **A ironia da liberdade de expressão: Estado, regulação e diversidade na esfera pública.** Trad. Gustavo Binenbojm e Caio Mario da Silva Pereira Neto. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

GARCIA, Carla Cristina. **Breve histórico do feminismo.** São Paulo: Claridade, 2011.

_____. O silêncio das sereias: as mulheres e as censuras da história. In: COSTA, Maria Cristina Castilho (org.). **A censura em debate.** São Paulo: ECA/USP, 2014. P.94-103.

GARCIA, Leila et al. **Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil.** 2013. Disponível em:

<http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_femicidio_leilagarca.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2015.

GARCIA, Maria. Censura e Comunicação Social. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, São Paulo, n. 9, p.99-104, 2001. Trimestral.

GENEVA DECLARATION. **Global Burden of Armed Violence 2015: Chapter Three, Lethal Violence against Women and Girls.** 2015. Disponível em:

<[://www.genevadeclaration.org/measurability/global-burden-of-armed-violence/gbav-2015/chapter-3.html](http://www.genevadeclaration.org/measurability/global-burden-of-armed-violence/gbav-2015/chapter-3.html)>. Acesso em: 29 out. 2015.

GONÇALVEZ, Tamara Amoroso. **Direitos humanos das mulheres e a Comissão Interamericana de direitos humanos.** São Paulo: Saraiva: 2013.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Por que falar da celulite da Sharapova?** 2013. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/paineldoleitor/2013/06/1288783-por-que-falar-da-celulite-da-sharapova-questionam-leitores.shtml>>. Acesso em: 03 jun. 2016.

HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações.** 2ª ed. Trad. Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Loyola, 2011.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: uma história.** Trad. Rosaura Eichenberg. São Paulo, Companhia das Letras, 2009.

IBGE. **Pesquisa Nacional por amostra de domicílios: Síntese de Indicadores 2011.** Rio de Janeiro: Ibge, 2012. Disponível em:

<<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv61566.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2016.

IGNÁCIO, Sérgio Aparecido. Importância da estatística para o processo de conhecimento e tomada de decisão. **Revista Paranaense de Desenvolvimento**, Curitiba, n. 118, p.175-192, jan/jun 2010. Semestral. Disponível em: <<file:///C:/Users/Usuario/Downloads/89-2209-1-PB.pdf>>. Acesso em: 31 maio 2016.

INSTITUTO SANGARI. **Mapa da violência 2012: Os Novos Padrões da Violência Homicida no Brasil.** 2012. Disponível em: <http://www.crisp.ufmg.br/wp-content/uploads/2013/10/Sumario_SENASP_final.pdf>. Acesso em: 14 set. 2015.

KEHL, Maria Rita. **Delicadeza**. 2010. Disponível em:
<<http://www.mariaritakehl.psc.br/conteudo.php?id=266>>. Acesso em: 20 set. 2015.

KELLNER, Douglas. **A cultura da mídia - estudos culturais**: identidade e política entre o moderno e o pós-moderno. Trad. Ivone Castilho Benedetti. Bauru: Edusc, 2001.

KRAKAUER, Jon. **Missoula**: o estupro e o sistema judicial em uma cidade universitária. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. Trad. Sara Grünhagen.

LAGARDE Y DE LOS RÍOS, Marcela. Antropología, feminismo y política: violencia feminicida y derechos humanos de las mujeres: violencia feminicida y derechos humanos de las mujeres. 2008. Disponível em: <<http://www.ankulegi.org/wp-content/uploads/2012/03/0008Lagarde.pdf>>. Acesso em: 27 set. 2015.

_____. **La política feminista de la sororidad**. 2009. Disponível em:
<<http://www.mujiresenred.net/spip.php?article1771>>. Acesso em: 22 ago.2016.

LA NACION (Argentina) (Ed.). La Corte Suprema declaró constitucional la ley de medios. **La Nación**. Buenos Aires, p. 01-02. out. 2013. Disponível em:
<<http://www.lanacion.com.ar/1633615-la-corte-suprema-declaro-constitucional-la-ley-de-medios>>. Acesso em: 13 jun. 2016.

LARREA MACCISE, Regina. Feminismo(s), Perspectiva de Género y Teorías Jurídicas Feministas. **Derecho em Libertad**. Disponível em: <
[http://www.apmj.pt/images/documentos/pdfteoriafeminista/Feminismo\(S\)_Perspectiva_de_Genero_y_Teorias_Juridicas_Feministas.pdf](http://www.apmj.pt/images/documentos/pdfteoriafeminista/Feminismo(S)_Perspectiva_de_Genero_y_Teorias_Juridicas_Feministas.pdf)>. Acesso em: 19 jun.2016.

LIMA, Venício A. de. **Liberdade de expressão X liberdade de imprensa**: direito à comunicação e democracia. São Paulo: Publisher Brasil, 2012.

_____. **Comunicação e cultura**: as ideias de Paulo Freire. 2.ed.rev. Brasília: Editora Universidade de Brasília: Fundação Perseu Abramo, 2011.

_____. **Mídia**: teoria e política. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

LOBO, Paula; CABECINHAS, Rosa. Perspetivas de género no acesso ao espaço mediatizado: refletindo sobre os conteúdos noticiosos do telejornal. **Estudos em Comunicação**, Minho, n. 13, p.195-236, jun. 2013.

MARTINELLI, Andréa. **#PrimeiroAssédio**: Mulheres compartilham no Twitter primeira vez que sofreram assédio. 2015. Disponível em:
<http://www.brasilpost.com.br/2015/10/22/primeiro-assedio_n_8356762.html>. Acesso em: 13 jun. 2016.

MATOS, Maria Izilda. História das mulheres e gênero: usos e perspectivas. In: MELO, Hildete Pereira de et al (Org.). **Olhares feministas**. Brasília: Ministério da Educação Unesco, 2006. p. 281-294. Disponível em:
<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=639-vol10feministas-pdf&category_slug=documentos-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 15 set. 2015.

MAURER, Béatrice. Notas sobre o respeito da dignidade da pessoa humana...: ou pequena fuga incompleta em torno de um tema central. Trad. Ingo Wolfgang Sarlet, Pedro Scherer de Mello Aleixo, Rita Dostal Zanini. In: SARLET, Ingo Wolfgang et al. **Dimensões da dignidade**: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 61-87.

MAZO, Carlos Gabriel del. La violencia de género contra las mujeres y la influencia de los patrones socioculturales. **La Ley de Derecho de Familia y de Las Personas**, Buenos Aires, v. 1, n. 4, p.8-23, fev. 2012. Disponível em: <<http://derecho.sociales.uba.ar/files/2014/03/Bibliografia-complementaria-Art.-DEL-MAZO-Violencia-de-género-y-patrones-socioculturales.pdf>>. Acesso em: 11 jun. 2016.

MCCOMBS, Maxwell. **A teoria da agenda**: a mídia e a opinião pública. Petrópolis: Vozes, 2009. Trad. Jacques A. Wainberg.

_____. **Um panorama da teoria do agendamento**: 35 anos depois de sua formulação. dez. 2008. José Afonso da Silva Junior, Pedro Paulo Procópio, Mônica dos Santos Melo. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=69830990011>>. Acesso em: 6 jun. 2016.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 26ª ed., rev. e atual. até EC 57 de 18.12.2008. São Paulo: Malheiros, 2008.

MIGUEL, Luis Felipe. BIROLI, Flávia. **Feminismo e Política**: uma introdução. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

_____. **Caleidoscópio convexo**: mulheres, política e mídia. São Paulo: Unesp, 2011.

MONFRINATO, Barbara. Aos abusos sexuais, silêncio. **Jornal do Campus**. 06 nov.2015. Disponível em: <[://www.jornaldocampus.usp.br/index.php/2015/11/aos-abusos-sexuais-silencio](http://www.jornaldocampus.usp.br/index.php/2015/11/aos-abusos-sexuais-silencio)>. Acesso em: 08 jun. 2016.

MONTENEGRO, Marília. **Lei Maria da Penha**: uma análise criminológico-crítica. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

MONTORO, Tânia Siqueira. **Imagens de violência**: construções e representações. Comunicação e Informação, Goiânia, v. 5, p.49-60, jan. 2002. Anual. Disponível em: <<https://revistas.ufg.emnuvens.com.br/ci/article/viewFile/24170/14057>>. Acesso em: 05 maio 2016.

MORAES, Maria Quartim de; SILVA, Maria Mendes da. **Vida de Mulher**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1981.

MORAES, Maria Lygia Quartim de. Cidadania no feminino. In PINSKY, Jaime (Org.). **História da cidadania**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2003. p. 495-515.

MORENO, Raquel. **A imagem da mulher na mídia**: controle social comparado. São Paulo: Publisher Brasil, 2012.

MUERTE, Proyecto Cuerpo de Mujer Peligro de (Ed.). **Mapa del feminicidio en América Latina**. 2013. Disponível em:

<<https://proyectocuerpodemujerpeligrodemuerte.wordpress.com/2013/07/05/mapa-del-feminicidio-en-america-latina-2013/>>. Acesso em: 14 jun. 2016.

NI UNA MENOS. **Ni una menos**. Disponível em: <<http://niunamenos.com.ar/>>. Acesso em: 13 jun. 2016.

NOVAES, Joana de Vilhena. **Com que corpo eu vou?:** sociabilidade e usos do corpo nas mulheres das camadas altas e populares. Rio de Janeiro: Puc-Rio Pallas, 2010.

OEA. **Convenção interamericana para prevenir, punir, e erradicar a violência contra a mulher**. 1994. Disponível em:

<<http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>>. Acesso em: 02 nov. 2015.

OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. **Estudos Feministas**. Florianópolis, ano 16, n. 2, maio-ago.2008, pp. 305-332.

OLIVEIRA, Dennis de. **Professor Dennis de Oliveira trata de livro que trata da violência da mídia**. Camila Souza Ramos. Disponível em:

<http://www.piratininga.org.br/novapagina/leitura.asp?id_noticia=5238&topico=Entrevistas>. Acesso em: 10 jun.2016.

ONU. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher**. 1979. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/11/SPM2006_CEDAW_portugues.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2015.

PATEMAN, Carole. **Participação e teoria democrática**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992. Trad. Luiz Paulo Rouanet.

PERUZZO, Cicilia M. Krohling. Rádio comunitária na Internet: empoderamento social das tecnologias. **Famecos**, Porto Alegre, v. 30, p.115-125, ago. 2006. Quadrimestral. Disponível em: <<http://revistas.univerciencia.org/index.php/famecos/article/view/497/420>>. Acesso em: 13 jun. 2016.

PIMENTEL, Silvia; SCHRITZMEYER, Ana Lucia; PANDJIARJIAN, Valeria. **Estupro crime ou cortesia?:** abordagem sociojurídica de gênero. Porto Alegre: Livraria Fabris, 1998.

PRAGMATISMO POLÍTICO (Ed.). **Dilma divulga nota de repúdio contra texto da IstoÉ: covarde, escandalosa e sexista**. 2016. Disponível em:

<<http://www.pragmatismopolitico.com.br/2016/04/dilma-divulga-nota-de-repudio-contra-texto-da-istoe-covarde-escandaloso-e-sexista.html>>. Acesso em: 30 maio 2016.

_____. **Jovens de classe média alta terão de indenizar doméstica em R\$ 500 mil**. 2014. Disponível em: <<http://www.pragmatismopolitico.com.br/2014/08/jovens-de-classe-media-alta-terao-de-indenizar-domestica-em-r-500-mil.html>>. Acesso em: 10 jun. 2016.

QUEIROZ, Adolpho. **TV de papel:** a imprensa como instrumento de legitimação da televisão. Piracicaba: Unimep, 1992.

RABENHORST, Eduardo Ramalho. Encontrando a Teoria Feminista do Direito. **Prima Facie**. v. 9, nº 17, jul./dez 2010, pp. 7-24.

_____. Feminismo e Direito. **Revista do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero**. João Pessoa, v. 1, nº 1, jan/jun.2010, pp. 113-131, p. 128.

RADFORD, Jill; RUSSELL, Diana E. H. **Femicide: the politics of woman killing**. New York: Twayne, 1992.

RED DE JUECES PENALES (Ed.). **Mapa del feminicidio en América Latina 2013**. 2013. Disponível em: <<http://reddejueces.com/?p=2010>>. Acesso em: 13 jun. 2016.

RODRÍGUEZ, Montserrat Sagot. Socialización de género, violencia y femicidio. **Reflexiones**, San José, v. 41, n. 1, p.17-26, jan. 1995. Disponível em: <<http://revistas.ucr.ac.cr/index.php/reflexiones/article/view/10882/10259>>. Acesso em: 02 nov. 2015.

ROMANO, Vicente. **La Violencia Mediática**. Caracas: Correo del Orinoco, 2012. Disponível em: <<http://www.minci.gob.ve/2012/06/la-violencia-mediatica-vicente-romano/>>. Acesso em: 10 jul. 2015.

ROSSI, Marina. O que já se sabe sobre o estupro coletivo no Rio de Janeiro. *El País*. São Paulo, p. 01-02. jun. 2016. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2016/05/31/politica/1464713923_178190.html>. Acesso em: 07 jun. 2016.

SALVADOR, Evilásio. **As implicações do sistema tributário brasileiro nas desigualdades de renda**. Brasília: Inesc, 2014. Disponível em: <<http://www.inesc.org.br/noticias/biblioteca/textos/as-implicacoes-do-sistema-tributario-nas-desigualdades-de-renda/publicacao>>. Acesso em: 30 abr. 2016.

SANKIEVICZ, Alexandre. **Liberdade de expressão e pluralismo: perspectivas de regulação**. São Paulo: Saraiva, 2011.

SCARPATI, Arielle Sagrillo. **Os mitos de estupro e a (im) parcialidade jurídica: a percepção de estudantes de Direito sobre mulheres vítimas de violência sexual**. 2013. 201 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Psicologia, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2013.

SCHAIBER, Lilian Blima et al. **Violência dói e não é direito: a violência contra a mulher, a saúde e os direitos humanos**. São Paulo: Unesp, 2005.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES. **Balanco 2015 - 1º Semestre - LIGUE 180**. Brasília, 2015. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/ligue-180-central-de-atendimento-a-mulher/balanco1sem2015-versao-final.pdf>>. Acesso em: 02 maio 2016.

SECCO, Lincoln. **A imagem da mulher e a esquerda**. 2015. Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2015/03/04/a-imagem-da-mulher-e-a-esquerda>>. Acesso em: 12 jun. 2016.

SOIHET, Rachel. Formas de violência, relações de gênero e feminismo. In: MELO, Hildete Pereira de et al (Org.). **Olhares feministas**. Brasília: Ministério da Educação Unesco, 2006. p. 373-397. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=639-

vol10feministas-pdf&category_slug=documentos-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 15 set. 2015.

SOIHET, Rachel (Org.). História, mulheres e gênero: contribuições para um debate. In: AGUIAR, Neuma. **Gênero e ciências humanas**: desafio às ciências desde a perspectiva das mulheres. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997. p. 95-114.

SOMOS todas Verônica: em solidariedade à travesti agredida por policiais, ativista lançam campanha nas redes sociais. em solidariedade à travesti agredida por policiais, ativista lançam campanha nas redes sociais. 2015. Disponível em: <<https://catracalivre.com.br/geral/cidadania/indicacao/somos-todos-veronica-em-solidariedade-a-travesti-agredida-por-policiais-ativista-lancam-campanha-nas-redes-sociais>>. Acesso em: 07 dez. 2015.

SOUZA, Adélia Hill de. **Celebrando a jornada do herói**. São Paulo: Riemma Editora, 2012.

STYCER, Mauricio. **Novo “Zorra” mostra por que tiraram Valéria e Janete do ar**. 2015. Disponível em: <<http://mauriciostycer.blogosfera.uol.com.br/2015/05/30/novo-zorra-mostra-por-que-tiraram-valeria-e-janete-do-ar/>>. Acesso em: 04 dez. 2015.

SUL 21. **Não há evidência de envolvimento externo em ataque a boate gay na Flórida**. 2016. Disponível em: <<http://www.sul21.com.br/jornal/nao-ha-evidencia-de-envolvimento-externo-em-ataque-a-boate-gay-na-florida-diz-obama>>. Acesso em: 13 jun. 2016.

TABAK, Fanny. A década da mulher como forma de participação e pressão política: avaliação e balanço. In: IX REUNIÃO ANUAL DA ANPOCS, 1985, Caxambu. **Anais...** . Caxambu: Anpocs, 1985. p. 1-15. Disponível em: <://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=6147&Itemid=372>. Acesso em: 01 nov. 2015.

TIBURI, Marcia. **Filosofia Prática**. 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 2014.

TJSP. **TJSP aplica Lei Maria da Penha para proteção de transexual**. 2015. Disponível em: <<http://www.tjsp.jus.br/Institucional/Imprensa/Noticias/Noticia.aspx?Id=28416>>. Acesso em: 05 mai.2016.

TÜRCKE, Christoph. **Sociedade excitada**: Filosofia da sensação. Trad. Antonio A. S. Zuin, Fabio A. Durão, Francisco C. Fontanella e Mario Frungillo. Campinas: Unicamp, 2010.

UNESCO. **Convenção Sobre A Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais**, 2005. Disponível em: <http://www.cultura.gov.br/politicas5/-/asset_publisher/WORBGxCl6bB/content/convencao-sobre-a-protecao-e-promocao-da-diversidade-das-expressoes-culturais/10913>. Acesso em: 02 jun. 2016.

VARJÃO, Suzana. **Violações de direitos na mídia brasileira**: ferramenta prática para identificar violações de direitos no campo da comunicação de massa. Brasília: Andi, 2015.

VENEZUELA. REPUBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA. . **Ley Orgánica sobre el Derecho de las Mujeres a una Vida Libre de Violencia**. 2007. Disponível em: <http://venezuela.unfpa.org/documentos/Ley_mujer.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2015.

WASELFIZ, Julio Jacobo. Mapa da violência 2012: caderno complementar 1, homicídio de mulheres no Brasil. São Paulo: Instituto Sangari, 2012. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/08/Mapa-Violencia-2012_HomicidiosMulheres.pdf>. Acesso em: 29 out. 2015.

_____. **Homicídios e juventude no Brasil:** mapa da violência 2013. Brasília: Cebela, 2013. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2013/mapa2013_homicidios_juventude.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2015.

_____. **Mapa da violência 2015:** homicídio de mulheres no Brasil. Brasília: Flacso, 2015. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2015.

WOOLF, Virginia. **Profissões para mulheres e outros artigos feministas.** Porto Alegre: L&PM, 2013. Trad. Denise Bottman.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos das mulheres.** Trad. Andreia Reis do Carmo. São Paulo: Edipro, 2015.